



Grupo Novonor: Relatório Mensal de Atividades

Fevereiro 2023



NOVONOR

MM. Juízo da 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP
Dr. João de Oliveira Rodrigues Filho
Praça João Mendes s/nº, sala 1608, São Paulo – SP, 01501-900

Prezado Dr. João,

Em consonância com o disposto na alínea “a”, “c” e “d” do inciso II, do artigo 22 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, a ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada (“A&M”, “Administradora Judicial” ou “AJ”), conforme Termo de Compromisso firmado em 19 de junho de 2019, submete à apreciação de V.Exa., o Relatório Mensal de Atividades (RMA) com informações contábeis, financeiras e econômicas referentes aos meses de agosto e setembro de 2022 das empresas KIEPPE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA; ODBINV S.A; NOVONOR S.A; NSP INVESTIMENTOS S.A; NOVONOR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A; NPI S.A; NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A; NVN INTERNATIONAL CORPORATION; NOVONOR FINANCE LIMITED; NOVONOR ENERGIA INVESTIMENTOS S.A; NOVONOR ENERGIA S.A; NOVONOR ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A; NOVONOR ENERGIA DO BRASIL S.A; NOVONOR PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A; EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A; NOVONOR PROPERTIES INVESTIMENTOS S.A; NOVONOR PROPERTIES PARCERIAS S.A; NP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A; NP GESTÃO DE PROPRIEDADES S.A; MECTRON – ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., conjuntamente denominadas “Grupo”, “Grupo ODB” ou “Recuperandas”.

As informações analisadas nesse RMA foram entregues à A&M pelas próprias Recuperandas na forma do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/05, que responde por sua acurácia e exatidão. Em observância à alínea “c” do Inciso II do artigo 22 da Lei nº 11.101/05, a Administradora Judicial destaca que, segundo as Recuperandas, as informações disponibilizadas foram auditadas pela empresa de auditoria externa, BDO RCS Auditores Independentes até o mês de dezembro de 2021, sendo que as informações utilizadas nesse relatório foram entregues de forma preliminar.

Esse relatório visa informar aos interessados as atividades dos devedores, fiscalizadas pela Administradora Judicial, bem como as perspectivas do negócio.

Vale ressaltar que esse processo engloba um total de 20 Recuperandas, sendo 19 empresas holdings e apenas uma operacional que está desativada. Desta forma, as análises das demonstrações financeiras são concentradas nas Recuperandas, incluindo as operações de suas respectivas investidas, quando disponibilizadas pelas Recuperandas e/ou quando sua divulgação for autorizada.

Nos casos em que a Administradora Judicial recebeu das Recuperandas as demonstrações financeiras de suas respectivas investidas e foi autorizada sua apresentação, elas foram disponibilizadas nos respectivos capítulos. Como a Administradora Judicial não teve acesso em detalhes às operações das investidas, não foi possível realizar uma análise financeira mais profunda.

ALVAREZ & MARSAL

Cabe observar que, a Recuperanda Atvos Agroindustrial Investimentos S.A. deliberou por sair da recuperação judicial na AGC do dia 12/12/2019, sendo tal deliberação homologada pelo D. Juízo em decisão de fls. 28.131/28.135 em 31/01/2020.

Para facilitar o entendimento e compreensão das análises, este relatório foi subdividido nas seguintes Unidades de Negócio, abrangendo em alguns casos mais de uma Recuperanda: Holding não-operacional, Petroquímica, Engenharia e Construção, Óleo e Gás, Participações e Investimentos, Transporte e Mobilidade, Empreendimentos Imobiliários, Properties, Imobiliário, Veículo Financeiro Internacional, Naval e Defesa e Tecnologia.

Em 27 de julho de 2020 foi homologado o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) Consolidado das Recuperandas KIEPPE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA; ODBINV S.A.; NOVONOR S.A.; EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A.; NOVONOR PROPERTIES INVESTIMENTOS S.A. e NOVONOR ENERGIA INVESTIMENTOS S.A e os PRJs Individuais das Recuperandas NSP INVESTIMENTOS S.A.; NOVONOR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.; NVN INTERNATIONAL CORPORATION; NPI S.A.; NP GESTÃO DE PROPRIEDADES S.A. e NOVONOR ENERGIA S.A..

Em 11 de novembro de 2020 foi homologado o PRJ individual da Recuperanda NOVONOR FINANCE LIMITED.

Em 15 de dezembro de 2020 foram homologados os PRJs individuais das Recuperandas MECTRON ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., NOVONOR PROPERTIES PARCERIAS S.A. e NP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A..

Em 11 de agosto de 2021 foi homologado o PRJ individual da Recuperanda NOVONOR ENERGIA DO BRASIL S.A..

Em 16 de fevereiro de 2022 foi homologado o PRJ individual da Recuperanda NOVONOR ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A..

Em 22 de agosto de 2022 foram homologados os PRJs individuais das Recuperandas NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. e NOVONOR PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A..

Como noticiado pela mídia, em 18 de dezembro de 2020, o Grupo Odebrecht S.A. passou a se chamar Grupo Novonor S.A..

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Administradora Judicial
Eduardo Seixas
Managing Director

ALVAREZ & MARSAL

Índice

Cronograma Processual	4
Considerações sobre a situação Econômica, Financeira e Estrutural	6
Panorama Geral – Novonor Consolidado	10
Fluxo de Caixa das Recuperandas: Controladoras	15
Holding: Kieppe Participações e Administração Ltda. / ODBINV S.A.	25
Holding: Novonor S.A.	31
Energia: Novonor Energia Investimentos S.A. / Novonor Energia S.A. / Novonor Energia Participações S.A. / Novonor Energia do Brasil S.A.	39
Imobiliário: Edifício Odebrecht Rio de Janeiro	46
Participações e Investimentos: NPI S.A. / Novonor Participações e Investimentos S.A.	51
Holding não-operacional: NP Gestão de Propriedades S.A.	56
Petroquímica, Açúcar e Álcool: NSP Investimentos S.A. / Novonor Serviços e Participações S.A.	59
Defesa e Tecnologia: Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.	64
Veículo financeiro Internacional: NVN International Corporation / Novonor Finance LTD.	69
Naval: Novonor Participações e Engenharia S.A.	73
Properties: Novonor Properties Investimentos S.A. / Novonor Properties Parcerias S.A. / NP Centro Administrativo S.A.	76
Plano de Recuperação Judicial (PRJ) – Síntese dos Principais Eventos	82
Cláusulas alteradas conforme as respectivas decisões de Homologação dos PRJ's.	180
Cláusulas similares nos respectivos PRJ's individuais.	193
Anexo 1 – Antiga e atual denominação das Recuperandas.	196

Cronograma Processual

Cronograma Processual – Grupo Novonor

DATA	EVENTO	LEI 11.101/05
18/06/19	Deferimento do Processamento do Pedido de Recuperação	Art. 52, inciso I, II, III, IV e V e Parág. 1o.
25/06/19	Publicação do deferimento do processamento no D.O.	
25/06/19	Publicação do 1o. Edital pelo Devedor	Art. 52, Parág. 1o.
10/07/19	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias corridos da publicação do 1o. Edital)	Art. 7, Parág. 1o.
26/08/19	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias corridos após publicação do deferimento do processamento da recuperação)	Art. 53
28/08/19	Publicação do Edital pelo AJ (2o. Edital) (45 dias corridos após apresentação de habilitações/divergências)	Art. 7, Parág. 2o.
04/09/19	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	Art. 53, Parág. Único
09/09/19	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias corridos após publicação do 2o. Edital)	Art. 8
04/10/19	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias corridos após a publicação do 2o. Edital ou 30 dias corridos após a publicação do aviso de recebimento do PRJ - o que ocorrer por último)	Art. 53, Parág. Único e Art. 55, Parág. Único
03/11/19	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - Plano de Recuperação Judicial (AGC) (15 dias corridos de antecedência da realização da AGC)	Art. 56, Parág. 1o.
18/11/19	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias corridos após o deferimento do processamento da RJ)	Art. 56, Parág. 1o.
04/12/19	AGC - 1a. Convocação	
10/12/19	AGC - 2a. Convocação ¹	
15/12/19	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias corridos após o deferimento do processamento da recuperação) ²	Art. 6o, Parág. 4o.
27/07/20	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para as empresas que já votaram o PRJ ³	Art.58
11/11/20	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NFL ⁴	Art.58
15/12/20	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperandas NP Centrad ⁵ , Mectron e NPP ⁶	Art.58
04/08/21	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NEB ⁷	Art.58
11/02/22	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NEP ⁸	Art.58
17/08/22	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NPE e NPI ⁹	Art.58
Slide 9	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ. (2 anos após a concessão da RJ)	

Eventos Ocorridos

Datas Estimadas

¹ Cronograma das AGCs no slide seguinte.

² Decisão de fls. 36.094 prorrogou o *stay period* para as Recuperandas que não finalizaram as discussões e deliberações em AGC até decisão judicial sobre tais conchaves.

³ Recuperandas: NSP Investimentos S.A., Novonor Serviços e Participações S.A., NVN International Corporation, NPI S.A., NP Gestão de Propriedades S.A., Novonor Energia S.A., Kieppe Participações e Administração Ltda., ODBINV S.A., Novonor S.A., Edifício Odebrecht RJ S.A., Novonor Properties Investimentos S.A. e Novonor Energia Investimentos S.A., sentença publicada no DJE em 03/08/20.

⁴ Novonor Finance Limited, sentença publicada no DJE em 20/11/2020.

⁵ NP Centro Administrativo S.A., sentença publicada no DJE em 18/12/2020.

⁶ Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A. e Novonor Properties Parcerias S.A., sentença publicada no DJE em 20/01/2021.

⁷ Novonor Energia do Brasil S.A, sentença publicada no DJE em 11/08/2021.

⁸ Novonor Energia Participações S.A. sentença publicada no DJE em 16/02/2022.

⁹ Novonor Participações e Investimentos S.A.e Novonor Participações e Engenharia S.A. sentença publicada no DJE em 22/08/2022.

Considerações sobre a situação Econômica, Financeira e Estrutural

Considerações Iniciais

- As análises das informações financeiras têm por base os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações de Resultado, enviadas pelas Recuperandas. Ocorre que, mensalmente, podem ser realizados lançamentos contábeis que alterem as informações enviadas anteriormente e, por consequência, o saldo final de uma demonstração pode não ser o mesmo apresentado como saldo inicial do mês subsequente, como já apontado nos relatórios anteriores.
- Em jun/22, o capital social da Recuperanda Novonor Energia do Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial foi majorado em R\$ 4,6 MM, mediante a emissão de 4.570.021 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas pela acionista Novonor Energia e Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, mediante a capitalização de adiantamentos para Futuro Aumento de Capital – AFAC.
- Em ago/22, o capital social da Recuperanda NP Gestão de Propriedades S.A. - Em Recuperação Judicial foi majorado em R\$ 83,2 mil mediante a emissão de 8.323.533 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas pela acionista Novonor S.A. – Em Recuperação Judicial, mediante a capitalização de adiantamentos para Futuro Aumento de Capital – AFAC.
- Em ago/22, o capital social da Recuperanda Mectron - Engenharia, Indústria e Comércio S.A. - Em Recuperação Judicial foi majorado em R\$ 1,1 MM, mediante a emissão de 112.750.000 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas pela acionista Novonor S.A. – Em Recuperação Judicial, mediante a capitalização de adiantamentos para Futuro Aumento de Capital – AFAC.
- Em out/22, a Recuperanda Novonor Participações e Investimentos realizou a alienação da UPI composta de participação na SPE Arena, prevista na cláusula 5.3 e suas subcláusulas, com a contrapartida da exoneração das garantias e obrigações assumidas pela Recuperanda em favor da SPE Arena. A Administradora Judicial continua diligenciando essa questão.
- Em jan/23, a Recuperanda Novonor Energia do Brasil S.A. realizou uma Reunião de Credores, prevista na cláusula 7.10.3 do PRJ, para apresentar a proposta da contratação de um terceiro especializado para elaboração do laudo de avaliação. Após debates e por unanimidade de votos, aprovaram: (i) a renúncia ao direito de exigir o cumprimento das obrigações previstas na cláusula 5.2.1.4 do Plano; e (ii) a contratação da Apsis Consultoria como terceiro especializado para elaboração do laudo de avaliação, previsto na cláusula 5.2.1.1, item (ii), do Plano.

Composição atual do Conselho de Administração (CA) da Novonor S.A. a partir de julho de 2022:	Conselheiro	Cargo
	José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha	Presidente do CA
	Maurício Bahia Odebrecht	Vice-Presidente do CA
	Roberto Faldini	Conselheiro
	Hector Nuñez	Conselheiro
	Daniel Bezerra Villar	Conselheiro

Considerações Iniciais

- A partir de julho de 2022, as Diretorias passaram a ter a seguinte composição:

Composição atual da diretoria da Novonor S.A.:	Diretor	Cargo
	Hector Nuñez	Diretor Presidente
	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
	Juliana Sá Vieira Baiardi	Diretor
Composição atual da diretoria de: NPISA, NPI, NPP, NPINV e NPCA	Diretor	Cargo
	Hector Nuñez	Diretor Presidente
	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
	Juliana Sá Vieira Baiardi	Diretor
Composição atual da diretoria de: NSP, NSPINV, NVNIC, NFL, NE, NEINV, NEB e NEPAR	Diretor	Cargo
	Hector Nuñez	Diretor Presidente
	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
Composição atual da diretoria de: NP Gestão, Mectron e NPE	Diretor	Cargo
	Francisco Ferreira Santos Novis	Diretor Presidente
	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
Composição atual da diretoria de: EORJ	Diretor	Cargo
	Hector Nuñez	Diretor Presidente
	Francisco Ferreira Santos Novis	Diretor
Composição atual da diretoria de: KIEPPE	Diretor	Cargo
	Emílio Alves Odebrecht	Diretor Presidente
	Francisco Peltier de Queiroz Filho	Diretor
Composição atual da diretoria de: ODBINV	Diretor	Cargo
	Emílio Alves Odebrecht	Diretor Presidente
	Ruy Lemos Sampaio	Diretor

Considerações Iniciais

Histórico das decisões de homologação dos PRJs e respectivas datas.

Recuperandas	Siglas	Consolidação	Homologação do PRJ	Publicação da Decisão	Art. 61, Lei 11.101/05 (2 anos após a concessão da RJ)
1 Novonor Participações e Investimentos S.A.	NPI	Não Consolida	17/08/2022	22/08/2022	22/08/2024
2 Novonor Participações e Engenharia S.A.	NPE	Não Consolida	17/08/2022	22/08/2022	22/08/2024
3 Novonor Energia Participações S.A.	NEP	Não Consolida	11/02/2022	16/02/2022	16/02/2024
4 Novonor Energia do Brasil S.A.	NEB	Não Consolida	04/08/2021	11/08/2021	11/08/2023
5 Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.	MECTRON	Não Consolida	15/12/2020	22/01/2021	23/01/2023
6 Novonor Properties Parcerias S.A.	NPP	Não Consolida	15/12/2020	22/01/2021	23/01/2023
7 Novonor Finance Limited	NFL	Não Consolida	11/11/2020	20/11/2020	21/11/2022
8 NP Centro Administrativo S.A.	NP Centrad	Não Consolida	15/12/2020	18/12/2020	19/12/2022
9 NSP Investimentos S.A.	NSPInv	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
10 Novonor Serviços e Participações S.A.	NSP	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
11 NVN International Corporation	NVNIC	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
12 NPI S.A.	NPISA	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
13 NP Gestão de Propriedades S.A.	NP GESTÃO	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
14 Novonor Energia S.A.	NE	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
15 Kieppe Participações e Administração Ltda	KIEPPE	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
16 ODBInv S.A.	ODBINV	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
17 Novonor S.A.	NOVONOR	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
18 Edifício Odebrecht RJ S.A.	EORJ	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
19 Novonor Properties Investimentos S.A.	NPINV	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
20 Novonor Energia Investimentos S.A.	NEI	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022

Panorama Geral – Novonor Consolidado

Novonor: Balanço Patrimonial

Consolidado				
Ativo (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22
1 Caixa e equivalentes	11.791,2	13.662,6	13.157,6	13.094,6
2 Aplicações financeiras	4.920,2	5.047,4	4.377,1	4.362,5
3 Contas a receber	9.946,3	9.959,0	9.712,7	9.705,0
Tributos a recuperar	3.336,6	2.034,3	2.155,8	2.180,3
4 Dividendos a receber	20,4	-	12,2	-
Estoques	17.178,9	17.365,8	16.700,1	16.710,2
5 Sociedades do Grupo Novonor	233,5	256,5	258,7	255,5
Despesas Antecipadas	621,1	545,4	526,1	522,5
Outras contas a receber	0,2	0,2	0,2	0,2
IR e Contribuição Social	613,3	695,5	714,4	744,2
4 Outros ativos	2.247,4	2.904,1	2.675,2	2.876,4
Ativo Circulante	50.888,7	52.470,8	50.289,9	50.451,4
Ativos mantidos p/ venda	325,7	308,1	314,7	343,3
2 Aplicações financeiras	226,9	229,8	229,7	232,9
Debêntures	812,1	-	-	-
3 Contas a receber de clientes	2.402,4	2.329,6	2.376,8	2.503,1
Tributos a recuperar	1.981,5	2.162,0	2.185,2	2.181,2
Estoques	69,9	69,6	69,6	69,6
5 Sociedades do Grupo Novonor	25.492,4	24.618,0	22.789,8	23.431,4
IR e Contribuição Social	9.532,4	8.285,8	8.066,8	8.115,3
Dep. Compulsório e Judicial	366,3	367,5	369,3	368,7
Outros ativos	1.148,8	1.084,3	1.086,9	979,3
Ativo Não Circulante	42.358,4	39.454,7	37.488,8	38.224,8
6 Investimentos	2.830,3	2.151,9	2.495,6	2.601,5
Imobilizado	55.614,5	53.396,7	54.013,2	54.522,7
Intangível	5.725,2	5.703,2	5.731,1	5.740,2
Ativo Não Circulante	106.528,4	100.706,5	99.728,7	101.089,2
Total do Ativo	157.417,1	153.177,3	150.018,7	151.540,7

Nota 1: Siglas

IIRSA Norte: Concessionária Interocéânica Norte S.A.

IIRSA 3: Concessionária Interocéânica Sur-tramo 3 S.A.

OLMOS: Concessionária Trásvase Olmos S.A.

Grupo Novonor | RMA agosto e setembro de 2022

- 1. Caixa e equivalentes:** Diminuição de R\$ 567,9 MM no bimestre, deveu-se, principalmente, à Recuperanda NPINV, pelos recebimentos decorrentes do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Recursos, e à NSPINV, por movimentações em controlada e remessa de mútuo à Novonor, além de efeitos nas não Recuperandas OEC e Ocyan.
- 2. Aplicações financeiras:** Queda de R\$ 670,5 MM em ago/22, refletiu a variação negativa na NSPINV, parcialmente compensada pela alta na NPISA, por recebimentos da controlada IIRSA Norte¹ e pagamento de faturas e obrigações tributárias das controladas IIRSA 3¹, OLMOS¹ e H2OLMOS.
- 3. Contas a receber:** Em ago/22, a queda de R\$ 199,1 MM deveu-se principalmente, à NSPINV e NSP, sendo a última refletiu à compensação com a rubrica **Sociedades do Grupo Novonor (passivo)** referente ao processo de arbitragem entre a Santo Antônio Energia e o Consórcio Construtor Santo Antônio.
- 4. Dividendos a receber:** Valor de R\$ 12,2 MM foi reclassificado em set/22 para a rubrica de **Outros ativos**.
- 5. Sociedades do grupo Novonor:** Queda de R\$ 1,8 Bi, em ago/22, deveu-se, majoritariamente, a lucros não realizados no período e à variação negativa na NEI, pelo registro de *impairment* de debêntures ativas de emissão da coligada Atvos S.A.. Já o aumento de R\$ 638,4 MM em set/22 foi reflexo, principalmente, da NSPINV, pelo envio de remessa de mútuos para Novonor, e da Novonor Controladora, por movimentações no âmbito do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Recurso.
- 6. Investimentos:** No bimestre, registrou-se alta de R\$ 449,6 MM, sendo reflexo, substancialmente, da Novonor Controladora pela equivalência patrimonial das controladas OEC e Ocyan.

Novonor: Balanço Patrimonial

Consolidado				
Passivo (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22
7 Financiamentos	7.661,5	7.571,9	7.691,1	7.517,8
8 Debêntures	18.646,7	17.160,1	17.435,3	17.641,8
7 Obrigações financeiras	513,9	421,7	431,8	442,8
9 Soc. do Grupo Novonor	-	43,0	8,6	8,5
Fornecedores	17.088,6	17.999,6	17.074,6	17.146,5
Impostos, taxas e contribui.	3.430,5	3.550,8	2.312,5	2.313,9
Obrigações sociais e trab.	1.861,8	1.380,8	1.464,1	1.454,5
Adiantamentos de clientes	2.660,8	2.974,2	3.198,4	3.168,7
10 Acordo de leniência	624,8	657,2	661,4	661,4
Provisões	5.556,4	5.494,9	5.493,6	5.531,7
Outros passivos	4.001,9	3.057,6	2.587,6	3.351,4
Passivo Circulante	62.047,0	60.311,8	58.358,9	59.238,9
Passivos de ativos à venda	0,1	0,1	0,2	0,2
7 Financiamentos	69.153,8	65.642,6	65.810,0	66.971,5
8 Debêntures	528,8	1.533,6	1.533,0	1.538,7
9 Soc. do Grupo Novonor	6.239,6	6.852,8	6.857,4	6.924,5
Impostos e contrib. sociais	312,0	299,8	299,2	299,1
IR e CS diferidos	2.204,2	1.985,0	1.981,2	2.007,1
Adiantamentos de clientes	7.982,0	6.948,7	6.867,9	7.111,9
11 Provisão p/ perda em invest.	2.752,1	3.159,1	1.967,2	2.048,9
10 Acordo de leniência	3.827,6	3.726,2	3.813,5	3.853,8
Provisões	9.330,3	8.825,0	8.839,8	9.195,8
Provisões para garantias	3.067,8	3.499,7	3.499,7	3.499,7
Outros passivos	5.844,9	4.394,2	4.376,4	4.447,3
Passivo Não Circulante	111.243,2	106.866,9	105.845,6	107.898,5
Capital social	3.205,2	3.205,2	3.205,2	3.205,2
12 Ajuste de aval. patrimonial	(3.375,8)	(2.140,1)	(2.405,9)	(2.698,8)
Prejuízos acumulados	(19.231,6)	(19.940,4)	(20.210,1)	(21.332,0)
Patrimônio Líquido	(19.402,1)	(18.875,3)	(19.410,8)	(20.825,7)
DPL	300,8	300,8	300,8	300,8
Part. Não Controladores	3.228,2	4.573,1	4.924,1	4.928,0
Total do Passivo e PL	157.417,1	153.177,3	150.018,7	151.540,7

7. Financiamentos e obrigações financeiras: Alta de R\$ 1,3 Bi no bimestre refletiu a variação positiva nas não Recuperandas OEC e Ocyan e na Recuperanda NSPINV, por sua controlada Braskem e apropriação de juros sobre empréstimos na própria Novonor.

8. Debêntures: Incremento de R\$ 486,8 MM no período foi reflexo das Recuperandas NSPINV, NEI e Novonor Controladora, pela apropriação de juros sobre debêntures.

9. Sociedade do Grupo Novonor: Queda de R\$ 29,9 MM em ago/22 refletiu a NSPINV, pela participação de sua controlada NSP no saldo da arbitragem entre Santo Antônio Energia e Consórcio Construtor Santo Antônio. Já o aumento de R\$ 67,1, MM, em set/22, deveu-se, principalmente, à variação na Recuperanda NPISA, pelos juros e variação cambial do período.

10. Acordo de leniência: Alta de R\$ 131,7 MM no bimestre, sendo R\$ 9,6 MM da NSPINV e R\$ 122,2 MM da Novonor Controladora, refere-se a apropriação de juros no período.

11. Provisão para perda em investimentos: A queda de R\$ 1,2 Bi em ago/22 deveu-se, principalmente, às Recuperandas Novonor Controladora, pela provisão para perda em investimentos das controladas, e NSPINV, pela reabertura do balanço após a auditoria para reversão da provisão de investimentos da coligada indireta Atvos S.A..

12. Ajuste de avaliação patrimonial: Variação negativa de R\$ 558,7 MM no bimestre refletiu a Novonor Controladora, sendo - R\$ 264,3 MM de ajuste de avaliação patrimonial (CTA¹ e outros) das controladas, principalmente OEC, NVNIC e Ocyan, e - R\$ 294,5 MM de ajuste de avaliação patrimonial (*Hedge Accounting*) da própria Novonor.

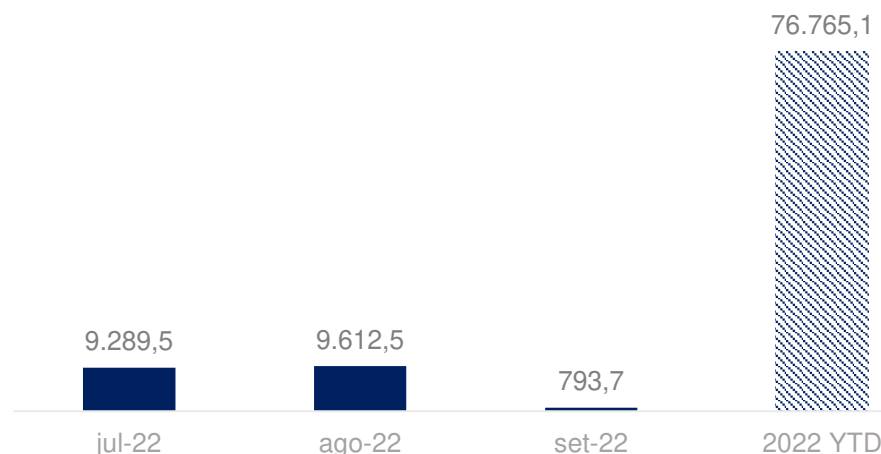
Nota 1: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

Novonor: Demonstração de Resultado

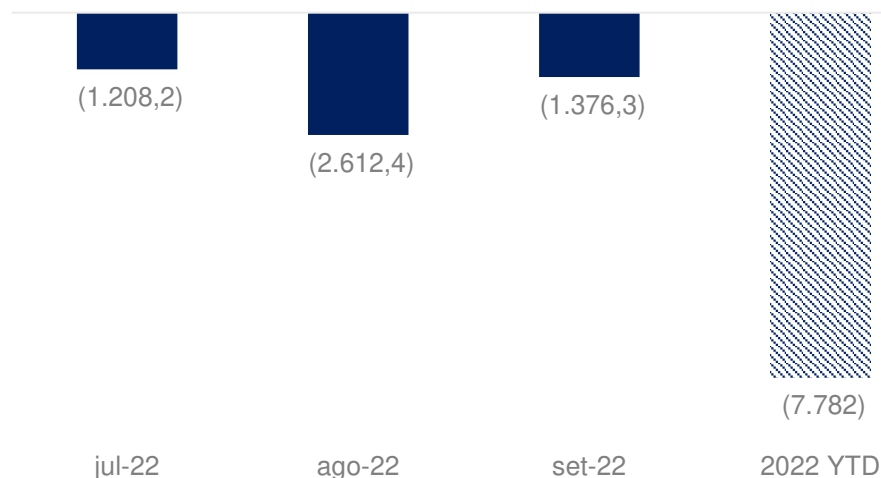
		Consolidado				
	DRE (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22	2022 YTD
1	Receita líquida de serviços e produtos	113.474,4	9.289,5	9.612,5	793,7	76.765,1
	Custos serviços e produtos vendidos	(79.537,4)	(7.997,2)	(7.953,8)	(720,6)	(63.355,3)
	Lucro bruto	33.936,9	1.292,3	1.658,8	73,1	13.409,8
	Margem bruta %	30%	14%	17%	9%	17%
2	Com vendas	(2.173,4)	(154,4)	(172,7)	(16,5)	(1.389,0)
2	Gerais e administrativas	(4.547,3)	(320,0)	(424,3)	(273,0)	(2.969,1)
2	Remuneração dos administradores	(65,6)	(2,6)	(4,4)	(4,5)	(36,9)
	Impairment de ativos	(1.997,5)	2,0	1,6	-	14,9
	Outras receitas (despesas) operacionais	(1.202,6)	67,1	(22,7)	4,0	(1.286,4)
	Resultado de equivalência patrimonial	409,2	(13,7)	478,7	7,4	(984,6)
	Provisão p/ perdas em investimentos	(502,8)	(11,2)	963,4	(8,4)	743,4
	Receitas e despesas operacionais	(10.080,2)	(432,9)	819,7	(291,1)	(5.907,6)
	Resultado operacional	23.856,8	859,4	2.478,5	(218,0)	7.502,2
	Margem operacional %	21%	9%	26%	-27%	10%
3	Resultado financeiro líquido	2.504,0	(1.208,2)	(2.612,4)	(1.376,3)	(7.781,5)
	IR e CSLL	(3.039,8)	(322,9)	(38,3)	9,4	(846,2)
	Resultado das ope. continuadas	23.321,0	(671,7)	(172,2)	(1.584,9)	(1.125,6)
	Ativos mantidos p/ negociação	358,9	44,4	126,1	61,3	397,0
4	Resultado líquido	23.679,9	(627,3)	(46,2)	(1.523,6)	(728,6)
4	Margem líquida %	21%	-7%	0%	-192%	-1%
	Ac. da CIA - Op. Continuadas	14.988,1	(937,6)	(396,5)	(1.585,5)	(2.822,8)
	Ac. da CIA - Op. Descontinuadas	358,9	44,4	126,1	61,3	397,0
	Participação dos acionistas não control.	8.332,9	266,0	224,2	0,6	1.697,3
	Atribuível	23.679,9	(627,3)	(46,2)	(1.523,6)	(728,6)

Novonor: Comentários sobre a Demonstração de Resultado

1. Receita Líquida (R\$ MM)

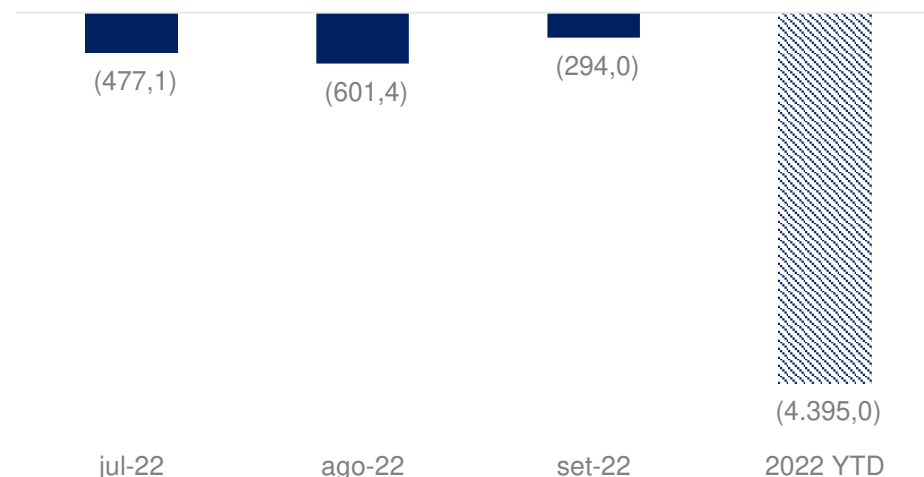


3. Resultado Financeiro Líquido (R\$ MM)



* Consideramos a rubrica de remuneração dos administradores como despesas administrativas.
Grupo Novonor | RMA agosto e setembro de 2022

2. SG&A (R\$ MM)



Comentários:

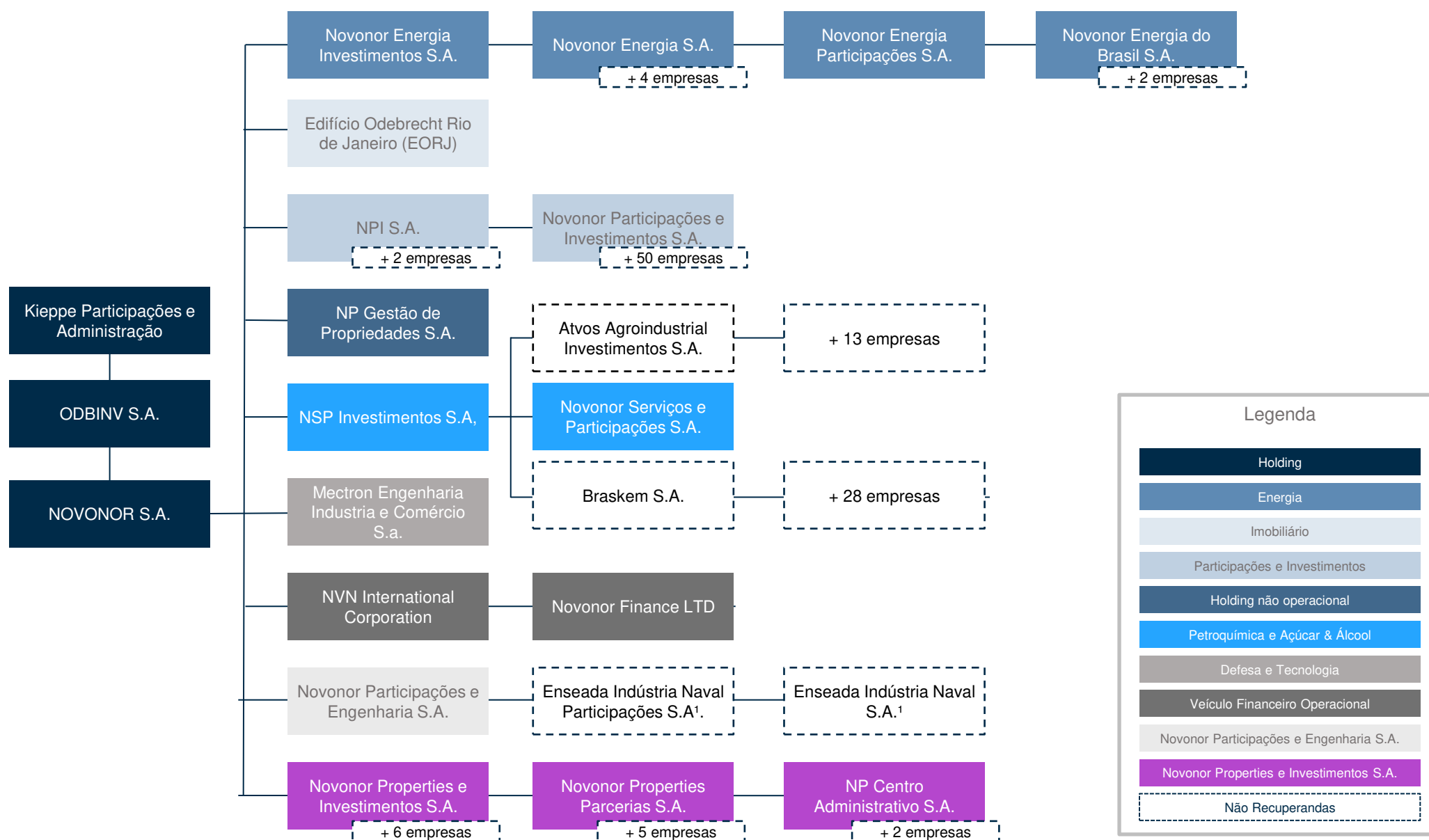
1. A **receita líquida** proveio, majoritariamente, da NSPINV e totalizou R\$ 76,8 Bi no acumulado de 2022. Em set/22, a receita totalizou somente R\$ 793,7 MM, pois a Braskem, controlada da NSPINV, não informou o fechamento de seu resultado, mantendo-se os números de ago/22.
2. As **despesas gerais, com vendas e administrativas*** apresentaram alta de 3% se comparadas ao mesmo período de 2021 e totalizaram R\$ 4,4 Bi.
3. O **resultado financeiro** foi negativo em R\$ 2,6 Bi em ago/22 devido, principalmente, à Recuperanda NEI, pelo reconhecimento de *impairment* sobre as debêntures de emissão da Atvos S.A.. Já em set/22, o prejuízo de R\$ 1,4 Bi refletiu, majoritariamente, a NPISA, pela provisão para garantias constituída na OLI Lux¹.
4. Ao fim de set/22, o Grupo totalizou ~ R\$ 728,6 MM em **prejuízos** com a **margem líquida** em -1%.

Nota 1: OLI LUX: Odebrecht Latinvest Luxemburgo

ALVAREZ & MARSAL

Fluxo de Caixa das Recuperandas: Controladoras

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA

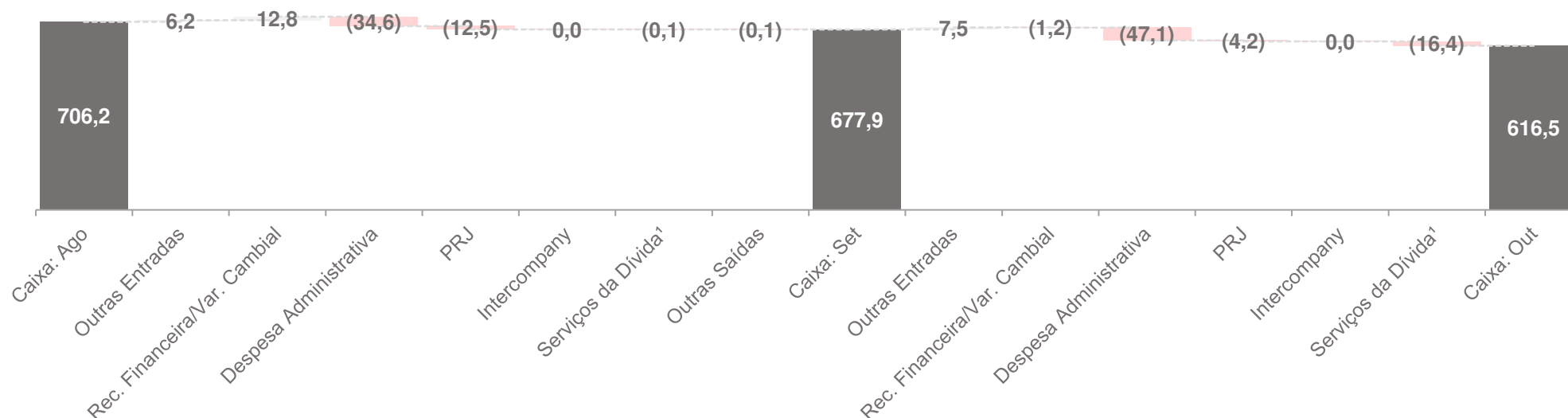


Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Grupo Novonor | RMA agosto e setembro de 2022

Fluxo de caixa: Recuperandas

Fluxo de caixa* (R\$ MM)



Fluxo de Caixa (R\$ MM)	ago/22	set/22	out/22	2022 YTD
Entradas – Intercompany	26,8	672,0	66,2	910,5
Dividendos	6,2	-	-	538,1
Outras Entradas	10,4	6,2	7,5	39,9
Total Entradas	43,4	678,2	73,8	1.488,5
Saídas – Intercompany	(26,8)	(672,0)	(66,2)	(914,4)
Despesas Administrativas	(22,6)	(34,6)	(47,1)	(235,7)
PRJ	(0,9)	(12,5)	(4,2)	(537,1)
Serviços da Dívida (extraconcursal)	(0,1)	(0,1)	(16,4)	(22,9)
Outras Saídas	(0,0)	(0,1)	-	(0,4)
Total Saídas	(50,3)	(719,3)	(133,9)	(1.710,6)
Receita Financeira/Var. Cambial	4,9	12,8	(1,2)	34,9
Saldo de Caixa Inicial	708,2	706,2	677,9	803,7
Movimentação	(2,0)	(28,3)	(61,4)	(187,2)
Saldo de Caixa Final	706,2	677,9	616,5	616,5

*Inclui o fluxo de caixa da Atvos Investimentos, empresa não recuperanda.

Nota 1: Serviços de Dívidas Extraconcursais

Grupo Novonor | RMA agosto e setembro de 2022

Comentários:

- Em set/22, as saídas *intercompanies* se igualaram as entradas, totalizando o montante de R\$ 672,0 MM, pela centralização dos recursos na NPINV, gestora do caixa único do Grupo. Já em out/22, as saídas *intercompanies* superaram as entradas em R\$ 5,0 mil, devido à AFAC (adiantamento para futuro aumento de capital) enviado da NPINV para a NP Entretenimento.
- As despesas administrativas totalizaram, até out/22, R\$ 235,7 MM, as quais abrangeram pagamentos de assessoria jurídica, folha de pagamento, assessoria financeira, entre outros. Em out/22 esse gasto foi de R\$ 47,1 MM, representando um aumento de 36% em relação à set/22. Em out/22, a rubrica de serviços da dívida totalizou R\$ 16,4 MM, devido ao pagamento de uma CCB, descrita a seguir (slide 22).
- As Recuperandas finalizaram set/22 com R\$ 677,9 MM em caixa. Em out/22 consumiram R\$ 61,4 MM, restando R\$ 616,5 MM.

Fluxo de caixa: Variação por recuperanda

Fluxo de caixa¹ (R\$ MM): Variação por recuperanda

Empresa	Saldo Agosto	Variação	Saldo Setembro
NPINV	11,4	307,7	319,0
NVNIC	143,6	6,3	149,9
NPISA	42,1	1,9	43,9
KIEPPE	0,6	0,4	1,0
NOVONOR	6,8	0,2	7,1
EORJ	15,0	0,1	15,1
NP Gestão	0,0	0,0	0,0
ODBINV	0,0	(0,0)	0,0
MECTRON	0,1	(0,0)	0,1
NEI (Energia)	2,5	(0,1)	2,4
NPE	0,8	(0,2)	0,6
NSPINV	483,3	(344,5)	138,8
Consolidado	706,2	(28,3)	677,9

Empresa	Saldo Setembro	Variação	Saldo Outubro
NSPINV	138,8	7,3	146,1
NPE	0,6	(0,0)	0,6
NP Gestão	0,0	(0,0)	0,0
ODBINV	0,0	(0,0)	0,0
NEI (Energia)	2,4	(0,0)	2,4
MECTRON	0,1	(0,1)	0,0
NOVONOR	7,1	(0,2)	6,9
KIEPPE	1,0	(0,5)	0,5
NVNIC	149,9	(4,1)	145,7
NPISA	43,9	(5,4)	38,6
EORJ	15,1	(12,2)	2,9
NPINV	319,0	(46,2)	272,8
Consolidado	677,9	(61,4)	616,5

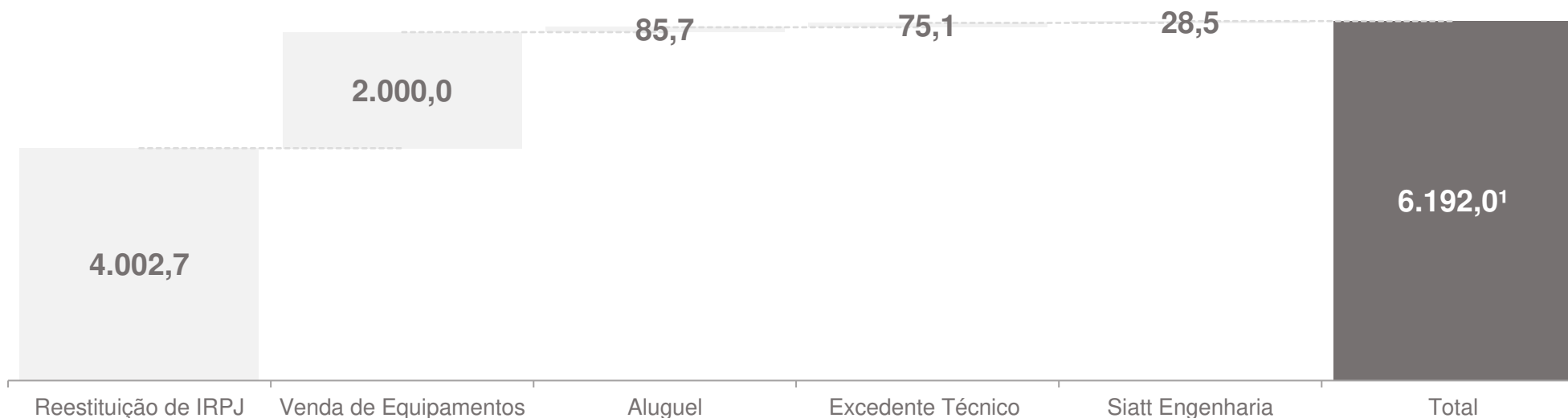
Nota 1: os valores apresentados consideram os valores equivalentes de um bloqueio judicial da companhia e da conta vinculada (Chapter 15).

Comentários:

- Em set/22 a Recuperanda com maior aumento de caixa foi a NPINV, com uma variação de R\$ 307,7 MM e a NSPINV teve o maior consumo, de R\$ 344,5 MM, reflexo, das transferências de recursos entre elas, pela centralização das operações na NPINV.
- Em out/22, a Recuperanda com maior aumento de caixa foi a NSPINV com uma variação de R\$ 7,3 MM, referente, principalmente, à participação de sua controlada NSP no saldo da arbitragem entre Santo Antônio Energia e Consórcio Construtor Santo Antônio. A NPINV teve o maior consumo, de R\$ 46,2 MM, devido a remessas à Novonor para o pagamento de despesas, uma vez que é gestora do caixa único do Grupo.

Fluxo de caixa: Principais entradas – Set/22

Entradas (R\$ Milhares):



Comentários:

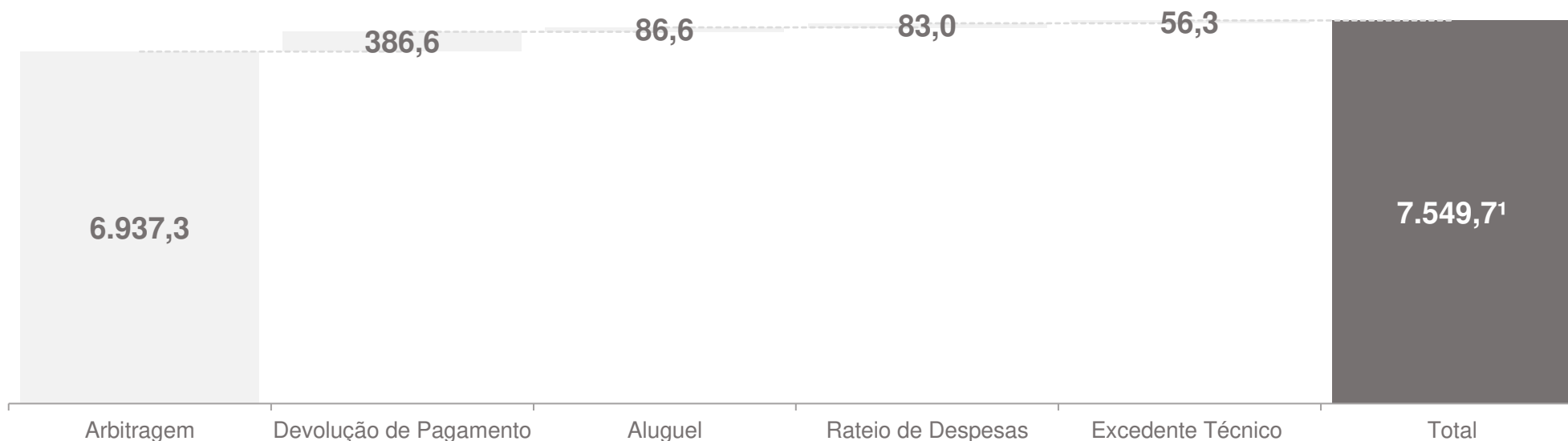
- 1 Houve recebimentos de vendas de equipamentos da NSP, no âmbito das cláusulas 2.3 e 5.2 de seu PRJ, que totalizaram R\$ 2,0 MM.
- 1 O aluguel recebido se refere à Odebrecht Transport S.A. e Vexty.
- 1 No mês, houve R\$ 75,1 mil na rubrica de Excedente Técnico, que de acordo com as Recuperandas, é a diferença entre as receitas e despesas com apólice de seguros apurada em determinado período.
- 1 O montante da Siatt Engenharia corresponde a um contrato de cessão firmado com a Mectron.

Nota 1: esse valor não considera as variações ocasionadas por Recuperandas.

Grupo Novonor | RMA agosto e setembro de 2022

Fluxo de caixa: Principais entradas – Out/22

Entradas (R\$ Milhares):



Comentários:

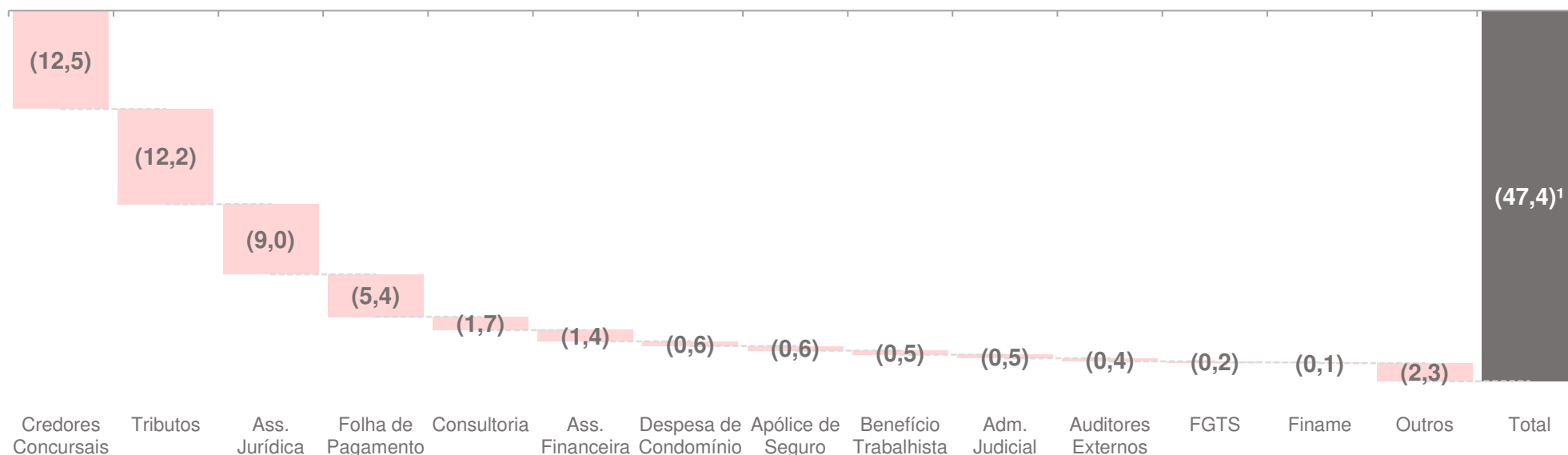
- ⓘ Em out/22, houve um recebimento pela NSP de R\$ 6,9 MM , referente a um processo de arbitragem entre o Consórcio Construtor Santo Antônio e a empresa Santo Antônio Energia.
- ⓘ Houve dois casos de devolução de pagamento, um por inconsistência nos dados bancários informados pelo Credor e outro por duplicidade na indenização de ex-executivo, que totalizaram R\$ 386,6 mil.
- ⓘ O aluguel recebido se refere à Odebrecht Transport S.A. e Vexty.
- ⓘ No mês, ocorreu um rateio de despesas de R\$ 83,0 mil provenientes da Concessionária Rio Mais S.A. para NPP para pagamento de folha salarial.
- ⓘ De acordo com as Recuperandas, o valor de R\$ 56,3 mil na rubrica de Excedente Técnico refere-se a diferença entre as receitas e despesas com apólice de seguros apurada em determinado período.

Nota 1: esse valor não considera as variações ocasionadas por Recuperandas.

Grupo Novonor | RMA agosto e setembro de 2022

Fluxo de caixa: Principais saídas – Set/22

Saídas (R\$ MM):

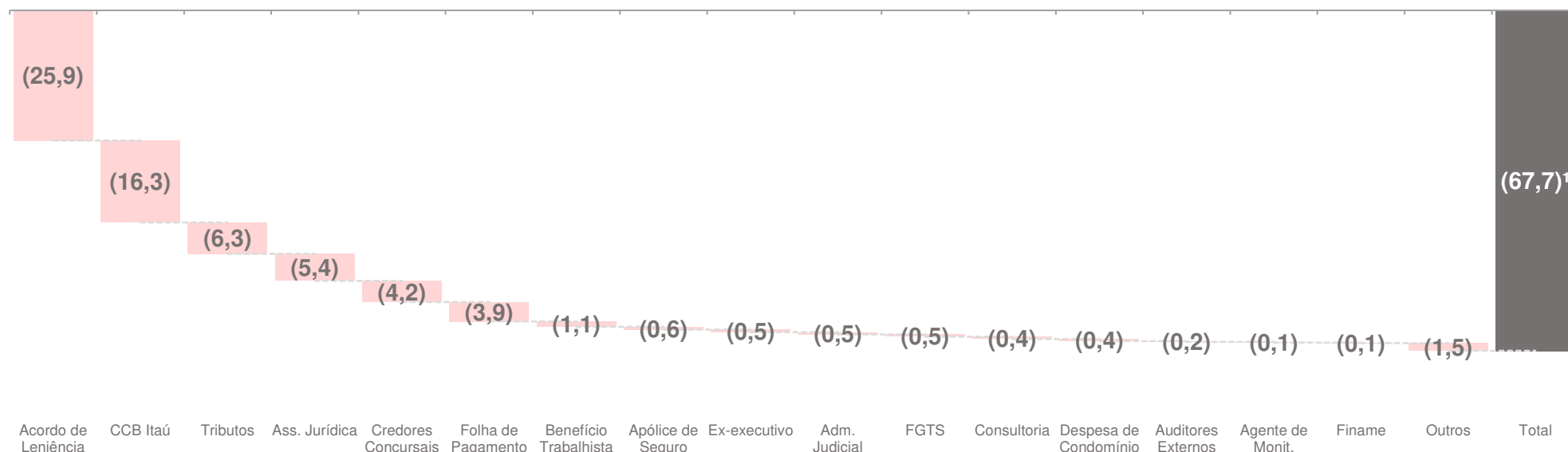


Comentários:

- 1 O dispêndio com tributos totalizou R\$ 12,2 MM, composto, majoritariamente, por pagamentos de Imposto de Renda, Imposto sobre Operação Financeira e Contribuições sociais dos empregados.
- 1 A Assessoria Jurídica foi representada por mais de 30 empresas, sendo a maior saída de R\$ 2,5 MM referente à serviços jurídicos prestados em todos os aspectos da Recuperação Judicial.
- 1 A rubrica “Consultoria” englobou oito empresas, que prestaram serviços de consultoria empresarial, totalizando R\$ 1,7 MM.
- 1 O Grupo teve um dispêndio de R\$ 1,4 MM com Assessoria Financeira para auxílio em questões internas e para fins de Recuperação Judicial.
- 1 A rubrica “Outros” contemplou 120 pagamentos, sendo o principal de R\$ 283,4 mil feito para ex-colaborador, devido à acordo de indenização por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

Fluxo de caixa: Principais saídas – Out/22

Saídas (R\$ MM):



Comentários:

- 1 Em out/22, houve um pagamento de uma CCB para o Itaú de R\$ 16,3 MM que, segundo a Recuperanda, foi referente à uma dívida extraconcursal contraída no âmbito da venda do EOSP (Edifício Odebrecht São Paulo S.A.). A Recuperanda vendeu o imóvel e continuou como inquilina do novo comprador e o contrato de locação previa um adiantamento de meses de aluguéis como forma de caução. Dessa maneira, foi emitida uma CCB junto ao Itaú para financiamento deste adiantamento. A Administradora Judicial permanece em diligência para maiores esclarecimentos.
- 1 O dispêndio com tributos totalizou R\$ 6,3 MM, composto, majoritariamente, por pagamentos de Imposto de Renda, Imposto sobre Operação Financeira e Contribuições sociais dos empregados.
- 1 A Assessoria Jurídica foi representada por mais de 20 empresas, sendo a maior saída de R\$ 3,8 MM, referente à honorário de sucesso em processo judicial.
- 1 A rubrica “Consultoria” englobou seis empresas, que prestaram serviços de consultoria empresarial, totalizando R\$ 447,9 mil.
- 1 A rubrica “Outros” contemplou 110 pagamentos, sendo o principal de R\$ 129,8 mil feito para a CNO S.A., referente à rateios de despesas.

Nota 1: esse valor não considera as variações ocasionadas por Recuperandas.

Grupo Novonor | RMA agosto e setembro de 2022

Fluxo de caixa: Fluxo *Intercompany* – Set/22

Entrada *Intercompany* (R\$ MM)

Entrada de Recursos														
Empresa	KIEPPE	NE	NEB	NEI	NEPAR	NOVONOR	NP Centrad	NP Gestão	NPI	NPINV	NPISA	NPP	ODBINV	Total
NEI	-	1,1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,1
NEPAR	-	-	0,1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,1
NE	-	-	-	-	1,1	-	-	-	-	-	-	-	-	1,1
NPINV	-	-	-	-	-	11,9	-	-	-	-	-	0,1	0,6	12,6
NPP	-	-	-	-	-	-	0,0	-	-	-	-	-	-	0,0
NOVONOR	-	-	-	1,1	-	-	-	0,0	-	319,7	1,0	-	-	321,9
NPISA	-	-	-	-	-	-	-	-	1,0	-	-	-	-	1,0
NSPINV	-	-	-	-	-	333,5	-	-	-	-	-	-	-	333,5
ODBINV	0,7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,7
Total	0,7	1,1	0,1	1,1	1,1	345,4	0,0	0,0	1,0	319,7	1,0	0,1	0,6	672,0

Saída *Intercompany* (R\$ MM)

Saída de Recursos										
Empresa	NE	NEI	NEPAR	NOVONOR	NPINV	NPISA	NPP	NSPINV	ODBINV	Total
GERADORA EOLICA	(0,0)	-	-	-	-	-	-	-	-	(0,0)
KIEPPE	-	-	-	-	-	-	-	-	(0,7)	(0,7)
NEB	-	-	(0,1)	-	-	-	-	-	-	(0,1)
NEI	-	-	-	(1,1)	-	-	-	-	-	(1,1)
NEPAR	(1,1)	-	-	-	-	-	-	-	-	(1,1)
NE	-	(1,1)	-	-	-	-	-	-	-	(1,1)
NPI	-	-	-	-	-	(1,0)	-	-	-	(1,0)
NPINV	-	-	-	(319,7)	-	-	-	-	-	(319,7)
NPP	-	-	-	-	(0,1)	-	-	-	-	(0,1)
NOVONOR	-	-	-	-	(11,9)	-	-	(333,5)	-	(345,4)
NP Centrad	-	-	-	-	-	-	(0,0)	-	-	(0,0)
NP Gestão	-	-	-	(0,0)	-	-	-	-	-	(0,0)
NPISA	-	-	-	(1,0)	-	-	-	-	-	(1,0)
ODBINV	-	-	-	-	(0,6)	-	-	-	-	(0,6)
Total	(1,1)	(1,1)	(0,1)	(321,9)	(12,6)	(1,0)	(0,0)	(333,5)	(0,7)	(672,0)

Fluxo de caixa: Fluxo *Intercompany* – Out/22

Entrada *Intercompany* (R\$ MM)

Entrada de Recursos											
Saída de Recursos	Empresa	KIEPPE	NE	NEI	NEPAR	NOVONOR	NPI	NPISA	NPP	ODBINV	Total
	EORJ	-	-	-	-	12,0	-	-	-	-	12,0
	NEI	-	1,1	-	-	-	-	-	-	-	1,1
	NE	-	-	-	1,1	-	-	-	-	-	1,1
	NPINV	-	-	-	-	48,5	-	-	0,2	0,7	49,3
	NOVONOR	-	-	1,1	-	-	-	0,6	-	-	1,7
	NPISA	-	-	-	-	-	0,6	-	-	-	0,6
	ODBINV	0,5	-	-	-	-	-	-	-	-	0,5
	Total	0,5	1,1	1,1	1,1	60,5	0,6	0,6	0,2	0,7	66,2

Saída *Intercompany* (R\$ MM)

Saída de Recursos								
Empresa	EORJ	NE	NEI	NOVONOR	NPINV	NPISA	ODBINV	Total
Entrada de Recursos	KIEPPE	-	-	-	-	-	(0,5)	(0,5)
	NEI	-	-	-	(1,1)	-	-	(1,1)
	NEPAR	-	(1,1)	-	-	-	-	(1,1)
	NE	-	-	(1,1)	-	-	-	(1,1)
	NPI	-	-	-	-	(0,6)	-	(0,6)
	NPENT	-	-	-	-	(0,0)	-	(0,0)
	NPP	-	-	-	-	(0,2)	-	(0,2)
	NOVONOR	(12,0)	-	-	-	(48,6)	-	(60,6)
	NPISA	-	-	-	(0,6)	-	-	(0,6)
	ODBINV	-	-	-	-	(0,6)	-	(0,6)
	Total	(12,0)	(1,1)	(1,1)	(1,7)	(49,3)	(0,6)	(0,5)

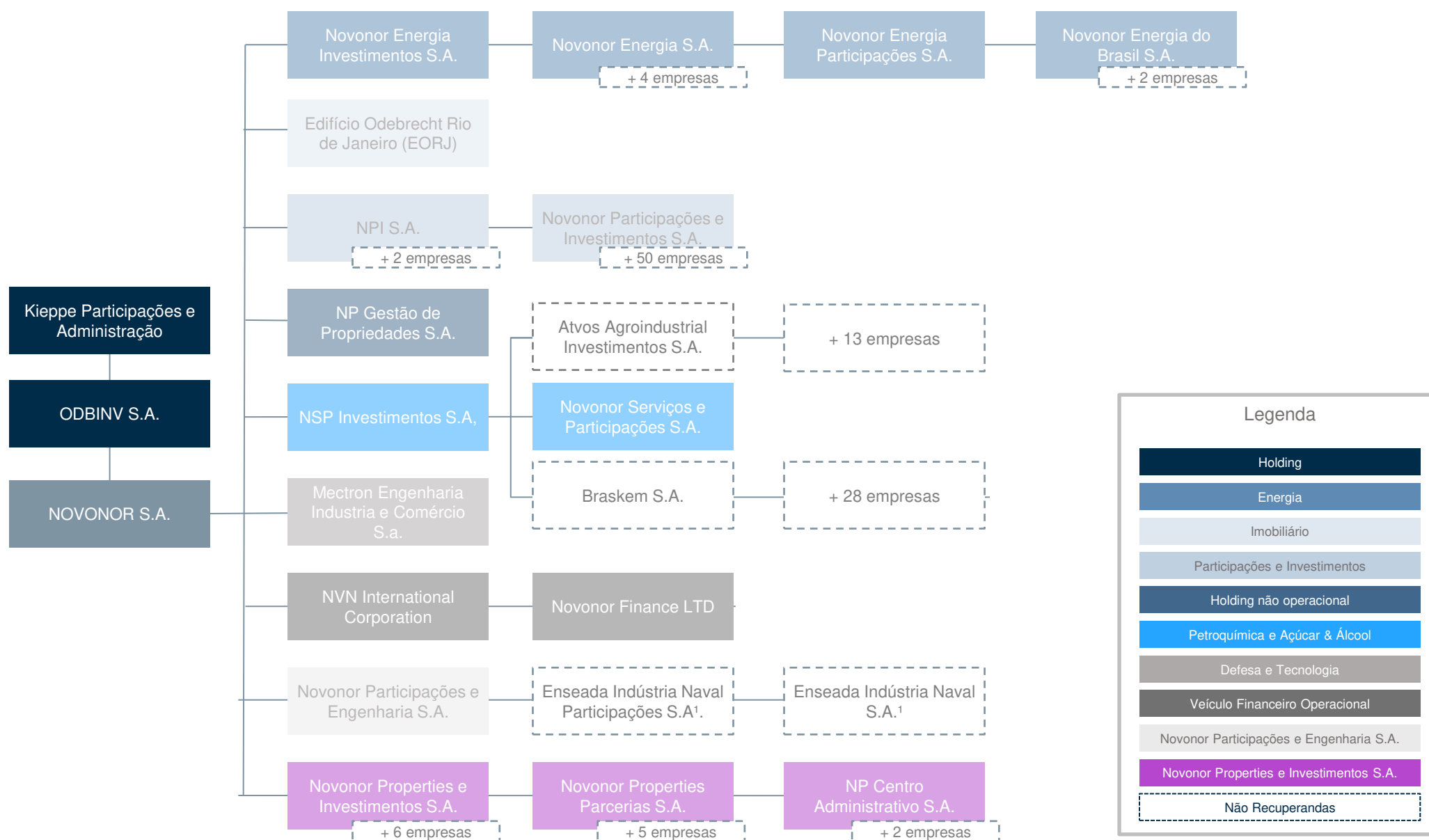
UNIDADE DE NEGÓCIO

Holding

RECUPERANDAS

Kieppe Participações e Administração Ltda.
ODBINV S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Grupo Novonor | RMA agosto e setembro de 2022

KIEPPE: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22
Caixa e equivalentes	0,2	0,2	0,6	0,2
Imp., taxas e contribuições	0,2	0,2	0,2	0,2
Prop. para investimento	-	10,0	10,0	10,0
Outros ativos	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo Circulante	0,4	10,4	10,8	10,4
C/C empresas ligadas	27,1	27,5	27,6	27,6
Adiantamentos	24,5	24,5	24,5	24,5
Prop. para investimento	13,9	-	-	-
Outras ativos	1,4	1,4	1,4	1,4
Realizável a longo prazo	66,9	53,4	53,5	53,5
Imobilizado	1,5	1,4	1,4	1,4
Soc. Coligadas	41,4	41,2	41,2	41,2
Ativo Não Circulante	109,7	96,0	96,1	96,1
Total do Ativo	110,1	106,4	106,9	106,5

DRE (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22	2022 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
1 Desp. e rec. operacionais	(3,9)	(0,3)	(0,3)	(0,3)	(5,3)
4 Outras receitas	(0,0)	-	-	25,0	32,0
Desp. e rec. operacionais	(3,9)	(0,3)	(0,3)	24,7	26,7
Resultado operacional	(3,9)	(0,3)	(0,3)	24,7	26,7
2 Resultado part. societárias	13.824,8	(718,1)	(238,5)	4.591,5	(2.090,1)
Resultado financeiro líquido	1,9	0,1	-	-	-
IR e CSLL	-	-	0,1	(2,9)	(5,4)
Resultado líquido	13.822,8	(718,3)	(238,7)	4.613,3	(2.068,8)

Passivo (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22
Dividendos a pagar	1,1	0,9	0,9	0,9
1 Outros passivos	0,5	3,2	3,2	2,5
Passivo Circulante	1,5	4,1	4,1	3,3
2 Prov. p/ perdas em inv.	37.824,9	36.574,7	37.061,1	38.977,3
3 Emprésti. e financiamentos	100,4	92,9	92,9	45,9
3 C/C empresas ligadas	16,2	17,8	18,5	44,1
Outros passivos	6.859,0	6.859,0	6.859,0	6.859,0
Passivo Não Circulante	44.800,5	43.544,5	44.031,6	45.926,4
Capital social	630,8	630,8	630,8	630,8
2 Ajuste de aval. patrimonial	(29.064,4)	(21.371,2)	(21.619,1)	(28.126,8)
Prejuízos acumulados	(16.258,4)	(16.258,4)	(16.258,4)	(16.258,4)
Lucros do período	-	(6.443,3)	(6.682,1)	(2.068,8)
Patrimônio Líquido	(44.692,0)	(43.442,1)	(43.928,8)	(45.823,3)
Total do Passivo e PL	110,1	106,4	106,9	106,5

Comentários:

Kieppe é a holding que possui 80,86% de capital votante da **ODBINV**.

- Outros passivos:** Queda de R\$ 0,8 MM em set/22 deveu-se ao pagamento de PLR para integrantes.
- Provisão para perdas em investimentos:** Alta de R\$ 2,4 Bi no bimestre foi reflexo da controlada ODBINV, sendo - R\$ 4,4 Bi de **Resultado de part. societárias** e R\$ 6,8 Bi de efeito reflexo do **Ajuste de aval. patrimonial**.
- Empréstimos e financiamentos:** Encolhimento de R\$ 47,0 MM em set/22 refletiu o pagamento parcial de dívidas, entre elas amortização do saldo remanescente do credor quirografário Banrisul¹, por acordo judicial firmado com garantidores. Como o pagamento para o credor foi feito por acionista, registrou-se ainda alta de R\$ 25,7 MM em **C/C empresas ligadas**.
- Outras receitas:** Em set/22, observou-se receita de R\$ 25,0 MM pela reversão da atualização da dívida com o Banrisul, após pagamento.

ALVAREZ & MARSAL

Nota 1: Fls. 38.669/38.671 e 39.557/39.566 dos Autos Principais.

KIEPPE: Imobilizado

Não houve variação no imobilizado da Recuperanda, apenas a apropriação da depreciação.

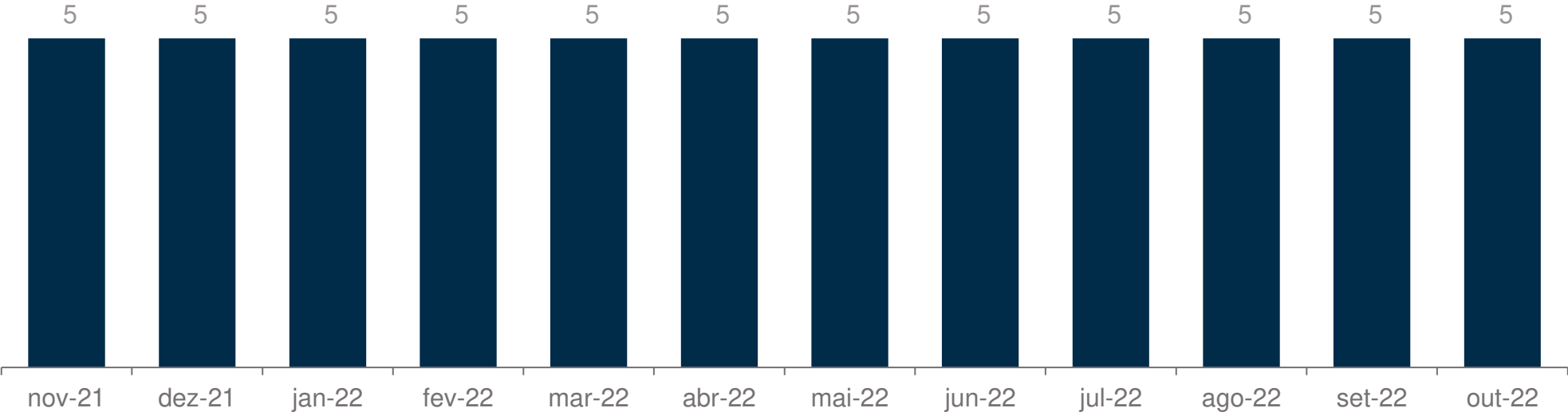
R\$ milhares	Custo histórico	Depreciação até Agosto	Depreciação em Setembro	Aquisições	Vendas	Baixas	Valor líquido em Setembro
Edificações rurais	1.234,9	(558,3)	(5,1)	-	-	-	671,6
Terras rurais	669,3	-	-	-	-	-	669,3
Máquinas e equipamentos	97,9	(40,0)	(0,4)	-	-	-	57,5
Móveis e utensílios	28,2	(26,5)	(0,0)	-	-	-	1,7
Equipamentos de informática	73,7	(72,2)	(0,0)	-	-	-	1,5
Total geral	2.104,1	(697,0)	(5,5)	-	-	-	1.401,6

Comentários:

Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

KIEPPE: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:



Comentários:

📌 Não houve alteração no quadro de funcionários desde jun/21.

ODBINV: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22
Caixa e equivalentes	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros ativos	107,0	104,0	103,2	102,6
Ativo Circulante	107,0	104,0	103,2	102,6
Soc. do Grupo Novonor	75,0	77,1	77,8	78,5
Dep. comput. e judicial	14,3	14,3	14,3	14,3
Outras ativos	0,3	0,3	0,3	0,3
Realizável a longo prazo	89,6	91,6	92,4	93,1
Ativo Não Circulante	89,6	91,7	92,4	93,1
Total do Ativo	196,6	195,7	195,6	195,7

DRE (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22	2022 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. e rec. operacionais	(16,9)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,3)
Outras receitas	0,7	-	(0,0)	0,1	(0,2)
Desp. e receitas opera.	(16,2)	(0,0)	(0,0)	0,1	(0,2)
Resultado operacional	(16,2)	(0,0)	(0,0)	0,1	(0,2)
Provisão p/ perdas em inv.	14.146,9	(757,3)	(244,6)	(2.147,9)	(1.949,3)
2 Resultado financeiro líquido	650,6	(10,3)	(10,3)	7.056,8	(285,0)
IR e CSLL	-	-	-	-	-
3 Resultado líquido	14.781,3	(767,7)	(255,0)	4.909,0	(2.234,4)

Passivo (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22
Fornecedores	1,0	1,0	1,1	1,0
Imp., taxas e contribuições	1,5	1,6	1,6	1,6
Adiantamentos de clientes	0,0	0,0	0,0	0,0
Dividendos a pagar	0,0	-	-	-
Passivo Circulante	2,5	2,6	2,7	2,7
Soc. do Grupo Novonor	8,0	7,9	7,9	7,9
1 Prov. p/ perda em inv.	39.129,6	37.528,3	38.038,0	40.076,6
Recompra de ações	1.361,5	1.625,9	1.636,2	1.646,5
Prov. fiscais, trab. e cíveis	5,3	5,3	5,3	5,3
Outros passivos	129,9	129,2	129,1	129,0
Passivo Não Circulante	40.634,3	39.296,6	39.816,6	41.865,4
Capital social	1.885,4	1.885,4	1.885,4	1.885,4
2 Ajuste de aval. Patrimonial	(8.689,4)	(386,6)	(652,4)	(8.012,4)
3 Prejuízos acum.	(29.945,6)	(36.911,6)	(37.166,0)	(31.854,7)
Ações em Tesouraria	(3.690,7)	(3.690,7)	(3.690,7)	(3.690,7)
Patrimônio Líquido	(40.440,2)	(39.103,6)	(39.623,6)	(41.672,4)
Total do Passivo e PL	196,6	195,7	195,6	195,7

Comentários:

- As variações relevantes da **ODBINV** decorrem da apuração de resultados na **Novonor S.A.**, a qual é sua controlada direta.
- Provisão para perda em investimentos:** Alta de R\$ 2,5 Bi no bimestre deveu-se à controlada Novonor, sendo R\$ 2,3 Bi de provisão para perda em investimentos e R\$ 0,2 Bi de Ajuste de avaliação patrimonial (CTA¹ e outros).
 - Ajuste de avaliação patrimonial:** A variação negativa de R\$ 7,6 Bi no bimestre, deveu-se, majoritariamente, à R\$ 6,5 Bi de reclassificação de variação cambial do **resultado financeiro** decorrente de *hedge accounting*. A Administradora Judicial solicitou a memória de cálculo para as Recuperandas e aguarda o retorno.
 - Resultado líquido e Prejuízos acumulados:** Diferença de R\$ 325,4 MM entre os valores acumulados até set/22 deveu-se ao efeito reflexo do cálculo de equivalência patrimonial da Novonor, que registrou ajustes no prejuízo do exercício anterior.

ALVAREZ & MARSAL

Nota 1: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

Grupo Novonor | RMA agosto e setembro de 2022

UNIDADE DE NEGÓCIO

Holding das unidades de negócio do Grupo

RECUPERANDA

Novonor S.A.

Novonor: Balanço Patrimonial

Controladora				
Ativo (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22
Caixa e equivalentes	0,1	0,3	0,4	0,6
Tributos a recuperar	0,5	0,3	0,3	0,3
1 Dividendos a receber	54,9	51,0	50,9	53,2
2 Soc. do Grupo Novonor	19,5	21,3	21,5	225,0
Despesas antecipadas	8,1	9,8	9,9	9,7
Outras contas a receber	0,2	0,2	0,2	0,2
Outros ativos	7,9	5,5	5,2	5,2
Ativo Circulante	91,2	88,5	88,4	294,2
Debêntures	102,8	-	-	-
Tributos a recuperar	2,8	2,8	2,8	2,8
2 Soc. do Grupo Novonor	3.196,1	3.550,8	3.551,5	3.554,6
Depósitos judiciais	17,6	17,6	17,6	17,6
3 Outros ativos	37,1	31,8	32,7	30,4
Realizável a Longo Prazo	3.356,4	3.602,9	3.604,5	3.605,4
4 Investimentos	9.523,7	8.730,3	9.241,7	9.234,9
Imobilizado	16,5	15,3	15,2	15,0
Intangível	0,1	0,1	0,1	0,1
Ativo Não Circulante	12.896,7	12.348,7	12.861,6	12.855,4
Total do Ativo	12.987,9	12.437,2	12.950,0	13.149,6

Controladora				
Passivo (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22
Financiamentos	55,2	57,2	57,8	58,3
Debêntures	2.403,4	2.586,5	2.621,8	2.653,4
Soc. do Grupo Novonor	49,1	104,9	104,9	0,2
Fornecedores	23,3	24,6	31,5	28,4
Impost., taxas e contribuições	8,8	6,2	3,1	3,5
Obrigações sociais e trab.	41,9	27,6	26,1	25,9
Acordo de leniência	271,4	283,3	283,5	283,5
Prov. fiscais, trab., soc. e cíveis	430,3	405,0	404,8	422,9
Outros passivos	0,4	0,1	0,1	0,1
Passivo Circulante	3.283,6	3.495,3	3.533,5	3.476,2
Financiamentos	23,9	25,9	26,0	26,1
Soc. do Grupo Novonor	761,3	764,1	784,5	1.155,4
Impost., taxas e contribuições	14,6	14,4	16,2	16,2
Provisão para perda em inves.	20.613,9	18.526,5	19.432,4	20.683,0
Acordo de leniência	3.057,7	3.242,3	3.323,9	3.364,2
Prov. fiscais, trab., soc. e cíveis	378,2	369,1	369,4	379,5
Provisões para garantias	4.250,5	4.868,4	4.868,4	4.868,4
Outros passivos	6,2	6,4	6,4	6,4
Passivo Não Circulante	29.106,4	27.817,2	28.827,2	30.499,1
Capital social	3.205,2	3.205,2	3.205,2	3.205,2
Ajuste de aval. patrimonial	(3.375,8)	(2.140,1)	(2.405,9)	(2.698,8)
Prejuízos acumulados	(19.231,6)	(19.940,4)	(20.210,1)	(21.332,0)
Patrimônio Líquido	(19.402,1)	(18.875,3)	(19.410,8)	(20.825,7)
Total do Passivo e PL	12.987,9	12.437,2	12.950,0	13.149,6

Comentários:

- 1. Dividendos a receber:** A alta de R\$ 2,1 MM no bimestre refletiu a variação cambial no período.
- 2. Sociedades do Grupo Novonor (ativo):** Em set/22, o aumento de R\$ 203,5 MM no circulante foi reflexo de movimentações no âmbito do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Recursos entre a Novonor e NPINV. Já no não circulante, o aumento de R\$ 3,1 MM deveu-se à R\$ 2,2 MM de remessas enviadas mediante AFAC às controladas diretas em NPISA e NEI e R\$ 0,9 MM de variação cambial do período.
- 3. Outros ativos:** Queda de R\$ 2,3 MM, observada em set/22, deveu-se a R\$ 1,6 MM de complemento do *impairment* das debêntures ativas da Arena Itaquera e a R\$ 0,7 MM de apropriação de despesas antecipadas.
- 4. Investimentos:** Acréscimo de R\$ 504,7 MM no bimestre deveu-se à equivalência patrimonial das controladas, sendo a OEC, a Ocyan e a NPE as mais relevantes.

Novonor: Balanço Patrimonial (continuação)

Controladora					Controladora				
Ativo (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22	Passivo (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22
Caixa e equivalentes	0,1	0,3	0,4	0,6	Financiamentos	55,2	57,2	57,8	58,3
Tributos a recuperar	0,5	0,3	0,3	0,3	Debêntures	2.403,4	2.586,5	2.621,8	2.653,4
Dividendos a receber	54,9	51,0	50,9	53,2	5 Soc. do Grupo Novonor	49,1	104,9	104,9	0,2
Soc. do Grupo Novonor	19,5	21,3	21,5	225,0	6 Fornecedores	23,3	24,6	31,5	28,4
Despesas antecipadas	8,1	9,8	9,9	9,7	7 Impost., taxas e contribuições	8,8	6,2	3,1	3,5
Outras contas a receber	0,2	0,2	0,2	0,2	Obrigações sociais e trab.	41,9	27,6	26,1	25,9
Outros ativos	7,9	5,5	5,2	5,2	Acordo de leniência	271,4	283,3	283,5	283,5
Ativo Circulante	91,2	88,5	88,4	294,2	8 Prov. fiscais, trab., soc. e cíveis	430,3	405,0	404,8	422,9
Debêntures	102,8	-	-	-	Outros passivos	0,4	0,1	0,1	0,1
Tributos a recuperar	2,8	2,8	2,8	2,8	Passivo Circulante	3.283,6	3.495,3	3.533,5	3.476,2
Soc. do Grupo Novonor	3.196,1	3.550,8	3.551,5	3.554,6	Financiamentos	23,9	25,9	26,0	26,1
Depósitos judiciais	17,6	17,6	17,6	17,6	5 Soc. do Grupo Novonor	761,3	764,1	784,5	1.155,4
Outros ativos	37,1	31,8	32,7	30,4	7 Impost., taxas e contribuições	14,6	14,4	16,2	16,2
Realizável a Longo Prazo	3.356,4	3.602,9	3.604,5	3.605,4	Provisão para perda em inves.	20.613,9	18.526,5	19.432,4	20.683,0
Investimentos	9.523,7	8.730,3	9.241,7	9.234,9	Acordo de leniência	3.057,7	3.242,3	3.323,9	3.364,2
Imobilizado	16,5	15,3	15,2	15,0	8 Prov. fiscais, trab., soc. e cíveis	378,2	369,1	369,4	379,5
Intangível	0,1	0,1	0,1	0,1	Provisões para garantias	4.250,5	4.868,4	4.868,4	4.868,4
Ativo Não Circulante	12.896,7	12.348,7	12.861,6	12.855,4	Outros passivos	6,2	6,4	6,4	6,4
Total do Ativo	12.987,9	12.437,2	12.950,0	13.149,6	Passivo Não Circulante	29.106,4	27.817,2	28.827,2	30.499,1
					Capital social	3.205,2	3.205,2	3.205,2	3.205,2
					Ajuste de aval. patrimonial	(3.375,8)	(2.140,1)	(2.405,9)	(2.698,8)
					Prejuízos acumulados	(19.231,6)	(19.940,4)	(20.210,1)	(21.332,0)
					Patrimônio Líquido	(19.402,1)	(18.875,3)	(19.410,8)	(20.825,7)
					Total do Passivo e PL	12.987,9	12.437,2	12.950,0	13.149,6

Comentários:

- 5. Sociedades do Grupo Novonor (passivo):** Queda de R\$ 104,7 MM no circulante referiu-se a movimentações decorrentes do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Recursos entre a Novonor e NPINV. Já a alta de R\$ 370,9 MM no não circulante deveu-se à R\$ 31,0 MM de juros e variação cambial no período, e à R\$ 339,9 MM de recebimento de remessa de mútuos da controlada NSPINV.
- 6. Fornecedores:** Alta de R\$ 6,9 MM em ago/22 refletiu, principalmente, despesas com serviços de consultoria, com reflexo nas despesas administrativas (item 13).
- 7. Impostos, taxas e contribuições:** Em ago/22, a queda de R\$ 3,2 MM no circulante deveu-se, substancialmente, ao pagamento de IR sobre folha de pagamentos. Já no não circulante, a alta de R\$ 1,8 MM foi reflexo do parcelamento e da atualização monetária dos tributos.
- 8. Provisões fiscais, trabalhistas, societárias e cíveis:** Altas de R\$ 18,1 MM no circulante e de R\$ 10,1 no não circulante, observadas em set/22, deveram-se à variação cambial e à apropriação de ajuste a valor presente no acordo de leniência firmado com a República Dominicana.

Novonor: Balanço Patrimonial (continuação)

Controladora					Controladora				
Ativo (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22	Passivo (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22
Caixa e equivalentes	0,1	0,3	0,4	0,6	Financiamentos	55,2	57,2	57,8	58,3
Tributos a recuperar	0,5	0,3	0,3	0,3	Debêntures	2.403,4	2.586,5	2.621,8	2.653,4
Dividendos a receber	54,9	51,0	50,9	53,2	Soc. do Grupo Novonor	49,1	104,9	104,9	0,2
Soc. do Grupo Novonor	19,5	21,3	21,5	225,0	Fornecedores	23,3	24,6	31,5	28,4
Despesas antecipadas	8,1	9,8	9,9	9,7	Impost., taxas e contribuições	8,8	6,2	3,1	3,5
Outras contas a receber	0,2	0,2	0,2	0,2	Obrigações sociais e trab.	41,9	27,6	26,1	25,9
Outros ativos	7,9	5,5	5,2	5,2	Acordo de leniência	271,4	283,3	283,5	283,5
Ativo Circulante	91,2	88,5	88,4	294,2	Prov. fiscais, trab., soc. e cíveis	430,3	405,0	404,8	422,9
Debêntures	102,8	-	-	-	Outros passivos	0,4	0,1	0,1	0,1
Tributos a recuperar	2,8	2,8	2,8	2,8	Passivo Circulante	3.283,6	3.495,3	3.533,5	3.476,2
Soc. do Grupo Novonor	3.196,1	3.550,8	3.551,5	3.554,6	Financiamentos	23,9	25,9	26,0	26,1
Depósitos judiciais	17,6	17,6	17,6	17,6	Soc. do Grupo Novonor	761,3	764,1	784,5	1.155,4
Outros ativos	37,1	31,8	32,7	30,4	Impost., taxas e contribuições	14,6	14,4	16,2	16,2
Realizável a Longo Prazo	3.356,4	3.602,9	3.604,5	3.605,4	9 Provisão para perda em inves.	20.613,9	18.526,5	19.432,4	20.683,0
Investimentos	9.523,7	8.730,3	9.241,7	9.234,9	10 Acordo de leniência	3.057,7	3.242,3	3.323,9	3.364,2
Imobilizado	16,5	15,3	15,2	15,0	Prov. fiscais, trab., soc. e cíveis	378,2	369,1	369,4	379,5
Intangível	0,1	0,1	0,1	0,1	Provisões para garantias	4.250,5	4.868,4	4.868,4	4.868,4
Ativo Não Circulante	12.896,7	12.348,7	12.861,6	12.855,4	Outros passivos	6,2	6,4	6,4	6,4
Total do Ativo	12.987,9	12.437,2	12.950,0	13.149,6	Passivo Não Circulante	29.106,4	27.817,2	28.827,2	30.499,1
					Capital social	3.205,2	3.205,2	3.205,2	3.205,2
					11 Ajuste de aval. patrimonial	(3.375,8)	(2.140,1)	(2.405,9)	(2.698,8)
					12 Prejuízos acumulados	(19.231,6)	(19.940,4)	(20.210,1)	(21.332,0)
					Patrimônio Líquido	(19.402,1)	(18.875,3)	(19.410,8)	(20.825,7)
					Total do Passivo e PL	12.987,9	12.437,2	12.950,0	13.149,6

Nota 1: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

Comentários:

9. Provisão para perda em investimentos: Alta de R\$ 2,2 Bi no bimestre foi reflexo dos resultados das controladas, sendo R\$ 1,8 Bi de provisão para perda em investimentos e R\$ 405,9 MM de ajuste de avaliação patrimonial (CTA¹ e outros).

10. Acordo de leniência: Alta de R\$ 121,9 MM no bimestre deveu-se à apropriação de juros no período.

11. Ajuste de avaliação patrimonial: Variação negativa de R\$ 558,7 MM no bimestre deveu-se a - R\$ 264,3 MM de ajuste de avaliação patrimonial (CTA¹ e outros) das controladas, principalmente da OEC, NVNIC e Ocyan, e - R\$ 294,5 MM de ajuste de avaliação patrimonial (*Hedge Accounting*) da própria Novonor.

12. Prejuízos acumulados e Resultado líquido (DRE): Diferença de R\$ 325,4 MM entre os valores acumulados das rubricas até set/22 foi efeito da equivalência patrimonial da investida Ocyan, que registrou ajuste no prejuízo do exercício anterior.

Novonor: Demonstração de Resultado

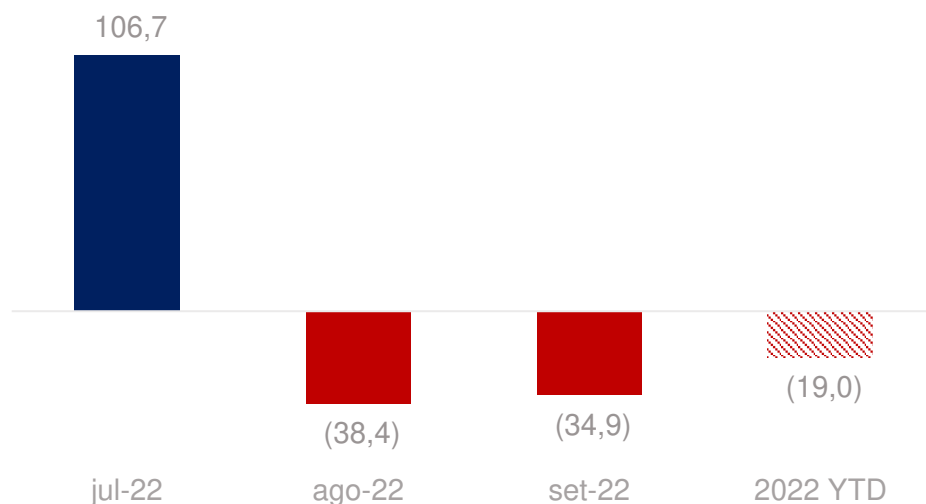
DRE (R\$ MM)	Controladora				
	2021	jul-22	ago-22	set-22	2022 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
13 Gerais e administrativas	(237,1)	(10,9)	(21,3)	(18,2)	(114,5)
Remuneração dos administradores	(32,8)	0,2	(1,6)	(1,6)	(10,8)
Outras receitas (despesas) operacionais	(7,9)	(1,3)	(0,6)	(0,6)	(4,1)
14 Resultado de equivalência patrimonial	7.121,5	106,7	(38,4)	(34,9)	(19,0)
15 Prov. p/ perdas em investimentos	9.689,1	(677,4)	(386,5)	(1.332,5)	(1.213,1)
Receitas e despesas	16.532,8	(582,7)	(448,4)	(1.387,7)	(1.361,5)
Resultado operacional	16.532,8	(582,7)	(448,4)	(1.387,7)	(1.361,5)
16 Resultado financeiro líquido	(1.185,8)	(310,6)	178,0	(136,5)	(1.064,3)
IR e CSLL	-	-	-	-	-
Resultado das operações continuadas	15.347,0	(893,2)	(270,4)	(1.524,2)	(2.425,8)
Ativos mantidos p/ negociação	-	-	-	-	-
17 Resultado líquido	15.347,0	(893,2)	(270,4)	(1.524,2)	(2.425,8)

Comentários:

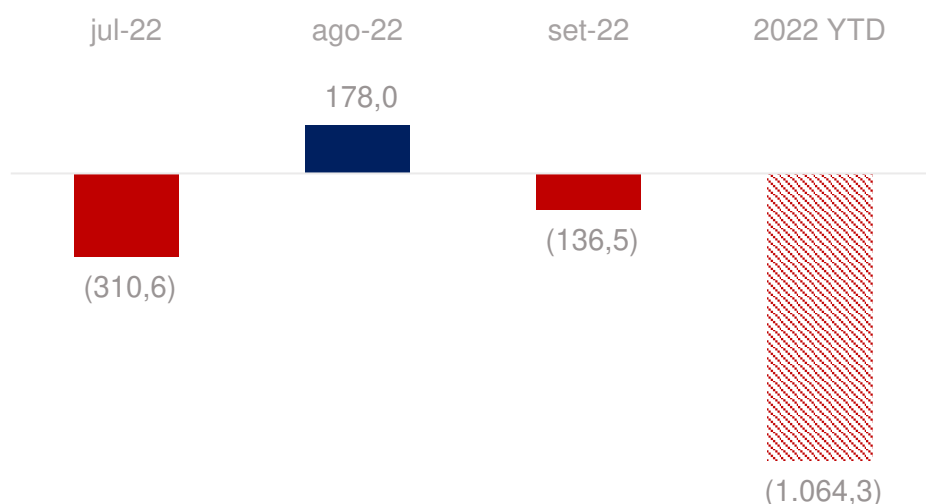
13.Despesas gerais e administrativas: Em ago/22, as despesas de R\$ 21,3 MM referiram-se a R\$ 11,9 MM de serviços de terceiros, R\$ 7,2 MM de folha de pagamento, R\$ 2,0 MM de tributos e R\$ 0,2 MM de depreciação. Já em set/22, as despesas totalizaram R\$ 18,2 MM e deveram-se a R\$ 9,9 MM de gastos com consultoria, R\$ 6,7 MM de folha de pagamento, R\$ 0,9 MM de serviços de terceiros, R\$ 0,5 MM de tributos e R\$ 0,2 MM de depreciação/amortização.

Novonor: Demonstração de Resultado

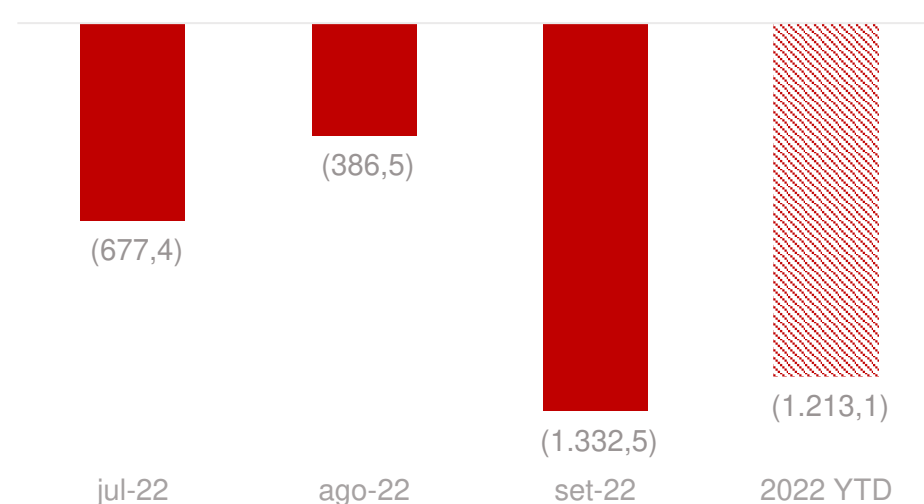
14. Resultado de equivalência patrimonial (R\$ MM)



16. Resultado financeiro (R\$ MM)



15. Provisão para perdas em investimentos (R\$ MM)



Comentários:

- 14. Resultado de equivalência patrimonial:** Prejuízos de R\$ 38,4 MM em ago/22 e de R\$ 34,9 MM em set/22 foram reflexo da equivalência patrimonial das controladas, sendo a OEC e a Ocyan as mais relevantes em ago/22 e a NPE e a Ocyan em set/22.
- 15. Provisão para perdas em investimentos:** Os prejuízos observados no bimestre deveram-se, principalmente, à provisão para perda de investimentos das controladas NEI, NSPINV e OEC em ago/22 e da NPISA, OEC e NPE em set/22.
- 16. Resultado financeiro:** Lucro de R\$ 41,5 MM no bimestre, sendo R\$ 242,3 MM de variação cambial no período, - R\$ 192,9 MM de juros sobre debêntures, empréstimos e acordo de leniência e de - R\$ 7,9 MM de tributos sobre operações financeiras.
- 17. Resultado líquido do período:** A Recuperanda registrou prejuízo até set/22, em - R\$ 2,4 Bi.

Novonor: Imobilizado e Intangível

O imobilizado e intangível totalizaram R\$ 15,1 MM. No bimestre, houve alterações do centro de custo, gerando débitos e créditos no mesmo valor; e aquisição de placas de memória no montante de R\$ 5,6 mil.

R\$ milhares	Custo histórico	Ativos reclassificados ¹	Balancete ²	Depreciação até Agosto	Depreciação em Setembro	Adições	Baixas	Depreci. das Baixas	Valor líquido em Setembro
Equip. de Informática	93,6	-	-	(136,1)	(0,5)	62,5	(56,9)	56,9	19,5
Ferramentas/Acessórios	40,3	-	-	(26,5)	(0,4)	7,2	(7,2)	7,2	20,5
Máquinas e Equipamentos	70,4	-	-	(22,7)	(1,1)	-	-	-	46,6
Móveis e Utensílios	389,8	-	-	(82,4)	(3,2)	5,5	(5,5)	4,4	308,6
Veículos e Embarcações	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Direito de uso	17.500,7	-	-	(2.720,5)	(165,4)	-	-	-	14.614,8
Ativos reclassificados	-	60.000,0	(60.000,0)	-	-	-	-	-	-
Intangível	281,8	-	-	(198,8)	(3,0)	6,5	(6,5)	6,5	86,5
Total geral	18.376,5	60.000,0	(60.000,0)	(3.186,8)	(173,7)	81,6	(76,1)	75,0	15.096,5

Comentários:

- ⓘ Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

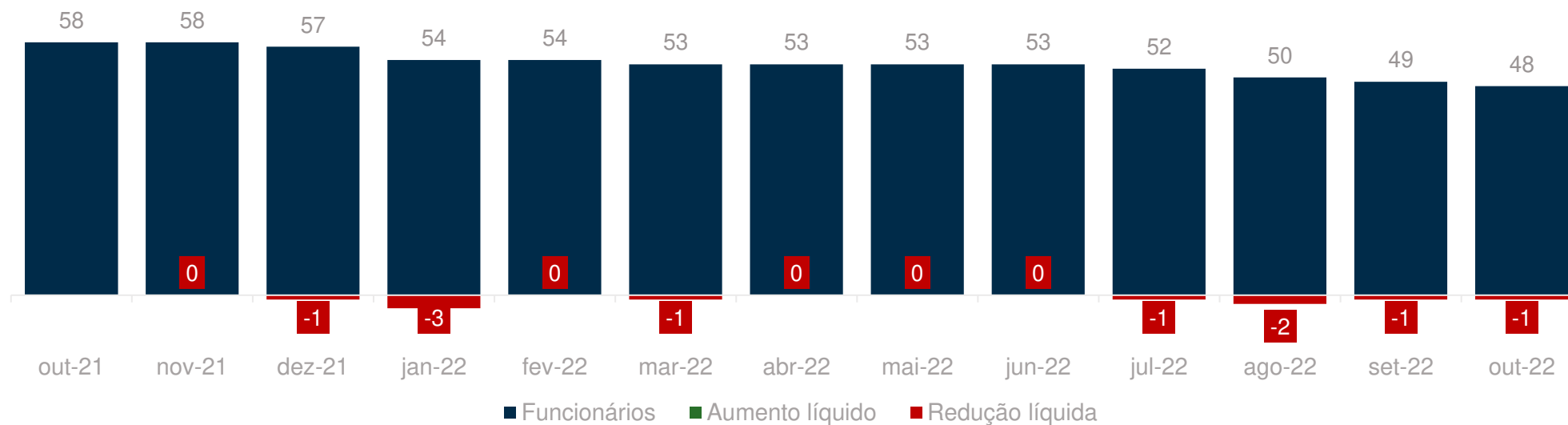
Nota 1: Reclassificação, do contrato de Arrendamento operacional (IFRS 16). Em maio/19 o valor estava contabilizado como "Outros intangíveis" (R\$ 60 MM).

Nota 2: Conta 1.3.5 – "Direito de uso" – Balancete.

Nota 3: IFRS: International Financial Reporting Standards.

Novonor: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:



Comentários:

📌 Em ago/22 houve 1 admissão e 3 demissões na Recuperanda. Já em set/22 e out/22, houve 1 demissão em cada mês, finalizando com 48 funcionários.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

Energia

RECUPERANDAS

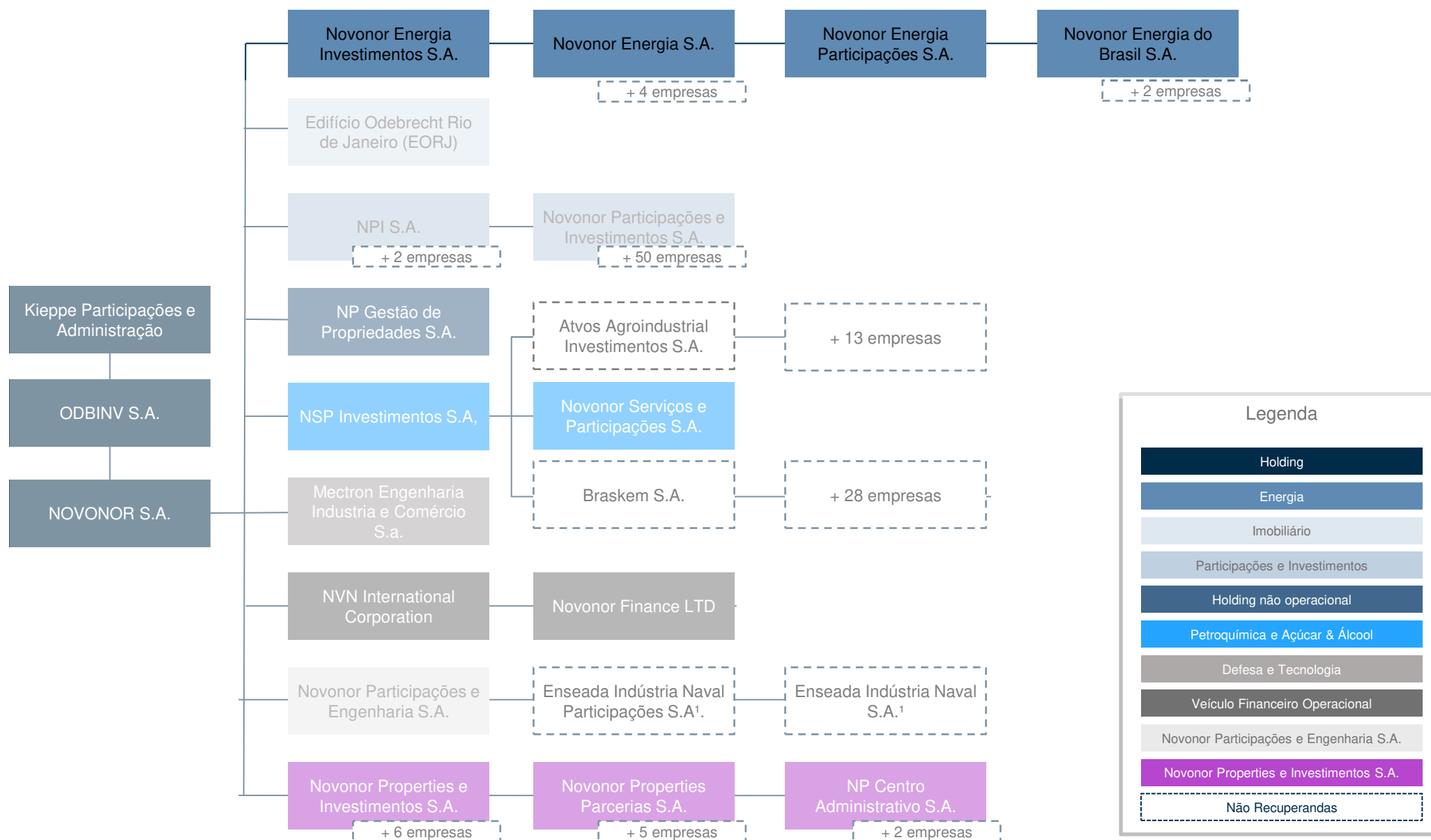
Novonor Energia Investimentos S.A.

Novonor Energia S.A.

Novonor Energia Participações S.A.

Novonor Energia do Brasil S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

NEI: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22
Caixa e equivalentes	0,0	-	-	-
Tributos a recuperar	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo Circulante	0,0	0,0	0,0	0,0
1 AFAC	8,0	15,2	16,1	17,2
Realizável a Longo Prazo	8,0	15,2	16,1	17,2
Investimentos	-	-	-	-
Ativo Não Circulante	8,0	15,2	16,1	17,2
Total do Ativo	8,0	15,2	16,1	17,2

DRE (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22	2022 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Gerais e administrativas	(0,3)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,3)
Outras desp. e receitas	-	-	-	-	-
Resultado operacional	(0,3)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,3)
2 Equivalência patrimonial	(750,4)	(57,7)	(3.677,6)	(33,4)	(1.553,0)
Resultado financeiro	0,0	(0,0)	-	-	(0,0)
Resultado líquido	(750,6)	(57,7)	(3.677,6)	(33,4)	(1.553,4)

Passivo (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22
Fornecedores	0,3	0,6	0,6	0,6
Outros passivos	0,1	0,1	0,1	0,1
Passivo Circulante	0,4	0,7	0,6	0,7
1 AFAC	33,2	40,4	41,3	42,4
2 Prov. p/ perda em investimentos	3.088,0	509,9	4.187,5	4.220,9
Ativo Não Circulante	3.121,1	550,2	4.228,8	4.263,3
Capital social	1.043,6	1.043,6	1.043,6	1.043,6
Ajuste de aval. Patrimonial	3,7	423,8	423,8	423,8
Prejuízos acumulados	(4.160,9)	(2.003,2)	(5.680,8)	(5.714,2)
Patrimônio Líquido	(3.113,5)	(535,7)	(4.213,4)	(4.246,8)
Total do Passivo e PL	8,0	15,2	16,1	17,2

Comentários:

NEI possui 100% de participação na NE.

- 1. AFAC:** Acréscimos de R\$ 1,0 MM no ativo referem-se à AFAC enviado para a controlada NE e no passivo à AFAC recebido da Controladora Novonor.
- 2. Provisão para perda em investimentos:** Variações mensais na rubrica refletiram a **Equivalência patrimonial** da controlada NE.

NE: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22
Caixa e equivalentes	0,3	0,1	0,1	0,0
Tributos a recuperar	2,1	2,1	2,1	2,1
Ativo Circulante	2,4	2,2	2,2	2,2
Ativos mant. p/ negociação	9,1	9,1	9,1	9,1
1 AFAC	31,2	38,4	39,3	40,4
Realizável a Longo Prazo	40,3	47,5	48,5	49,5
2 Investimentos	-	179,2	-	-
Imobilizado	0,7	0,7	0,7	0,7
Ativo Não Circulante	41,0	227,4	49,2	50,2
Total do Ativo	43,4	229,6	51,4	52,4

DRE (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22	2022 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Gerais e administrativas	(1,2)	(0,1)	(0,0)	(0,0)	(0,6)
Outras desp. e receitas	-	-	-	-	-
Resultado operacional	(1,2)	(0,1)	(0,0)	(0,0)	(0,6)

2 Equivalência patrimonial	(1.236,2)	(83,5)	(3.662,1)	(28,8)	(1.499,1)
3 Resultado financeiro	487,0	25,9	(15,5)	(4,6)	(53,3)
Resultado líquido	(750,4)	(57,7)	(3.677,6)	(33,4)	(1.553,0)

Passivo (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22
3 Empréstimos	127,1	145,0	149,4	151,5
3 Debêntures	550,5	565,2	576,3	578,8
Investimentos a pagar	11,8	12,3	12,3	12,2
Fornecedores	1,1	1,5	1,6	1,6
Tributos a pagar	0,1	0,1	0,1	0,1
Outros Passivos	0,1	0,1	0,1	0,1
Passivo Circulante	690,7	724,3	739,8	744,3
Soc. do Grupo Novonor	0,0	0,0	0,0	0,0
Tributos a pagar	0,0	-	-	-
1 AFAC	8,0	15,2	16,1	17,2
2 Provisão para perda inv.	2.432,7	-	3.482,9	3.511,7
Passivo Não Circulante	2.440,7	15,2	3.499,0	3.529,0
Capital social	2.373,5	2.373,5	2.373,5	2.373,5
Ajuste de aval. Patrimonial	3,7	423,8	423,8	423,8
Prejuízos acumulados	(5.465,1)	(3.307,1)	(6.984,7)	(7.018,1)
Patrimônio Líquido	(3.088,0)	(509,9)	(4.187,5)	(4.220,9)
Total do Passivo e PL	43,4	229,6	51,4	52,4

Comentários:

① **NE** detém 100% de participação na **NEP** e em mais 4 empresas não operacionais, que não estão em RJ.

1. AFAC: No ativo refere-se à AFAC enviado para a controlada NEP e no passivo à AFAC recebido da controladora NEI.

2. Investimentos: Rubrica zerada em ago/22 devido a - R\$ 3,7 Bi de **Equivalência patrimonial** da controlada NEP. Adicionalmente, R\$ 3,5 Bi foram reclassificados para a rubrica **Provisão para perda em investimentos**.

3. Resultado financeiro líquido: Reflete a apropriação de juros e encargos sobre os **empréstimos** e as **debêntures** no período.

NE: Imobilizado

Não houve variação no Imobilizado em set/22, restando líquidos de depreciação R\$ 690,3 mil.

R\$ milhares	Custo histórico	Depreciação até Agosto	Depreciação em Setembro	Adições	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em Setembro
Benfeitoria em bem de 3º	974,5	(281,5)	(2,7)	-	-	-	690,3
Total geral	974,5	(281,5)	(2,7)	-	-	-	690,3

Comentários:

- ⓘ Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

NEP: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22
Caixa e equivalentes	0,0	0,0	0,0	0,0
Debêntures	-	-	-	-
Ativo Circulante	0,0	0,0	0,0	0,0
1 AFAC	4,4	0,6	0,6	0,7
2 Debêntures	3.616,8	3.616,8	-	-
Realizável a Longo Prazo	3.621,2	3.617,4	0,6	0,7
Investimentos	245,5	-	-	-
Ativo Não Circulante	3.866,7	3.617,4	0,6	0,7
Total do Ativo	3.866,7	3.617,4	0,6	0,7

DRE (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22	2022 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Gerais e administrativas	(0,3)	(0,1)	(0,0)	(0,0)	(0,4)
Outras desp. e receitas	-	-	-	-	-
Resultado operacional	(0,3)	(0,1)	(0,0)	(0,0)	(0,4)
3 Equivalência patrimonial	(49,7)	(8,7)	(0,1)	7,2	(861,8)
2 Resultado financeiro	(1.186,1)	(74,8)	(3.661,9)	(36,0)	(637,0)
Resultado líquido	(1.236,2)	(83,5)	(3.662,1)	(28,8)	(1.499,1)

Passivo (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22
Debêntures	5.324,7	2.943,8	2.988,8	3.024,7
Fornecedores	-	0,7	0,7	0,8
Tributos a pagar	10,7	11,3	10,4	9,6
Outros passivos	0,5	0,1	0,1	0,1
Passivo Circulante	5.335,9	2.955,9	3.000,1	3.035,1
Soc. do Grupo Novonor	926,1	245,2	245,2	245,3
Tributos a pagar	6,2	-	-	-
1 AFAC	31,2	38,4	39,3	40,4
3 Provisão para perda em inv.	-	198,7	198,8	191,6
Passivo Não Circulante	963,5	482,3	483,4	477,3
Capital social	2.740,0	2.740,0	2.740,0	2.740,0
Ajuste de aval. Patrimonial	3,7	423,8	423,8	423,8
Prejuízos acumulados	(5.176,4)	(2.984,6)	(6.646,7)	(6.675,5)
Patrimônio Líquido	(2.432,7)	179,2	(3.482,9)	(3.511,7)
Total do Passivo e PL	3.866,7	3.617,4	0,6	0,7

Comentários:

NEP possui 100% de participação na **NEB**.

- AFAC:** No ativo refere-se à AFAC enviado para a controlada NEB e no passivo à AFAC recebido da controladora NE.
- Debêntures:** Queda de R\$ 3,6 Bi em ago/22 pelo registro de *impairment* de debentures ativas de emissão da coligada Atvos S.A., com reflexo no **Resultado financeiro** da Recuperanda.
- Provisão para perda em investimentos:** Variações mensais refletem a **Equivalência patrimonial** da controlada NEB.

NEB: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22
Caixa e equivalentes	0,0	0,1	2,5	2,4
Tributos a recuperar	3,9	3,8	1,4	1,4
Ativo Circulante	3,9	3,9	3,9	3,8
Soc. do Grupo Novonor	1,9	2,1	2,1	2,1
Realizável a Longo Prazo	1,9	2,1	2,1	2,1
1 Investimentos	636,9	226,5	232,4	245,5
Ativo Não Circulante	638,9	228,6	234,4	247,5
Total do Ativo	642,8	232,5	238,3	251,3

DRE (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22	2022 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Gerais e administrativas	(0,6)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,4)
Outras desp. e receitas	-	-	-	-	-
Resultado operacional	(0,6)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,4)
1 Equivalência patrimonial	(78,2)	(2,8)	5,8	13,0	(812,0)
2 Resultado financeiro	29,1	(5,8)	(5,8)	(5,8)	(49,4)
Resultado líquido	(49,7)	(8,7)	(0,1)	7,2	(861,8)

Passivo (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22
Fornecedores	0,4	0,7	0,7	0,7
Tributos a pagar	1,0	1,0	0,9	0,9
Outros passivos	0,1	0,1	0,1	0,1
Passivo Circulante	1,4	1,7	1,7	1,6
2 Debêntures	391,1	429,0	434,8	440,6
Tributos a pagar	0,6	-	-	-
AFAC	4,4	0,6	0,6	0,7
Passivo Não Circulante	395,9	429,5	435,4	441,3
Capital social	2.602,6	2.607,2	2.607,2	2.607,2
Ajuste de aval. Patrimonial	3,7	423,8	423,8	423,8
Prejuízos acumulados	(2.360,8)	(3.229,7)	(3.229,8)	(3.222,6)
Patrimônio Líquido	245,5	(198,7)	(198,8)	(191,6)
Total do Passivo e PL	642,8	232,5	238,3	251,3

Comentários:

④ **NEB** possui participação no FIP Amazônia e na Madeira Energia SA, que detêm o controle da hidrelétrica Santo Antônio Energia S.A..

1. Investimentos: Variações mensais são reflexo da **equivalência patrimonial** mensal das controladas FIP (~34%) e MESA (~66%).

2. Resultado financeiro líquido: Reflete juros sobre as **debêntures** mensalmente.

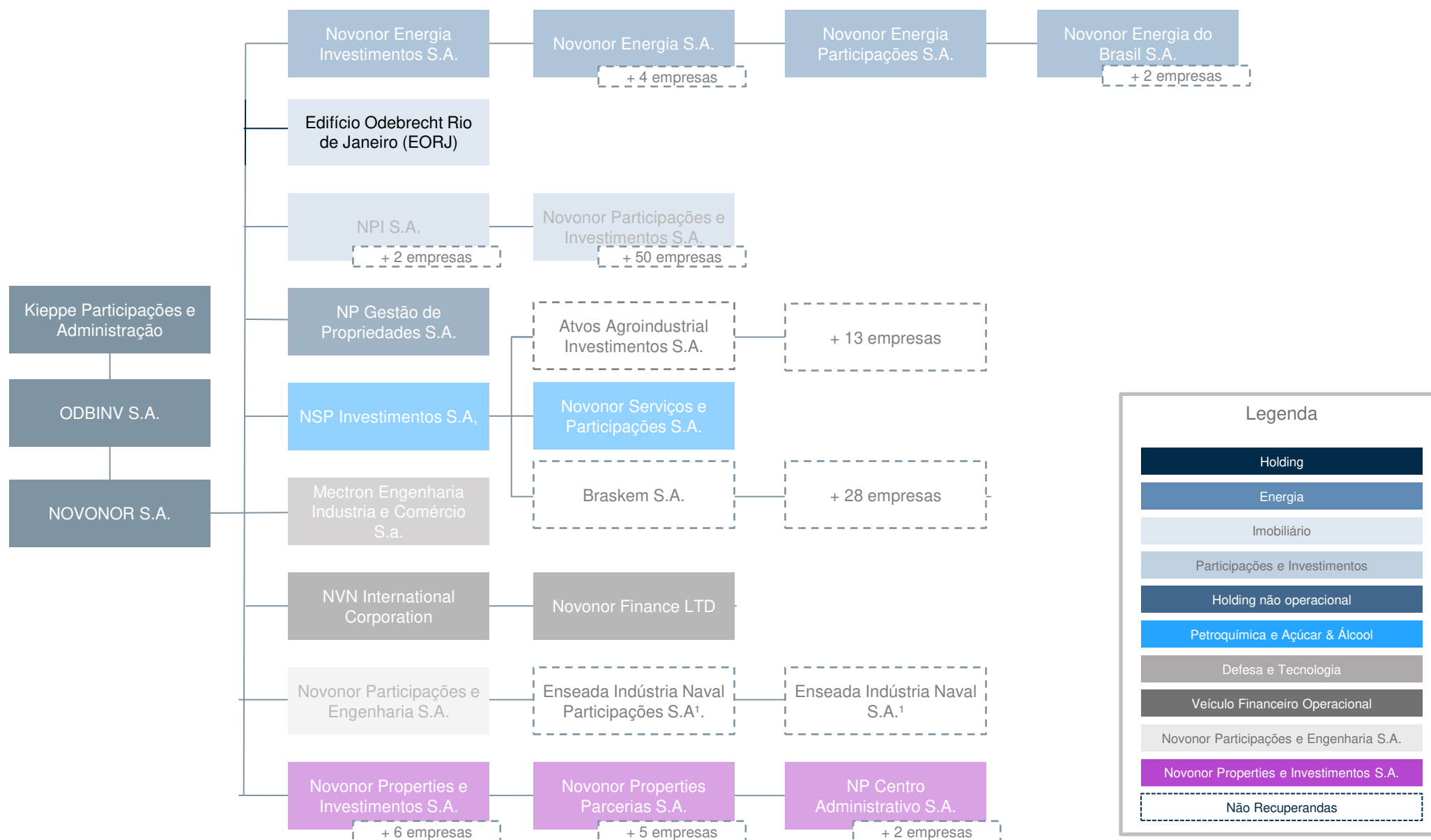
UNIDADE DE NEGÓCIOS

Imobiliário

RECUPERANDA

Edifício Odebrecht Rio de Janeiro

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

EORJ: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22
Caixa e equivalentes	14,2	15,0	15,1	15,2
2 Contas a receber	51,7	104,5	109,0	113,5
Impostos a recuperar	3,3	3,3	3,3	3,3
Estoque	1,2	1,2	1,2	1,2
Ativo Circulante	70,4	124,0	128,6	133,2
Mútuo	2,0	2,2	2,2	2,2
Contas a receber	16,2	16,2	16,2	16,2
Realizável a Longo Prazo	18,2	18,4	18,4	18,4
Propriedades para investimentos	203,7	197,7	196,8	196,0
Ativo Não Circulante	203,7	197,7	196,8	196,0
Total do Ativo	292,3	340,0	343,9	347,6

DRE (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22	2022 YTD
2 Receita líquida operacional	11,3	4,5	4,5	4,5	40,5
Custos serviços prestados	(10,3)	(0,9)	(0,9)	(0,9)	(7,7)
Lucro bruto	1,1	3,6	3,6	3,6	32,8
Margem bruta %	9%	81%	81%	81%	81%
Gerais e administrativas	(1,5)	(0,0)	(0,1)	(0,1)	(1,0)
Resultado operacional	(0,4)	3,6	3,6	3,6	31,9
Margem operacional %	-13%	80%	80%	80%	79%
1 Resultado financeiro líquido	(36,5)	(4,1)	(4,6)	(4,1)	(33,9)
IR e CSLL	-	-	-	-	-
Resultado líquido	(36,9)	(0,5)	(1,0)	(0,5)	(2,0)
Margem líquida %	-325%	-11%	-23%	-10%	-5%

Passivo (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22
1 Certif. rec. imobiliários (CRI)	41,0	31,5	36,4	40,6
Fornece. e contas a pagar	0,9	0,9	0,9	0,9
Obrig. sociais e trabalhistas	0,0	0,2	0,2	0,2
Impostos a recolher	0,0	0,0	0,0	0,0
Passivo Circulante	42,0	32,7	37,6	41,8
Provisão p/ contingência	0,2	0,0	0,0	0,0
Passivo Não Circulante	0,2	0,0	0,0	0,0
Lucros acumulados	250,1	307,3	306,3	305,8
Patrimônio Líquido	250,1	307,3	306,3	305,8
Total do Passivo e PL	292,3	340,0	343,9	347,6

Comentários:

- 1. Certificado de recebíveis imobiliários (CRI):** Aumentam mensalmente, tendo alta de R\$ 4,8 MM em ago/22 e R\$ 4,2 MM em set/22, com contrapartida no **resultado financeiro**, e os vencimentos são anuais.
- 2. Receita líquida:** Receita mensal de R\$ 4,5 MM refere-se a contratos de sublocações de salas, com reflexo em **Contas a receber**.

EORJ: Propriedade para investimento e Intangível

Não houve variação no imobilizado, apenas apropriação das despesas com depreciação, restando líquidos, aproximadamente, R\$ 196,0 MM.

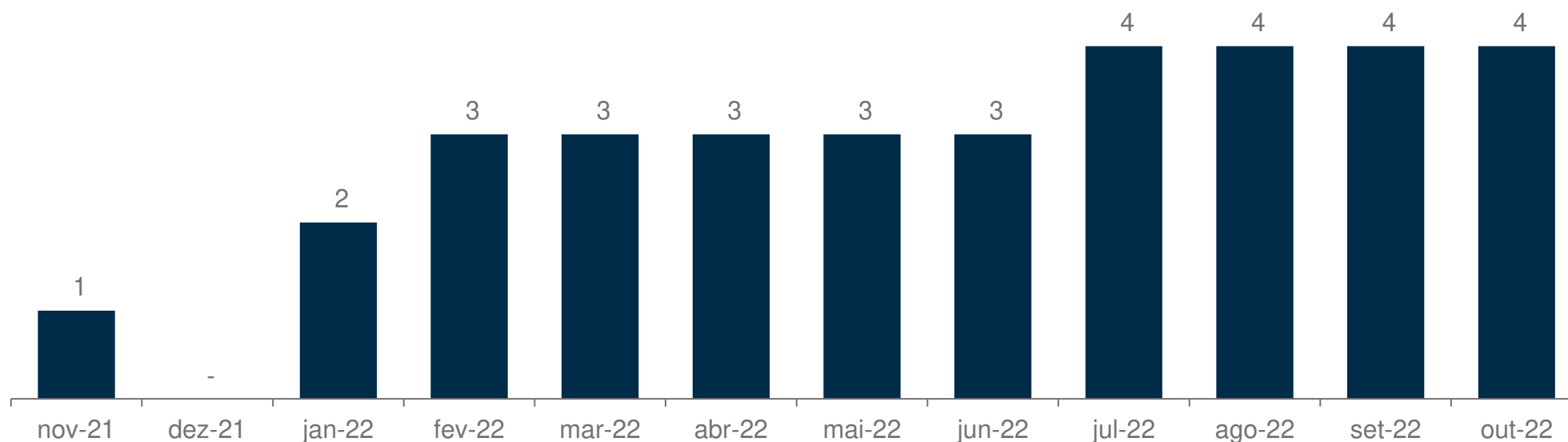
R\$ milhares	Custo histórico	Depreciação até Agosto	Depreciação em Setembro	Adições	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em Setembro
Propriedade para investimento	256.749,5	(59.927,6)	(858,5)	-	-	-	195.963,4
Software	101,2	(101,2)	-	-	-	-	-
Total geral	256.850,7	(56.311,8)	(858,5)	-	-	-	195.963,4

Comentários:

ⓘ Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

EORJ: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:



Comentários:

- 📌 Em jul/22 houve 1 admissão na Recuperanda e depois não houve alteração no quadro, totalizando 4 funcionários.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

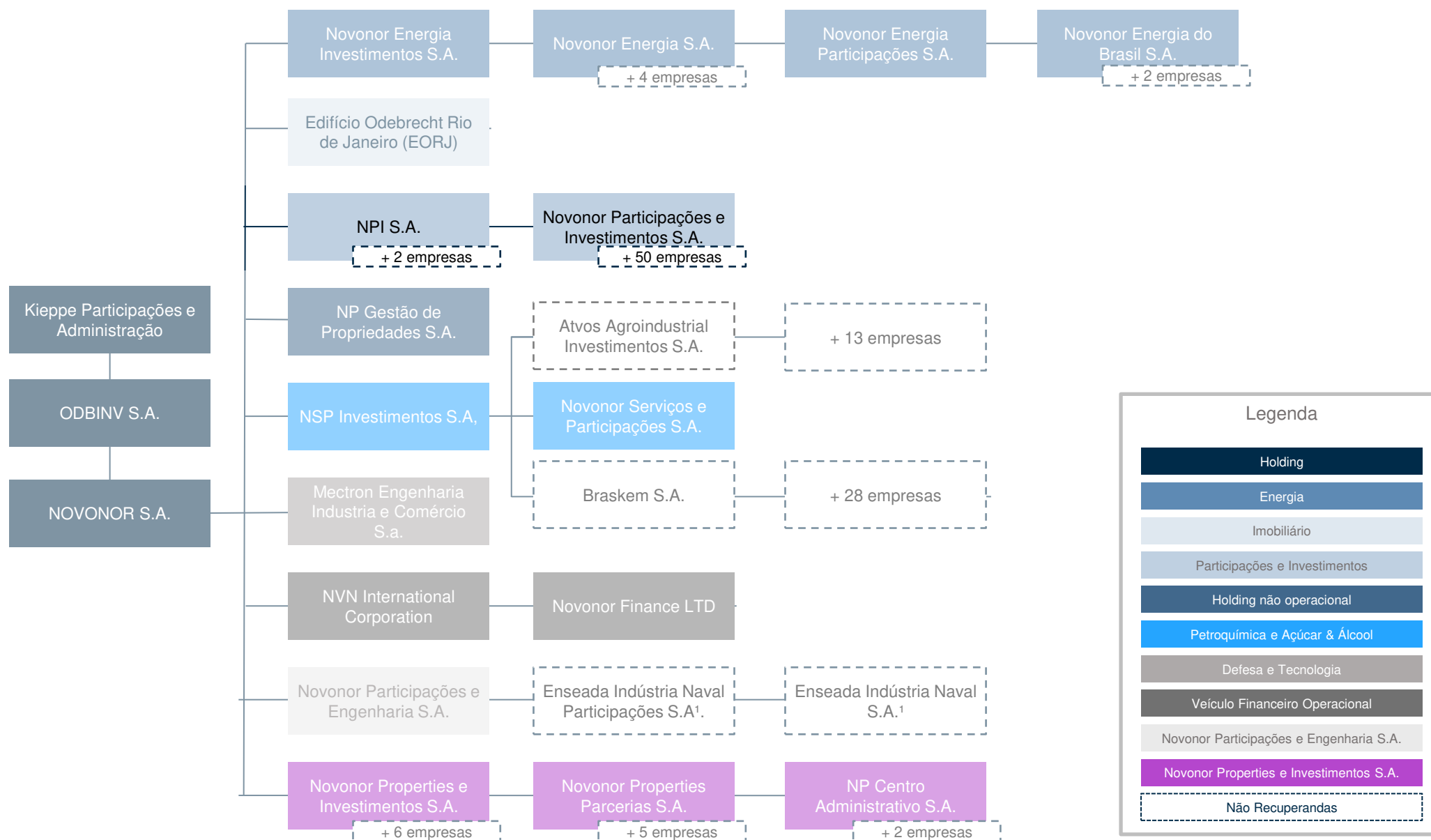
Participações e Investimentos

RECUPERANDAS

NPI S.A.

Novonor Participações e Investimentos S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

NPISA: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22
Caixa e equivalentes de caixa	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo Circulante	0,0	0,0	0,0	0,0
1 Soc. do Grupo Novonor	18,7	19,9	20,4	21,5
Realizável a Longo Prazo	18,7	19,9	20,4	21,5
Ativo Não Circulante	18,7	19,9	20,4	21,5
Total do Ativo	18,8	19,9	20,4	21,5

Passivo (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22
Fornecedores	0,2	0,2	0,2	0,2
Passivo Circulante	0,2	0,2	0,2	0,2
1 Soc. do Grupo Novonor	36,1	37,4	37,9	38,9
2 Provisão para perda em invest.	3.637,1	4.297,9	4.304,7	5.154,3
Passivo Não Circulante	3.673,3	4.335,3	4.342,6	5.193,2
Capital social	4.018,1	4.018,1	4.018,1	4.018,1
2 Ajuste de avaliação patrimonial	790,6	1.098,6	1.143,6	1.014,0
Prejuízos acumulados	(8.463,4)	(9.432,3)	(9.484,2)	(10.204,2)
Patrimônio Líquido	(3.654,7)	(4.315,5)	(4.322,4)	(5.172,0)
Total do Passivo e PL	18,8	19,9	20,4	21,5

DRE (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22	2022 YTD
Lucro Bruto	-	-	-	-	-
Gerais e administrativas	(0,2)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,1)
2 Resultado de particip. soc.	(167,1)	(791,4)	(51,9)	(720,0)	(1.740,7)
Rec. e desp. operacionais	(167,3)	(791,4)	(51,9)	(720,0)	(1.740,8)
Resultado operacional	(167,3)	(791,4)	(51,9)	(720,0)	(1.740,8)
Resultado financeiro líquido	-	-	-	-	-
IR e CSLL	-	-	-	-	-
Resultado líquido	(167,3)	(791,4)	(51,9)	(720,0)	(1.740,8)

Comentários:

- Sociedades do grupo Novonor:** Altas mensais nas rubricas referiram-se no ativo ao envio de remessa de AFAC para a NPI e no passivo ao recebimento de AFAC da Novonor.
- Provisão para perda em investimentos:** Alta de R\$ 856,4 MM no bimestre, sendo R\$ 771,9 MM de **equivalência patrimonial** e R\$ 84,5 MM de **ajuste de avaliação patrimonial** (CTA¹ e outros) da investida CNO S.A. e da controlada NPI.

Nota 1: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

NPI: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22
1 Caixa e equivalentes de caixa	31,4	38,4	44,8	46,7
Impostos a recuperar	2,0	2,2	2,5	2,5
1 Dividendos a receber	0,1	10,2	3,6	3,7
Ativo Circulante	33,5	50,8	50,9	52,8
Debêntures	709,3	-	-	-
Soc. do Grupo Novonor	10,4	12,7	13,0	13,1
Demais contas a receber	14,5	14,3	14,3	14,4
Outros Ativos	-	0,0	0,0	0,0
Realizável a Longo Prazo	734,2	27,1	27,3	27,5
2 Investimentos	219,7	195,5	196,4	204,2
Intangível	3,2	3,2	3,2	3,2
Ativo Não Circulante	957,1	225,8	227,0	234,9
Total do Ativo	990,6	276,5	277,9	287,8

DRE (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22	2022 YTD
Lucro Bruto	-	-	-	-	-
Gerais e administrativas	(3,0)	(0,2)	(0,2)	(0,4)	(1,2)
Outras rec. Oper., líquidas	1,0	(0,0)	-	-	(0,0)
5 Resultado de particip. soc.	39,3	(18,2)	(28,2)	(701,6)	(848,1)
Rec. e desp. Operacionais	37,3	(18,4)	(28,4)	(702,0)	(849,3)

Resultado operacional	37,3	(18,4)	(28,4)	(702,0)	(849,3)
Resultado financeiro líquido	(133,6)	(779,9)	(27,2)	(12,1)	(897,1)
IR e CSLL	2,0	1,0	(0,2)	0,8	(1,3)
Resultado líquido	(94,3)	(797,4)	(55,8)	(713,3)	(1.747,7)

Nota 1: Siglas

CTO: Concessionaria Traspase Olmos S.A.
OLI LUX: Odebrecht Latininvest Luxemburgo
OLPD: Odebrecht Latininvest Peru Ductos

OLF: Obrecht Latin Finance S.a.r.l.
OLIC: Odebrecht Latininvest Colombia S.A.S.

Nota 2: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

Passivo (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22
Fornecedores	0,6	1,6	1,7	1,7
Debêntures	987,2	1.137,4	1.164,5	1.174,0
Impostos a receber	0,5	0,6	0,6	0,6
Demais contas a pagar	4,7	3,8	3,8	3,9
Passivo Circulante	993,0	1.143,4	1.170,6	1.180,2
Soc. do Grupo Novonor	348,2	342,9	342,9	347,0
3 Provisão para perda de invest.	3.014,5	2.818,6	2.815,7	3.659,2
AFAC	18,7	19,9	20,4	21,5
IR e CS	100,3	102,2	102,4	101,6
Demais contas a pagar	33,0	33,0	33,0	33,0
Passivo Não Circulante	3.514,8	3.316,7	3.314,6	4.162,3
Capital social	4.151,0	4.151,0	4.151,0	4.151,0
4 Ajuste de avaliação patrimonial	549,8	862,0	894,0	759,9
Prejuízos acumulados	(8.217,9)	(9.196,5)	(9.252,3)	(9.965,6)
Patrimônio Líquido	(3.517,2)	(4.183,6)	(4.207,4)	(5.054,7)
Total do Passivo e PL	990,6	276,5	277,9	287,8

Comentários:

- 1. Dividendos a receber:** Queda de R\$ 6,6 MM, em ago/22, após o recebimento de dividendos da CTO¹. Essa movimentação refletiu também na alta do **Caixa** no período.
- 2. Investimentos:** Alta de R\$ 8,7 MM, no bimestre, foi reflexo da equivalência patrimonial das controladas H2Olmos, CTO¹ e Chavimochic.
- 3. Provisão para perda em investimentos:** Incremento de R\$ 840,6 MM no bimestre pelos resultados das controladas OLI LUX¹, OLF¹, OLIC¹ e OLPD¹.
- 4. Ajuste de avaliação patrimonial:** Encolhimento de R\$ 102,1 MM no período se deu pelo ajuste de avaliação patrimonial (CTA² e outros) das controladas, principalmente da OLI LUX¹, CTO¹ e OLF¹.
- 5. Resultado de participação societária:** Prejuízos de R\$ 28,2 MM em ago/22 e de R\$ 701,6 MM em set/22, refletiram a equivalência patrimonial das controladas, majoritariamente, da OLI LUX¹, OLF¹ e CTO¹.

NPI: Imobilizado e Intangível

Todo o ativo imobilizado da Recuperanda já foi contabilmente depreciado. Em set/22, havia R\$ 3,2 MM no grupo intangível.

R\$ milhares	Custo histórico	Balancete	Depreciação até Agosto	Depreciação em Setembro	Aquisições	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em Setembro
Móveis e utensílios	113,2	-	(113,2)	-	-	-	-	-
Software	1,1	-	(1,1)	-	-	-	-	-
Equip. de Informática	8,7	-	(8,7)	-	-	-	-	-
Intangível	-	3.227,6	-	-	-	-	-	3.227,6
Total geral	122,9	3.227,6	(122,9)	-	-	-	-	3.227,6

Comentários:

- 1 Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

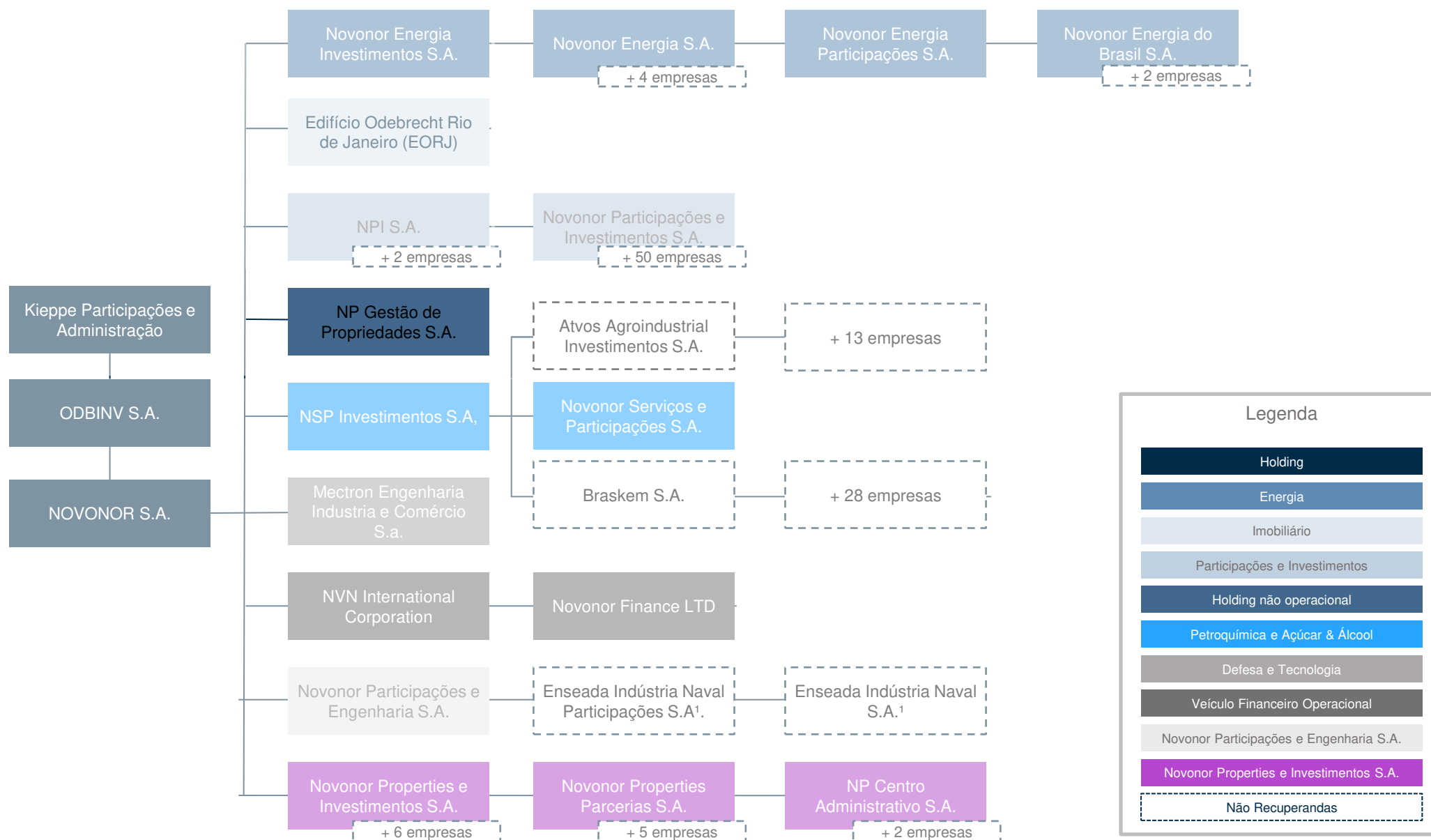
UNIDADE DE NEGÓCIOS

Holding não-operacional

RECUPERANDA

NP Gestão de Propriedades S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Grupo Novonor | RMA agosto e setembro de 2022

NP GESTÃO: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22
Caixa e equivalentes	0,0	-	-	0,0
Ativo Circulante	0,0	-	-	0,0
Tributos a recuperar	0,7	0,7	0,7	0,7
Soc. do Grupo Novonor	0,0	0,0	0,0	0,0
Realizável a Longo Prazo	0,7	0,7	0,8	0,8
Ativo Não Circulante	0,7	0,7	0,8	0,8
Total do Ativo	0,7	0,7	0,8	0,8

Passivo (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22
1 Fornecedores e contas a pagar	0,0	0,0	0,0	0,0
Passivo Circulante	0,0	0,0	0,0	0,0
2 Soc. do Grupo Novonor	0,2	0,3	0,2	0,2
Passivo Não Circulante	0,2	0,3	0,2	0,2
3 Capital social	48,1	48,1	48,2	48,2
Prejuízos acumulados	(47,6)	(47,7)	(47,7)	(47,7)
Patrimônio Líquido	0,5	0,5	0,5	0,5
Total do Passivo e PL	0,7	0,7	0,8	0,8

DRE (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22	2022 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Gerais e administrativas	(0,1)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,1)
Result. de part. societa.	-	-	-	-	-
Resultado operacional	(0,1)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,1)
Resultado financeiro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
EBIT	(0,1)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)
IR e CSLL	-	-	-	-	-
Resultado líquido	(0,1)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)

Comentários:

- ④ A **NP Gestão** possui participação societária com uma ação em cada uma das empresas Abiatar, EORJ, NVNIC, NPE, NPINV, NEI e FRVJ.
- Fornecedores e contas a pagar:** Queda de R\$ 30,0 mil no bimestre deveu-se ao pagamento de despesas com consultoria.
 - Sociedades do Grupo Novonor:** Queda de R\$ 60 mil, em ago/22, referiu-se à - R\$ 83,2 mil de integralização de capital social mediante AFAC e R\$ 23 mil de despesas com serviços do CSC¹.
 - Capital Social:** Em ago/22, o capital social da Recuperanda foi majorado em R\$ 83,2 mil pela emissão de novas ações para a acionista Novonor, mediante a capitalização de **AFAC**.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

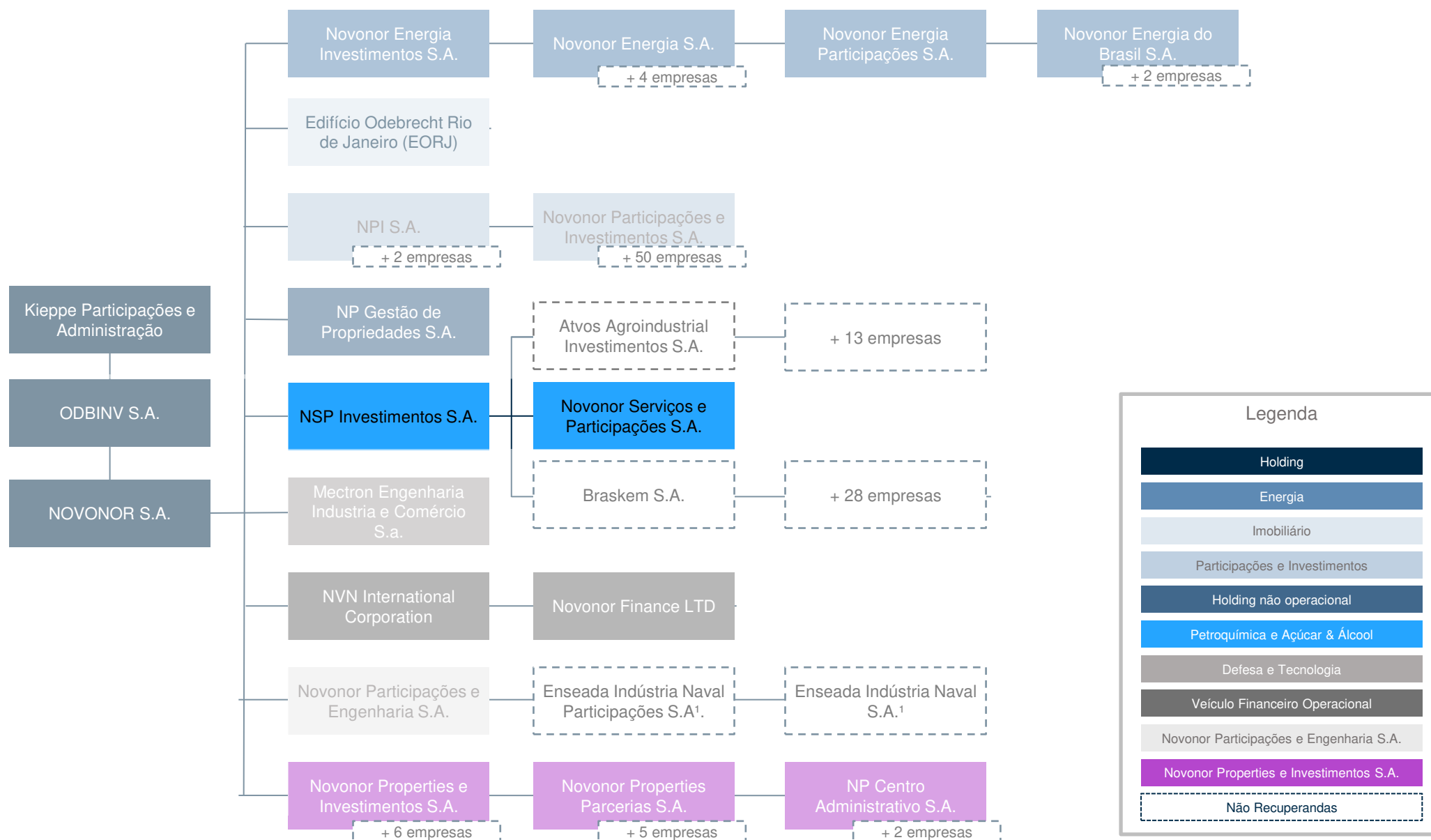
Petroquímica e Açúcar e Alcool

RECUPERANDA

NSP Investimentos S.A.

Novonor Serviços e Participações S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Grupo Novonor | RMA agosto e setembro de 2022

NSPINV: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22
1 Caixa e equivalentes de caixa	523,8	491,0	474,6	134,3
Tributos a recuperar	3,1	5,8	5,9	8,9
IR e CS diferidos	613,3	695,5	714,4	744,2
Demais contas a receber	0,1	0,1	0,1	0,1
Ativo Circulante	1.140,3	1.192,4	1.195,0	887,5
1 Soc. do Grupo Novonor	369,7	691,4	716,7	1.060,1
Realizável a Longo Prazo	369,7	691,4	716,7	1.060,1
2 Investimentos	3.056,9	3.875,5	4.089,9	4.089,9
Ativo Não Circulante	3.426,6	4.566,9	4.806,6	5.149,9
Total do Ativo	4.566,9	5.759,3	6.001,6	6.037,4

DRE (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22	2022 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Gerais e administrativas	(5,2)	(2,0)	(0,9)	(0,6)	(3,8)
Rec. e desp. operacionais	(5,2)	(2,0)	(0,9)	(0,6)	(3,8)
Resultado operacional	(5,2)	(2,0)	(0,9)	(0,6)	(3,8)
Resultado financeiro líquido	(1.409,4)	(113,5)	(139,1)	(130,0)	(979,3)
2 Resultado equi. patrimonial	3.952,8	195,3	161,9	-	1.303,9
Provisão perdas em invest.	643,3	4,5	1.181,6	3,1	1.062,2
IR e CSLL	613,3	14,1	18,9	29,8	130,9
5 Resultado líquido	3.794,8	98,3	1.222,4	(97,7)	1.513,9

Nota 1: Em set/22 não houve atualização das informações da controlada Braskem, permanecendo os valores registrados em ago/22.

Nota 2: Ajuste de Avaliação Patrimonial

Nota 3: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

Grupo Novonor | RMA agosto e setembro de 2022

Passivo (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22
Fornecedores	2,8	2,7	3,6	3,7
Financiamentos	962,5	921,5	945,4	962,8
Debêntures	7.950,8	8.455,6	8.579,7	8.688,4
Tributos a recolher	0,5	0,7	0,6	0,4
Obrigações financeiras	513,9	534,9	534,9	534,9
Passivo Circulante	9.430,5	9.915,3	10.064,3	10.190,2
3 Soc. do Grupo Novonor	0,2	1,2	1,2	12,0
4 Provisão para perda em inv.	1.870,0	1.981,7	807,5	804,4
Passivo Não Circulante	1.870,1	1.983,0	808,8	816,4
Capital social	2.078,2	2.078,2	2.078,2	2.078,2
5 Prejuízos acumulados	(6.151,3)	(5.928,0)	(4.704,8)	(4.802,5)
Ajuste de aval. patrimonial	(2.660,6)	(2.289,2)	(2.244,9)	(2.244,9)
Patrimônio Líquido	(6.733,8)	(6.139,0)	(4.871,5)	(4.969,2)
Total do Passivo e PL	4.566,9	5.759,3	6.001,6	6.037,4

Comentários:

④ A **NSPINV** é holding controladora de ~ 38% da Braskem¹ e ~ 82% da Atvos Inv., sendo ambas não Recuperandas.

1. Sociedades do grupo Novonor (ativo): Alta de R\$ 368,7 MM no período referiu-se, principalmente, ao envio de mútuo para a controladora Novonor, com reflexo na diminuição do **Caixa** da Recuperanda.

2. Investimentos: Incremento de R\$ 214,4 MM em ago/22 deveu-se ao resultado de participação societária, sendo R\$ 161,9 MM de **equivalência patrimonial** e R\$ 52,5 MM de efeito AAP² (CTA³ e outros).

3. Sociedades do grupo Novonor (passivo): Em set/22, o aumento de R\$ 10,8 MM refletiu a constituição de contas a pagar para a NSP, após a controlada realizar o pagamento de créditos de avais listados na RJ.

4. Provisão para perda em investimentos: Queda de R\$ 1,2 Bi, em ago/22, foi pela reabertura do balanço a pedido da auditoria para reversão de provisão de investimentos da coligada indireta Atvos S.A.

5. Prejuízos acumulados e Resultado líquido: Diferença de R\$ 165,1 MM entre o resultado até set/22 refere-se a efeito do cálculo de equivalência patrimonial das investidas, que registraram ajustes no prejuízo do exercício anterior.

ALVAREZ & MARSAL

NSP: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22
1 Caixa e equivalentes	1,0	5,9	13,9	6,7
Estoque	0,1	0,1	0,1	0,1
Impostos a recuperar	0,6	0,5	0,5	0,3
Demais contas a receber	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo Circulante	1,7	6,5	14,5	7,1
2 Contas a receber de clientes	96,8	99,1	57,3	70,4
3 Tributos a recuperar	8,3	3,5	3,5	1,1
Soc. do Grupo Novonor	26,0	26,7	26,9	27,0
Demais contas a receber	7,6	7,2	7,1	6,8
Realizável a Longo Prazo	138,7	136,5	94,8	105,3
Imobilizado	1,4	1,4	1,4	1,4
Ativo Não Circulante	140,2	138,0	96,2	106,7
Total do Ativo	141,8	144,5	110,7	113,7

DRE (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22	2022 YTD
Rec. líquida operacional	0,4	0,0	0,0	0,0	0,1
4 Custo de serviços prestados	(4,2)	(0,2)	(9,0)	(0,5)	(27,5)
Lucro bruto	(3,8)	(0,2)	(9,0)	(0,5)	(27,4)
Gerais e administrativas	(8,3)	(0,2)	(0,1)	(0,1)	(16,7)
5 Outras rec./desp. opera.	5,2	-	-	2,4	7,7
Rec. e desp. operacionais	(3,0)	(0,2)	(0,1)	2,3	(9,0)
Resultado operacional	(6,8)	(0,3)	(9,2)	1,8	(36,4)
1 Resultado financeiro líquido	(845,1)	0,2	8,5	1,5	(7,1)
IR e CSLL	-	-	-	-	-
Resultado líquido	(851,9)	(0,1)	(0,7)	3,3	(43,5)

Passivo (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22
Fornecedores	2,5	2,4	2,4	2,4
Financiamentos	1,3	0,6	1,0	1,0
Salários e encargos sociais	0,7	0,4	0,4	0,4
Tributos a recolher	0,0	0,0	1,1	0,1
Adiantamento de clientes	0,1	0,2	0,2	1,0
Demais contas a pagar	0,0	0,1	0,1	0,1
Passivo Circulante	4,6	3,7	5,2	5,0
Financiamentos	0,6	0,6	0,1	-
2 Soc. do Grupo Novonor	1,7	35,8	1,6	1,6
Contas com consórcios	88,7	88,7	88,8	88,8
Provisão para contingências	9,2	24,8	24,8	24,8
Passivo Não Circulante	100,1	149,9	115,2	115,2
Capital social	1.059,2	1.059,2	1.059,2	1.059,2
Prejuízos acumulados	(1.022,1)	(1.068,3)	(1.069,0)	(1.065,6)
Patrimônio Líquido	37,1	(9,1)	(9,8)	(6,4)
Total do Passivo e PL	141,8	144,5	110,7	113,7

Comentários:

- A** A **NSP**, atualmente, detém participação no Consórcio Construtor Santo Antonio em conjunto com a Andrade Gutierrez e a CNO S.A.
- 1. Caixa e equivalentes:** Alta de R\$ 8,0 MM, em ago/22, pelo recebimento de valores da arbitragem entre Santo Antônio Energia e o Consórcio Construtor Santo Antônio, refletido no **resultado financeiro**. Já em set/22, a queda de R\$ 7,2 MM deveu-se, principalmente, a pagamentos no âmbito do PRJ.
 - 2. Contas a receber de clientes:** Em ago/22, o encolhimento de R\$ 41,8 MM referiu-se a R\$ 7,5 MM de recebimentos e R\$ 34,2 MM de compensação com a rubrica **Sociedades do Grupo Novonor**, ambos decorrentes da arbitragem mencionada acima.
 - 3. Tributos a recuperar:** Queda de R\$ 2,5 MM, em set/22, refletiu a atualização monetária, restituição de tributos e apuração de impostos no mês.
 - 4. Custos serviços prestados:** Em ago/22, totalizou R\$ 9,0 MM devido a custos com a arbitragem.
 - 5. Outras receitas operacionais:** Receita de R\$ 2,4 MM, em set/22, pela venda de ativo imobilizado.

NSP: Imobilizado e Intangível

No bimestre observaram-se alterações do centro de custo, gerando débitos e créditos no mesmo valor; reintegrações; além de baixas em Máquinas e Equipamentos e Veículos e Embarcações por vendas realizadas.

R\$ milhares	Custo histórico	Contabilidade ¹	Depreciação até Agosto	Depreciação em Setembro	Adições	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em Setembro
Máquinas e Equipamentos	95.495,8	-	(95.440,3)	(822,3)	820,2	(5.981,2)	5.981,2	53,4
Veículos e Embarcações	55.699,5	-	(55.699,5)	(17,6)	17,6	(35,3)	35,3	0,0
Equipamentos de Informática	1.150,3	-	(1.147,1)	(0,1)	-	-	-	3,2
Software	468,5	-	(468,5)	-	-	-	-	-
Móveis e Utensílios	35,4	-	(38,2)	(0,3)	10,5	(10,5)	8,7	5,7
Ferram./Aparelhos e Acessórios	3,1	-	(3,1)	-	-	-	-	-
Importação em andamento ¹	-	1.348,4	-	-	-	-	-	1.348,4
Total geral	152.852,6	1.348,4	(152.796,6)	(840,3)	848,3	(6.026,9)	6.025,1	1.410,6

Comentários:

④ De acordo com a Recuperanda e no âmbito do PRJ, em função da redução das obras no Brasil e Exterior, teve início um processo de reavaliação da frota sendo consideradas a obsolescência, ociosidade, custo de manutenção, entre outros. Após essa análise e verificada as condições do mercado, havendo uma oferta de aquisição boa, realizam a venda. As baixas foram por vendas e no âmbito da cláusula 5.2 do PRJ. Cabe observar o trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, sendo que os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

④ Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Nota 1: O valor de importação em andamento não está contemplado nos relatórios disponibilizados pela Companhia, apenas na Contabilidade.

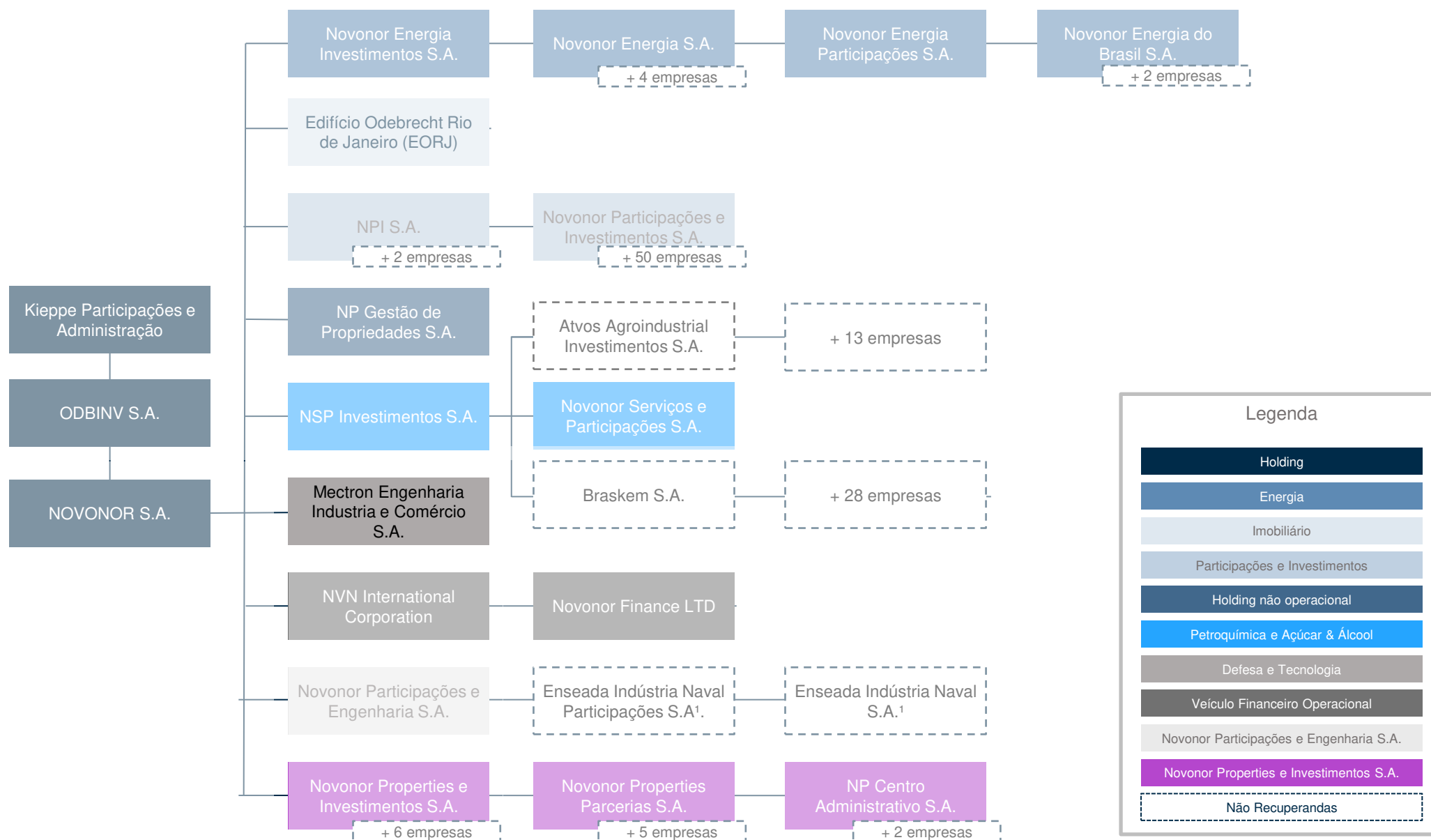
UNIDADE DE NEGÓCIOS

Defesa e Tecnologia

RECUPERANDA

Mectron

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Grupo Novonor | RMA agosto e setembro de 2022

MECTRON: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22
Caixa e equivalentes de caixa	0,0	0,0	0,1	0,1
Estoque	1,9	1,8	1,6	1,6
1 Outras contas a receber	1,1	1,1	0,1	0,0
Outros ativos	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo Circulante	3,1	2,9	1,9	1,8
Adiantamento a fornecedores	0,0	0,0	0,0	0,0
Tributos a compensar	3,0	3,0	3,0	3,0
Realizável a Longo Prazo	3,1	3,0	3,0	3,0
Imobilizado	2,8	2,6	2,6	2,6
Intangível	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo Não Circulante	2,8	2,6	2,6	2,6
Total do Ativo	8,9	8,5	7,5	7,4

DRE (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22	2022 YTD
Rec. líquida operacional	-	-	0,1	-	0,3
Custos serviços prestados	-	(0,0)	(0,0)	-	(0,0)
Lucro bruto	-	(0,0)	0,1	-	0,3
1 Gerais e administrativas	(11,3)	(0,1)	(1,3)	(0,1)	(2,4)
Outras despesas e receitas	(4,7)	-	0,1	-	0,1
Resultado operacional	(16,1)	(0,1)	(1,3)	(0,1)	(2,3)
Resultado financeiro líquido	103,3	0,3	0,1	(0,3)	(6,2)
IR e CSLL	-	-	-	-	-
Resultado líquido	87,2	0,2	(1,0)	(0,4)	(8,3)

Passivo (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22
2 Fornecedores	2,3	2,3	2,7	2,7
Tributos a recolher	0,0	0,0	0,0	0,1
Obrigações trabalhistas	0,1	0,0	0,1	0,0
Passivo Circulante	2,4	2,3	2,8	2,8
Empréstimos e financiamentos	38,2	43,7	43,7	43,7
2 Fornecedores e outras obrigações	13,1	13,8	13,3	13,6
3 Soc. do Grupo Novonor	2,7	3,2	2,1	2,1
Impostos e taxas	0,1	0,0	0,0	0,0
Devoluções a pagar	0,8	0,6	0,5	0,5
Provisões	1,4	1,4	1,4	1,4
Passivo Não Circulante	56,2	62,8	61,1	61,3
4 Capital social	348,9	348,9	350,1	350,1
Prejuízos acumulados	(398,6)	(405,5)	(406,5)	(406,9)
Patrimônio Líquido	(49,6)	(56,6)	(56,4)	(56,8)
Total do Passivo e PL	8,9	8,5	7,5	7,4

Comentários:

- 1** A **Mectron** é controlada direta da Novonor S.A. e não possui contratos operacionais ativos.
- 1. Outras contas a receber:** Queda de R\$ 1,0 MM em ago/22 deveu-se à baixa contratual de contas a receber, com reflexo nas **Despesas gerais e administrativas**.
- 2. Fornecedores e outras obrigações:** Variações no bimestre foram reflexo da variação cambial no período.
- 3. Sociedades do grupo Novonor:** Queda de R\$ 1,1 MM em ago/22, pela integralização de capital social mediante capitalização de AFAC.
- 4. Capital Social:** Em ago/22, o capital social da Recuperanda foi majorado em R\$ 1,1 MM pela emissão de novas ações para a acionista Novonor, mediante a capitalização de **AFAC**.

MECTRON: Imobilizado e Intangível

Em set/22, o imobilizado e intangível totalizaram líquidos R\$ 2,6 MM e não houve variação além da apropriação da depreciação e amortização.

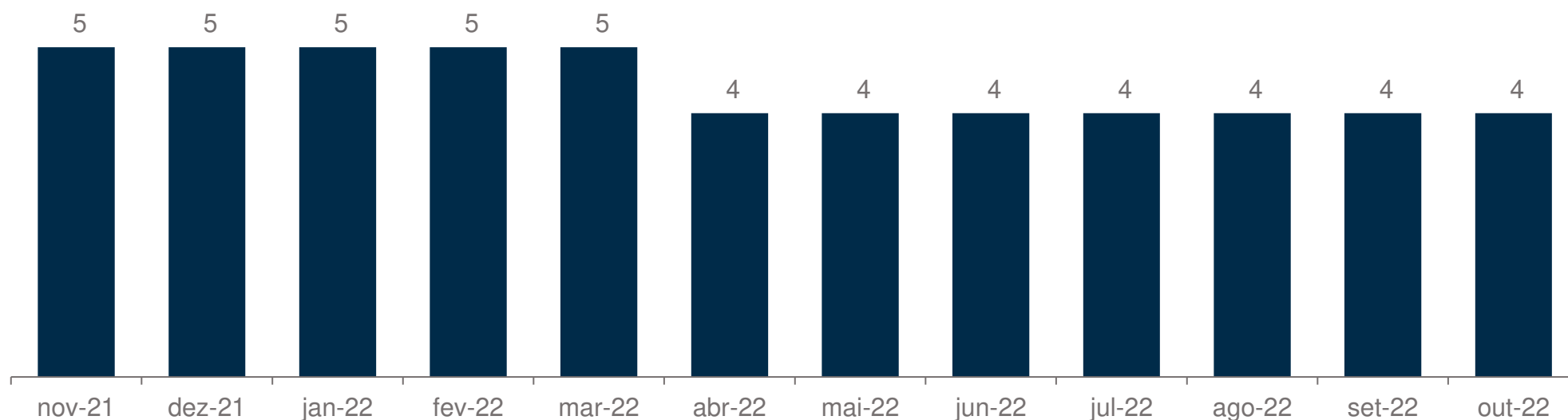
R\$ milhares	Custo histórico	Balancete	Depreciação até Agosto	Depreciação em Setembro	Aquisições	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em Setembro
Edificações e Instalações	4.179,5	-	(1.739,8)	(13,7)	-	-	-	2.425,9
Ferramentas/Acessórios	3.044,7	-	(3.021,4)	(1,4)	-	-	-	21,9
Equip. de Informática	2.275,8	-	(2.270,8)	(0,4)	-	-	-	4,6
Móveis e Utensílios	1.312,6	-	(1.240,7)	(4,0)	-	-	-	67,9
Terrenos	0,0	-	-	-	-	-	-	0,0
Máquinas e Equipamentos	572,3	-	(516,9)	(2,5)	-	-	-	52,9
Veículos e Embarcações	26,9	-	(26,9)	-	-	-	-	0,0
Software (Intangível)	3.659,0	-	(3.657,3)	(0,1)	-	-	-	1,6
Total geral	15.070,7	-	(12.473,8)	(22,2)	-	-	-	2.574,8

Comentários:

❶ Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

MECTRON: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:



Comentários:

📌 Em out/22, não houve alterações no quadro de funcionários da Recuperanda.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

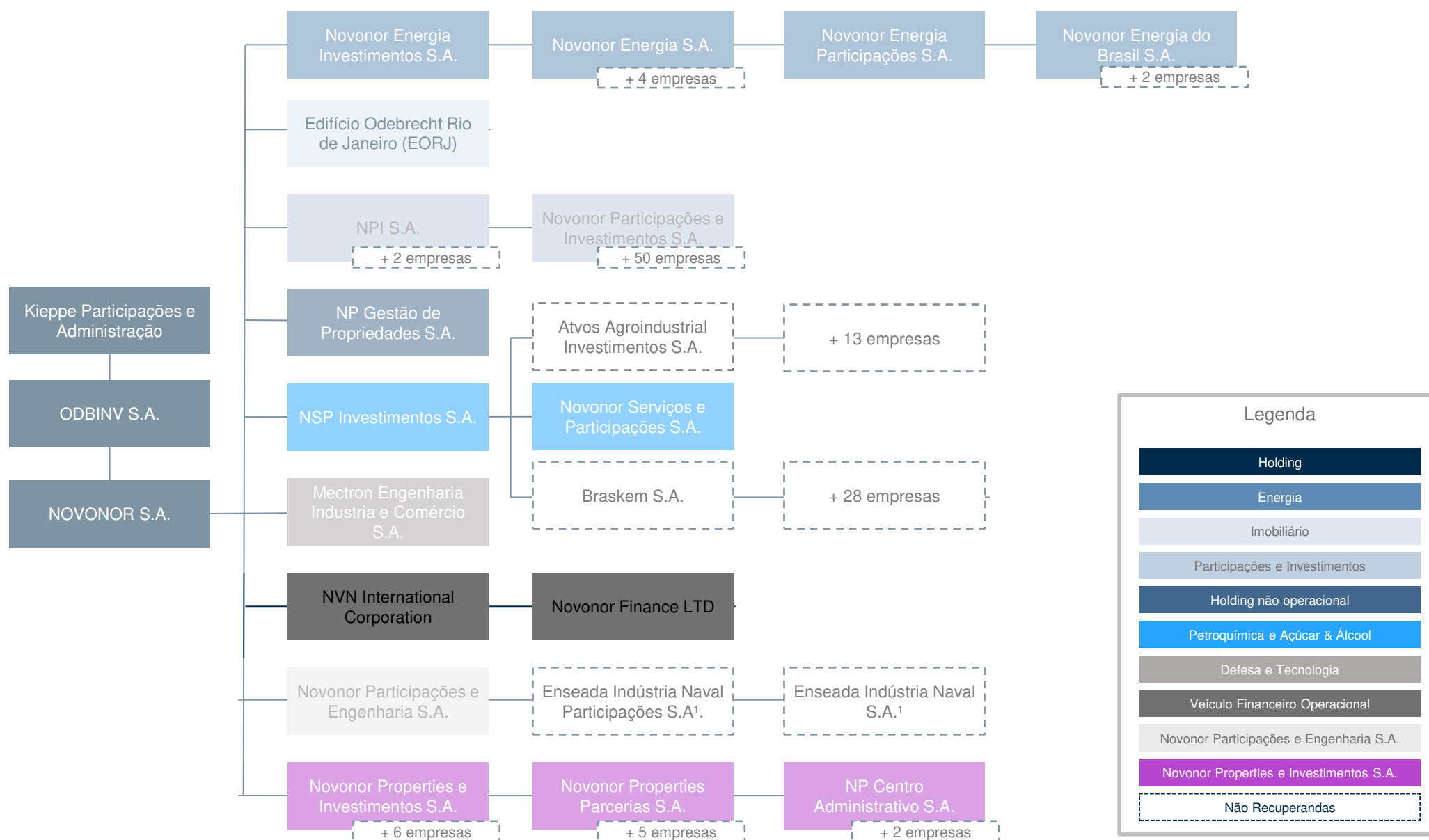
Veículo financeiro Internacional

RECUPERANDAS

Novonor International Corporation

Novonor Finance LTD.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Grupo Novonor | RMA agosto e setembro de 2022

NVNIC: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (USD MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22
Caixa e equivalentes de caixa	27,9	27,7	27,7	27,7
Ativo Circulante	27,9	27,7	27,7	27,7
Mútuo/ Partes Relacionadas	144,3	144,7	144,7	144,7
Depósito de garantia	0,5	0,5	0,5	0,5
Ativo Não Circulante	144,8	145,2	145,2	145,2
Total do Ativo	172,7	172,9	172,9	172,9

Passivo (USD MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22
Fornecedores e contas a pagar	0,3	0,3	0,3	0,3
Passivo Circulante	0,3	0,3	0,3	0,3
1 Partes Relacionadas	13,9	17,6	18,2	18,8
2 Provisão p/ perdas em invest.	918,8	920,2	920,3	920,4
Passivo Não Circulante	932,7	937,8	938,5	939,3
Capital social	179,4	179,4	179,4	179,4
Prejuízos acumulados	(939,8)	(944,6)	(945,4)	(946,1)
Patrimônio Líquido	(760,3)	(765,2)	(765,9)	(766,7)
Total do Passivo e PL	172,7	172,9	172,9	172,9

DRE (USD MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22	2022 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(1,1)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,2)
Outras despesas e receitas	-	-	-	-	-
Rec. e desp. operacionais	(1,1)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,2)
Resultado operacional	(1,1)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,2)
2 Provisão de perdas	2.735,4	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(1,2)
1 Resultado financeiro líquido	(13,5)	(0,6)	(0,6)	(0,6)	(4,5)
Resultado líquido	2.720,9	(0,7)	(0,7)	(0,8)	(5,9)

Comentários:

 A **NVNIC** é uma empresa offshore, controladora da NFL.

- Partes relacionadas:** Altas mensais de ~ USD 0,6 MM pela apropriação de juros e variação cambial sobre mútuos e notas promissórias no período, com reflexo no **resultado financeiro** da Recuperanda.
- Provisão para perdas em investimentos:** Variação negativa mensal de USD 0,1 MM em ago/22 e set/22 refletiu o resultado da controlada NFL.

NFL: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (USD MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22
Caixa e equivalentes de caixa	-	-	-	-
Ativo Circulante	-	-	-	-
Mútuo/ Partes Relacionadas	3,2	3,2	3,2	3,2
Ativo Não Circulante	3,2	3,2	3,2	3,2
Total do Ativo	3,2	3,2	3,2	3,2

Passivo (USD MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22
Fornecedores e contas a pagar	0,2	0,2	0,2	0,2
Passivo Circulante	0,2	0,2	0,2	0,2
Partes Relacionadas	911,4	911,4	911,4	911,4
1 Dívida	10,4	11,8	12,0	12,1
Passivo Não Circulante	921,8	923,2	923,3	923,5
Capital social	165,0	165,0	165,0	165,0
Prejuízos acumulados	(1.083,8)	(1.085,2)	(1.085,3)	(1.085,4)
Patrimônio Líquido	(918,8)	(920,2)	(920,3)	(920,4)
Total do Passivo e PL	3,2	3,2	3,2	3,2

DRE (USD MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22	2022 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Gerais e adm.	(0,0)	-	-	(0,0)	(0,0)
Outras desp. e rec., liq.	-	-	-	-	-
Rec. e desp. operacionais	(0,0)	-	-	(0,0)	(0,0)
Resultado operacional	(0,0)	-	-	(0,0)	(0,0)
1 Resultado financeiro líquido	2.735,4	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(1,2)
Resultado líquido	2.735,4	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(1,2)

Comentários:

- 🔍 A **NFL** é uma offshore dedicada à captação de recursos no mercado financeiro internacional para financiar operações do Grupo Novonor.
- 🔍 A **OEC**, **CNO S.A.** e **OECI S.A.** são garantidoras de operações de crédito realizadas pela NFL.
- 1. Dívida:** As altas mensais de ~ USD 150 mil devem-se à apropriação de ajuste a valor presente da dívida, com reflexo no **resultado financeiro** da Recuperanda.

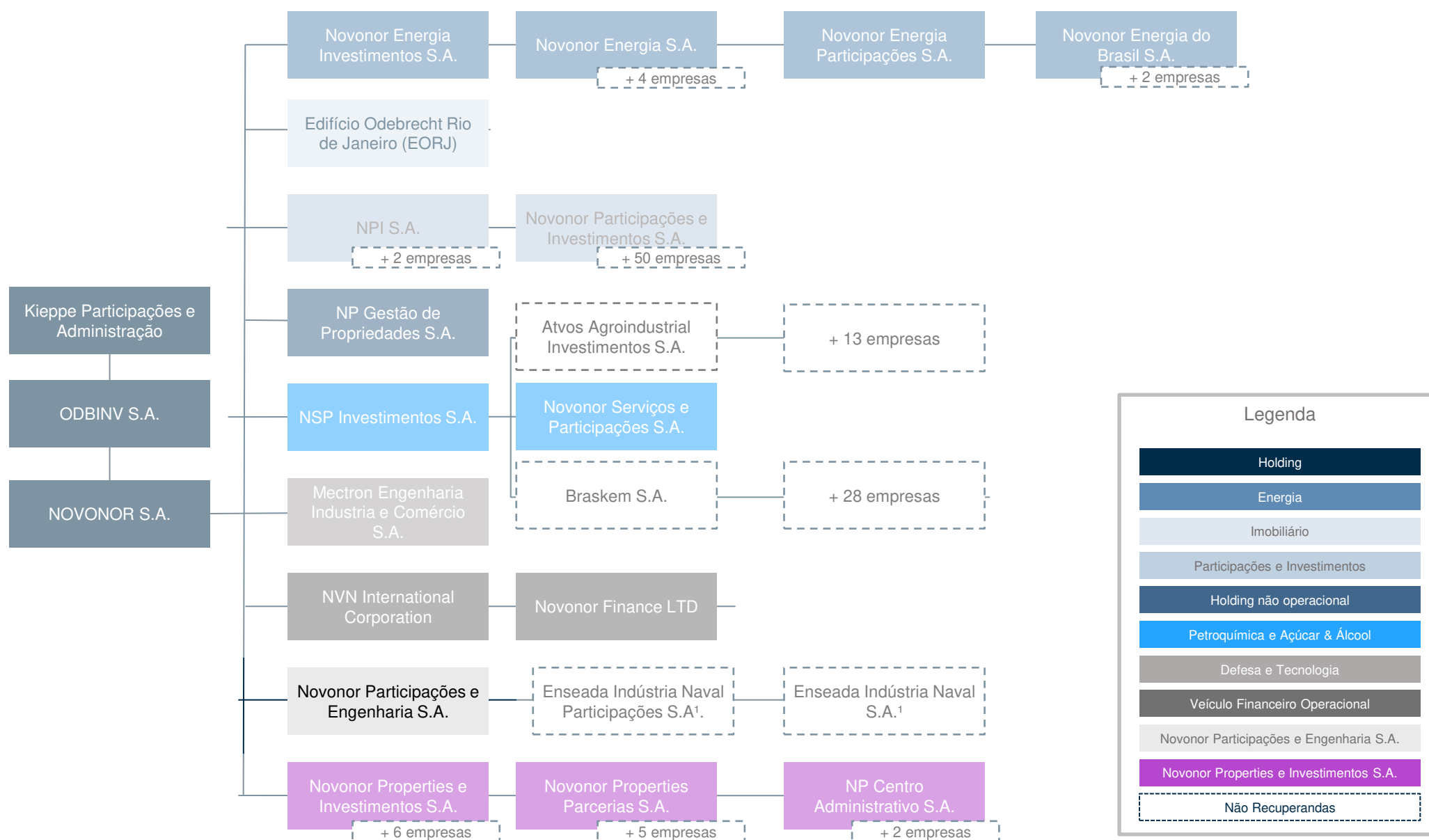
UNIDADE DE NEGÓCIOS

Naval

RECUPERANDAS

Novonor Participações e Engenharia S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Grupo Novonor | RMA agosto e setembro de 2022

NPE: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22
Caixa e equivalentes de caixa	0,8	0,8	0,8	0,6
Tributos a recuperar	0,1	0,1	0,1	0,1
Ativo Circulante	0,9	0,9	0,9	0,7
AFAC	-	-	-	-
Depósitos judiciais	0,3	0,3	0,3	0,3
Realizável a Longo Prazo	0,3	0,3	0,3	0,3
1 Investimentos	451,8	468,4	468,4	460,3
Ativo Não Circulante	452,1	468,4	468,4	460,3
Total do Ativo	453,0	469,5	469,5	461,2

DRE (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22	2022 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Gerais e administrativas	(0,1)	-	-	(0,0)	(0,0)
1 Result. de part. nos lucros	895,3	2,5	0,0	(8,1)	8,4
Rec. e desp. opera.	895,3	2,5	0,0	(8,1)	8,4
Resultado operacional	895,3	2,5	0,0	(8,2)	8,4
Resultado financeiro líquido	(3,8)	(0,0)	0,0	(0,0)	0,0
IR e CPLL	-	-	-	-	-
Resultado líquido	891,5	2,5	0,0	(8,2)	8,4

Passivo (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22
Fornecedores e subempreiteiros	0,1	0,1	0,1	-
Tributos a recolher	-	-	-	0,0
Empréstimos e financiamentos	44,8	44,8	44,8	44,8
Passivo Circulante	44,9	44,9	44,9	44,8
AFAC	83,6	83,6	83,6	83,6
Passivo Não Circulante	83,6	83,6	83,6	83,6
Capital social	926,0	926,0	926,0	926,0
Ajuste de avaliação patrimonial	(312,1)	(312,1)	(312,1)	(312,1)
Lucro líquido do período	-	16,5	16,5	8,4
Prejuízos acumulados	(289,5)	(289,5)	(289,5)	(289,5)
Patrimônio Líquido	324,5	341,0	341,0	332,9
Total do Passivo e PL	453,0	469,5	469,5	461,2

Comentários:

⚠ A NPE é controlada 100% pela **Novonor** e é controladora do Grupo Enseada (em RJ própria).

1. Resultado de participações nos lucros: Lucro de R\$ 24,0 mil em ago/22 e prejuízo de R\$ 8,1 MM em set/22 foram reflexo da equivalência patrimonial da Enseada, com impacto na alínea **Investimentos**.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

Properties

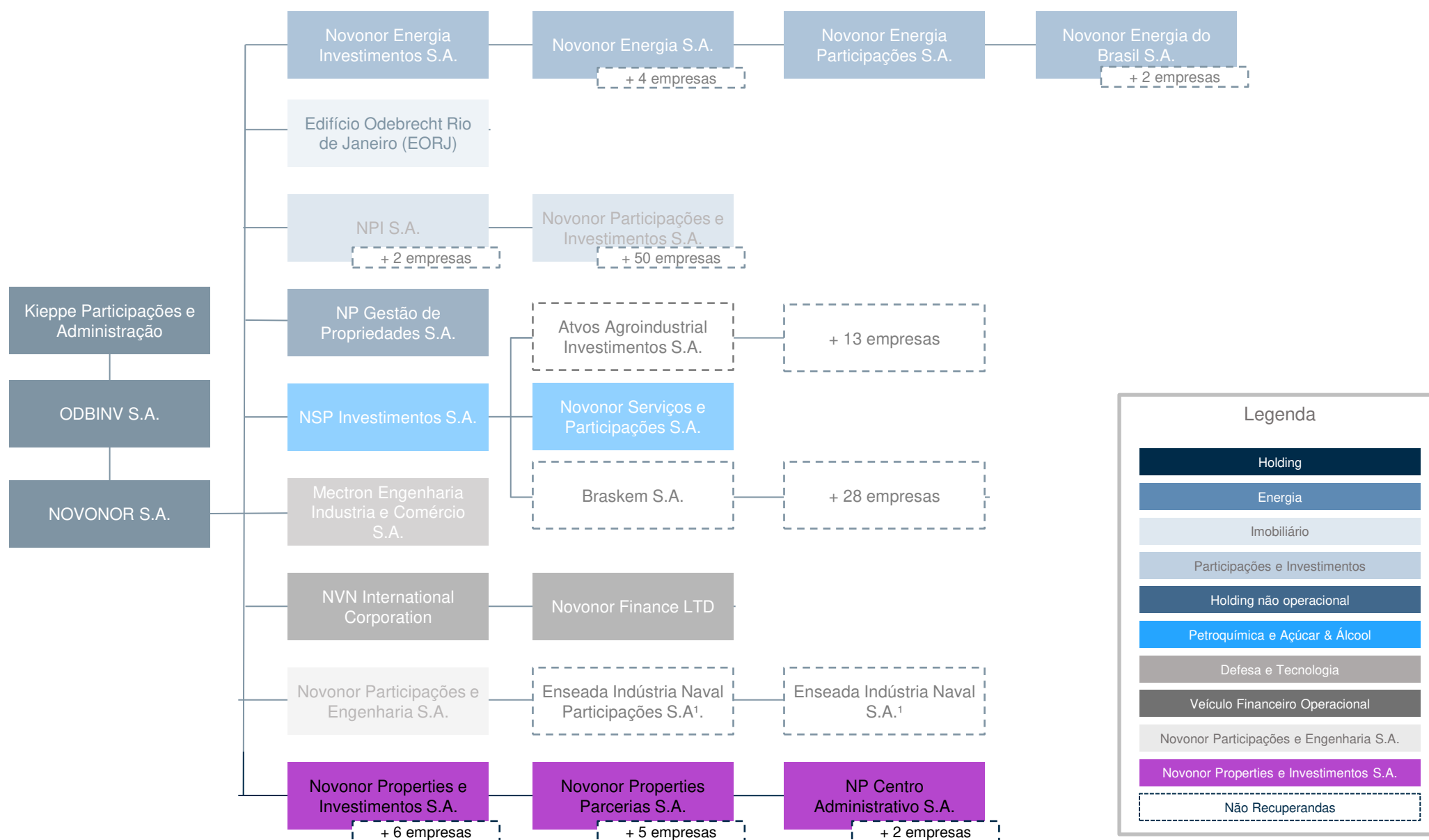
RECUPERANDAS

Novonor Properties Investimentos S.A.

Novonor Properties Parcerias S.A.

NP Centro Administrativo S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Grupo Novonor | RMA agosto e setembro de 2022

NPINV: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22
1 Caixa e equivalentes de caixa	70,5	12,2	11,3	320,0
Tributos a recuperar	4,8	4,9	2,6	2,4
1 Soc. Do Grupo Novonor	48,4	104,8	104,8	0,1
Ativo Circulante	123,7	121,9	118,7	322,5
2 AFAC	-	0,9	1,1	1,2
Outros ativos	0,0	0,0	0,0	0,0
Realizável a Longo Prazo	0,0	0,9	1,1	1,2
Investimentos	-	-	-	-
Ativo Não Circulante	0,0	0,9	1,1	1,2
Total do Ativo	123,7	122,8	119,8	323,8

DRE (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22	2022 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Gerais e administrativas	(0,4)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,4)
3 Resultado de part. societárias	(129,6)	(16,9)	(0,3)	(10,8)	(130,7)
Resultado operacional	(130,0)	(17,0)	(0,3)	(10,8)	(131,1)
Resultado financeiro líquido	10,3	0,1	0,2	1,6	3,6
IR e CSLL	1,4	(0,0)	(2,4)	(0,5)	(3,2)
Resultado op. continuadas	(118,3)	(16,9)	(2,5)	(9,8)	(130,7)
Result. do ex. das op. Desc.	-	-	-	-	-
Resultado líquido	(118,3)	(16,9)	(2,5)	(9,8)	(130,7)

Passivo (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22
Fornecedores	0,1	0,4	0,4	0,4
Obrigações sociais e tributárias	0,1	0,0	0,0	0,4
1 Soc. Do Grupo Novonor	0,4	0,4	0,4	0,4
Passivo Circulante	0,5	0,8	0,8	1,2
2 AFAC	-	0,6	0,6	0,6
1 Soc. Do Grupo Novonor	107,0	104,1	103,3	305,9
3 Prov. para perda em investimentos	716,0	840,2	840,5	851,3
Passivo Não Circulante	823,0	944,9	944,3	1.157,7
Capital social	183,3	183,3	183,3	183,3
Avaliação patrimonial	32,2	27,5	27,5	27,5
Prejuízos acumulados	(915,3)	(1.033,7)	(1.036,2)	(1.046,0)
Patrimônio Líquido	(699,8)	(822,9)	(825,4)	(835,1)
Total do Passivo e PL	123,7	122,8	119,8	323,8

Comentários:

1. Caixa e equivalentes de caixa e Sociedades do grupo Novonor:

As variações nas rubricas refletem mensalmente a otimização da gestão do caixa das empresas em consolidação substancial. Segundo a Recuperanda, a referida ação foi executada no âmbito do PRJ Consolidado conforme, considerando (ii) e (vii) e cláusulas 1.1.10, 1.1.11, 1.7, 2.5, 6.1, 7.4.

2. AFAC: Variações no ativo são reflexo do envio de AFAC para a controlada NPP e no passivo do recebimento de AFAC da controladora Novonor.

3. Provisão para perda em investimentos: Alta de R\$ 11,1 MM no bimestre deveu-se às participações societárias das controladas NPP em R\$ 8,6 MM e NP Entretenimento em R\$ 2,5 MM.

NPP: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22
Caixa e equivalentes de caixa	1,8	0,0	0,0	0,0
Tributos a recuperar	0,1	0,1	0,1	0,1
Dividendos a receber	6,1	6,1	6,1	6,1
Adiantamentos a fornecedores	0,6	-	-	-
Adiantamentos diversos	0,7	1,2	1,2	1,2
Ativo Circulante	9,2	7,5	7,5	7,5
AFAC	12,5	0,1	0,1	0,1
Soc. do Grupo Novonor	18,7	18,7	18,7	18,7
Outros Ativos	0,1	0,1	0,1	0,1
Realizável a Longo Prazo	31,3	18,9	18,9	18,9
1 Investimentos	212,4	218,3	217,0	216,1
Ativo Não Circulante	243,7	237,1	235,9	234,9
Total do Ativo	252,9	244,6	243,3	242,4

DRE (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22	2022 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Despesas gerais e adminis.	(3,1)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(3,2)
1 Result. de particip. societária	(126,0)	(15,7)	1,0	(9,2)	(117,3)
Outras receitas	(1,4)	-	-	-	-
Resultado operacional	(130,6)	(15,9)	0,8	(9,4)	(120,5)
Resultado financeiro líquido	10,5	0,0	-	0,0	0,1
IR e CSLL	-	-	-	-	(0,0)
Resultado op. continuadas	(120,1)	(15,9)	0,8	(9,4)	(120,5)
Result. do ex. das op. desc.	-	-	-	-	-
Resultado líquido	(120,1)	(15,9)	0,8	(9,4)	(120,5)

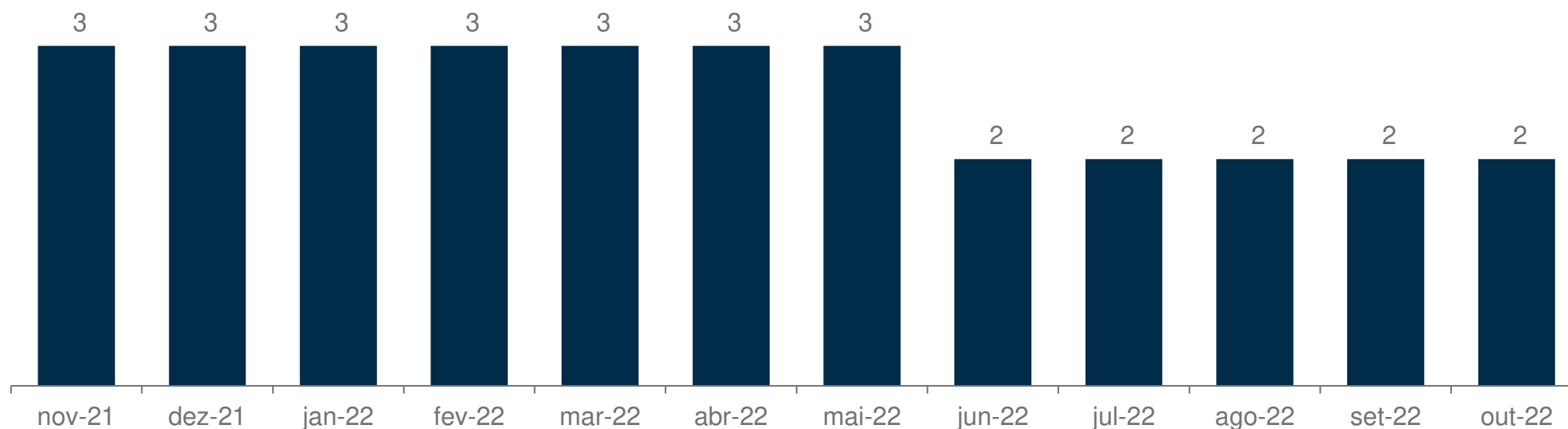
Passivo (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22
Fornecedores	0,1	0,5	0,5	0,5
Obrigações sociais e tributárias	0,6	0,5	0,4	0,4
Soc. Do Grupo Novonor	0,4	0,4	0,4	0,4
Impostos, taxas e contribuições	0,0	0,0	0,0	0,0
Passivo Circulante	1,2	1,4	1,4	1,4
AFAC	-	0,9	1,1	1,2
Soc. do Grupo Novonor	1,0	1,1	1,1	1,1
1 Prov. para perda em investimentos	696,0	803,2	800,9	809,2
Outros passivos	0,1	-	-	-
Passivo Não Circulante	697,0	805,2	803,0	811,4
Capital social	299,7	299,7	299,7	299,7
Avaliação patrimonial	37,5	32,9	32,9	32,9
Prejuízos do período	(782,5)	(894,5)	(893,7)	(903,1)
Patrimônio Líquido	(445,3)	(561,9)	(561,1)	(570,5)
Total do Passivo e PL	252,9	244,6	243,3	242,4

Comentários:

- Resultado de participação societária:** Prejuízo de R\$ 8,2 MM no bimestre refletiu a equivalência patrimonial da Fonte Nova em - R\$ 2,2 MM, com a contrapartida em **investimentos**, e **provisão para perda em investimentos** da NP Centrad em - R\$ 6,0 MM.

NPP: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:



Comentários:

📌 Em jun/22 houve 1 demissão, totalizando 2 funcionários.

NP Centrad: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22
Caixa e equivalentes de caixa	0,1	0,1	0,1	0,1
Tributos a recuperar	0,0	0,0	0,0	0,0
Adiantamentos diversos	0,2	0,2	0,2	0,2
Ativo Circulante	0,3	0,3	0,3	0,3
AFAC	1,8	1,8	1,8	1,8
Soc. do Grupo Novonor.	1,2	1,3	1,3	1,3
Outros ativos	0,1	0,1	0,1	0,1
Ativo Não Circulante	3,1	3,2	3,2	3,2
Total do Ativo	3,4	3,5	3,5	3,5

DRE (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22	2022 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Gerais e administrativas	(0,2)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,1)
1 Result. de particip. societária	(180,3)	(16,9)	2,5	(8,5)	(125,9)
Rec. e desp. operacionais	(180,5)	(16,9)	2,5	(8,6)	(126,0)
Resultado operacional	(180,5)	(16,9)	2,5	(8,6)	(126,0)
Resultado financeiro líquido	(4,2)	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(0,9)
Resultado de parti. societa.	-	-	-	-	-
IR e CSLL	-	-	-	-	-
Resultado op. continuadas	(184,7)	(17,0)	2,4	(8,7)	(126,9)
Resultado das op. desc.	-	-	-	-	-
Resultado líquido	(184,7)	(17,0)	2,4	(8,7)	(126,9)

Passivo (R\$ MM)	2021	jul-22	ago-22	set-22
Fornecedores	0,2	0,2	0,2	0,2
Obrigações sociais e tributárias	0,0	0,0	0,0	0,0
Soc. Do Grupo Novonor	0,1	-	-	-
Empréstimos	-	0,1	0,1	0,1
Passivo Circulante	0,3	0,3	0,3	0,3
AFAC	12,8	0,1	0,1	0,1
Soc. do grupo Novonor	8,8	8,8	8,8	8,8
1 Prov. para perda em investimentos	707,7	827,6	825,1	833,6
Empréstimos	6,5	7,2	7,3	7,4
Passivo Não Circulante	735,8	843,6	841,2	849,9
Capital social	68,4	81,2	81,2	81,2
Resultado do período	(801,0)	(921,6)	(919,2)	(927,9)
Patrimônio Líquido	(732,6)	(840,4)	(838,0)	(846,7)
Total do Passivo e PL	3,4	3,5	3,5	3,5

Comentários:

1. Resultado de participação societária: Lucro de R\$ 2,5 MM em ago/22 e prejuízo de R\$ 8,5 MM em set/22 foram reflexo da equivalência patrimonial da CENTRAD Holding S.A (não recuperanda), com contrapartida em **provisão para perda em investimentos**.

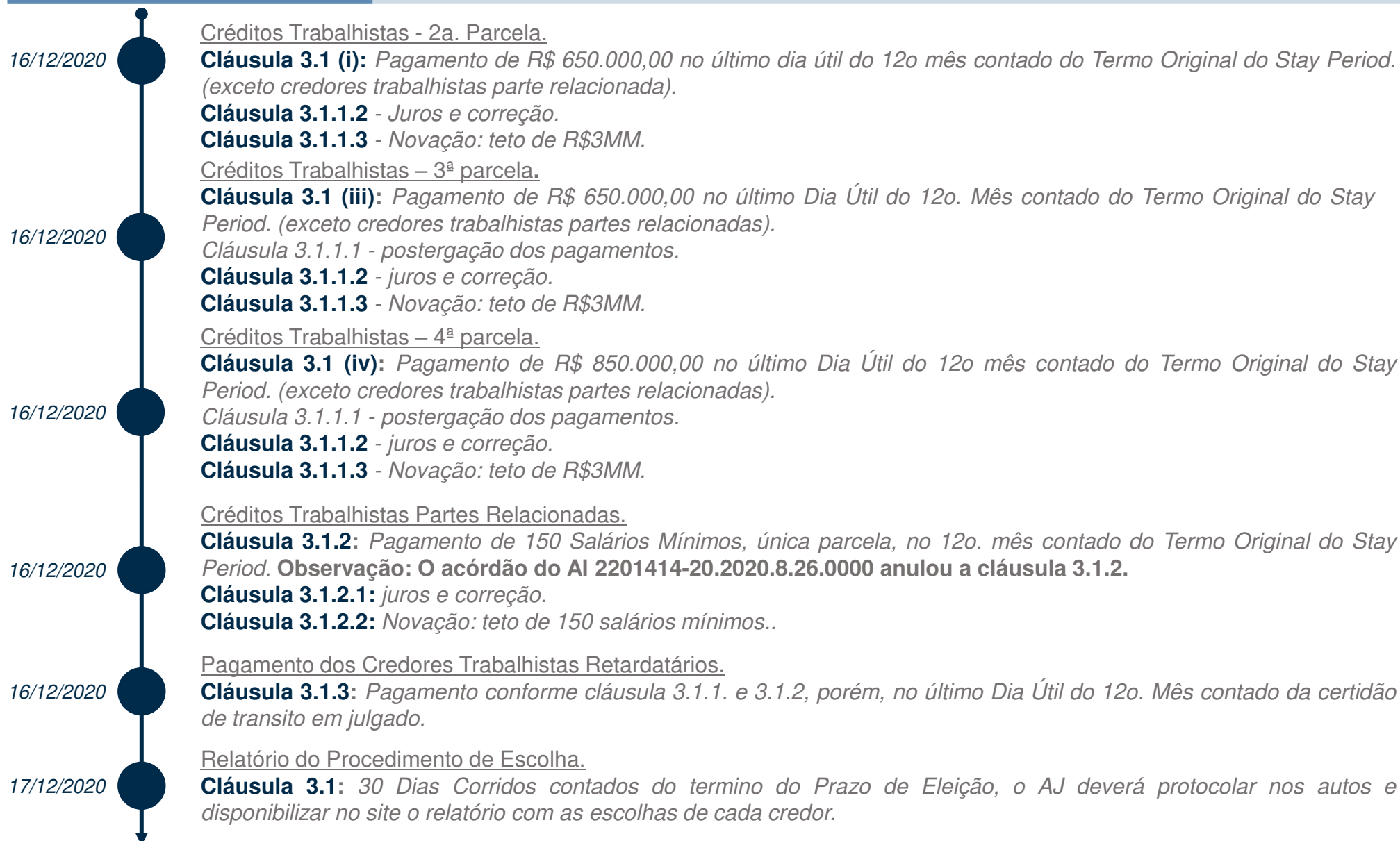
Plano de Recuperação Judicial (PRJ) Síntese dos Principais Eventos*

* Levantamento dos principais eventos dos PRJs, em caso de divergência prevalecerá a versão homologada nos autos bem como as respectivas alterações advindas da sentença de homologação e/ou dos julgamentos dos Agravos de Instrumento nº 2201414-20.2020.8.26.0000, 2231623-69.2020.8.26.0000, 2236265-85.2020.8.26.0000 e 2231597-71.2020.8.26.0000.

PRJ CONSOLIDADO



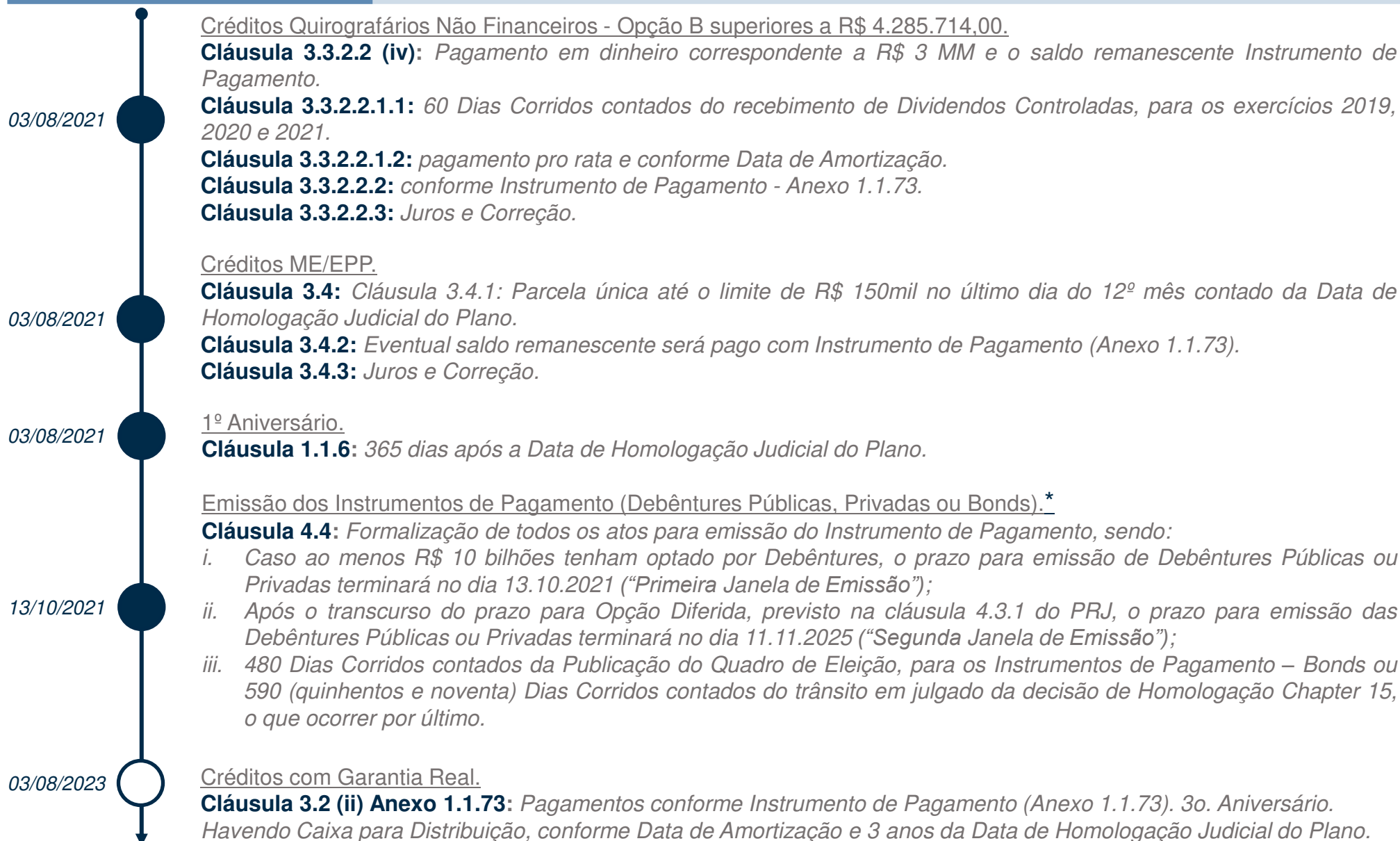
PRJ CONSOLIDADO



PRJ CONSOLIDADO

03/08/2021	<u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção A.</u> Cláusulas 3.3.1.1: <i>Pagamento até o limite de R\$150mil no último Dia Útil do 12º. Mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.</i> Cláusulas 3.3.1.1.1: <i>Juros e correção, TR, desde da Data do Pedido.</i>
03/08/2021	<u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.</u> Cláusula 3.3.1.2 Anexo 1.1.73: <i>Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). Apresentação de laudo demonstrando capacidade de geração de caixa. 25º aniversário.</i>
03/08/2021	<u>Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção A.</u> Cláusula 3.3.2.1: <i>Pagamentos até o limite de R\$150mil, em parcela única, no último Dia Útil do 12º mês contado da Data da Homologação Judicial do Plano.</i> Cláusula 3.3.2.1.1: <i>juros e correção, TR, desde da Data do Pedido.</i> Cláusula 3.3.2.1.2: <i>novação para R\$150mil.</i>
03/08/2021	<u>Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B.</u> Cláusula 3.3.2.2: <i>Pagamentos até o limite de R\$750mil, no último Dia Útil do 12º mês contado da Data da Homologação Judicial do Plano.</i> Cláusula 3.3.2.2.1.1: <i>60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021.</i> Cláusula 3.3.1.2: <i>juros e correção, TR, desde da Data do Pedido.</i> Cláusula 3.3.1.2: <i>novação para R\$150mil.</i>
03/08/2021	<u>Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B acima de R\$750mil até R\$1.071.429,00.</u> Cláusula 3.3.2.2 (ii): <i>Pagamento em dinheiro até R\$750mil e o saldo remanescente por Instrumento de Pagamento.</i> Cláusula 3.3.2.2.1.1: <i>60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021.</i> Cláusula 3.3.2.2.1.2: <i>pagamento pro rate e conforme Data de Amortização.</i> Cláusula 3.3.2.2.2: <i>conforme Instrumento de Pagamento - Anexo 1.1.73</i> Cláusula 3.3.2.2.3: <i>Juros e Correção.</i>
03/08/2021	<u>Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B acima de R\$1.071.429,00 até R\$4.285.714,00.</u> Cláusula 3.3.2.2 (iii): <i>Pagto em dinheiro de 70% do seu crédito e o saldo remanescente Instrumento de Pagamento.</i> Cláusula 3.3.2.2.1.1: <i>60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021.</i> Cláusula 3.3.2.2.1.2: <i>pagamento pro rate e conforme Data de Amortização.</i> Cláusula 3.3.2.2.2: <i>conforme Instrumento de Pagamento - Anexo 1.1.73.</i> Cláusula 3.3.2.2.3: <i>Juros e Correção.</i>

PRJ CONSOLIDADO



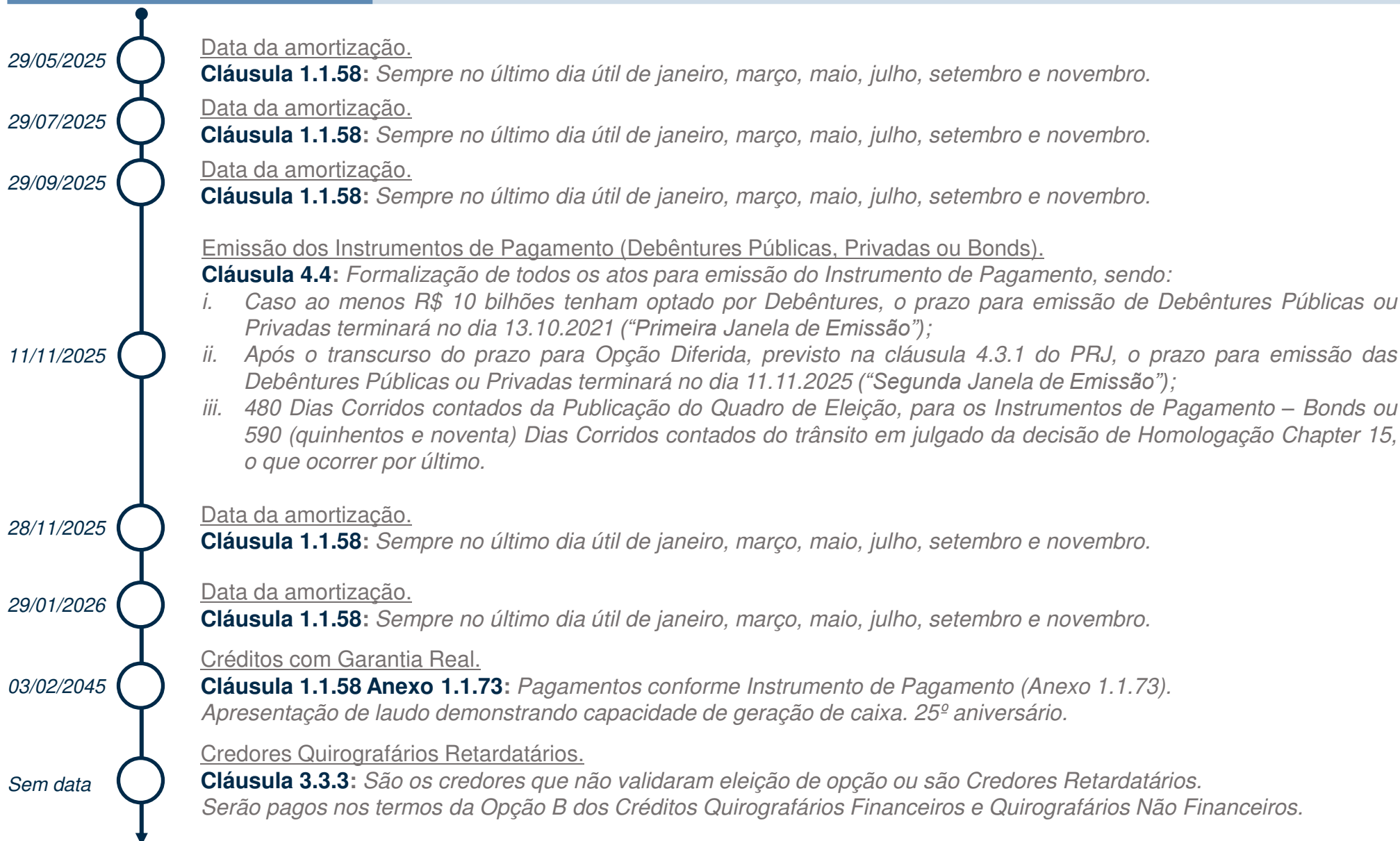
PRJ CONSOLIDADO

03/08/2023	<u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.</u> Cláusula 3.3.1.2 anexo 1.1.73: <i>Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). 3o. Aniversário. Havendo Caixa para Distribuição, conforme Data de Amortização e 3 anos da Data de Homologação Judicial do Plano.</i>
29/09/2023	<u>Créditos com Garantia Real - Apuração.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: <i>DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
29/09/2023	<u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B Apuração.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: <i>DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
29/09/2023	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: <i>A primeira Data de Amortização será o dia 29.09.2023, em razão do Prazo de Carência (3 Aniversários), conforme previsto no item 5 do Anexo 1.1.73 do PRJ Consolidado. As demais serão os últimos dias úteis dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
29/11/2023	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
30/11/2023	<u>Créditos com Garantia Real - Apuração.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: <i>DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
30/11/2023	<u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B Apuração.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: <i>DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
29/01/2024	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
31/01/2024	<u>Créditos com Garantia Real - Apuração.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: <i>DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
31/01/2024	<u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B Apuração.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: <i>DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>

PRJ CONSOLIDADO

29/03/2024	<u>Créditos com Garantia Real - Apuração.</u> Cláusula 3.2 (ii) Anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). 3o. Aniversário. Havendo Caixa para Distribuição, conforme Data de Amortização e 3 anos da Data de Homologação Judicial do Plano.
29/03/2024	<u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.</u> Cláusula 3.3.1.2 anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). 3o. Aniversário. Havendo Caixa para Distribuição, conforme Data de Amortização e 3 anos da Data de Homologação Judicial do Plano.
29/03/2024	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/05/2024	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/05/2024	<u>Créditos com Garantia Real - Apuração.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/05/2024	<u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B Apuração.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
27/07/2024	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2024	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/11/2024	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/01/2025	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
28/03/2025	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

PRJ CONSOLIDADO



PRJ CONSOLIDADO

Sem data		<u>Pagamento dos Credores Garantia Real Retardatários.</u> Cláusula 3.2.4: Mantém o prazo da Cláusula 3.2.3. Os pagamentos na data-base posterior ao trânsito em julgado a decisão.
Sem data		<u>Credores Quirografários Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.3.4: Pagamentos após a quitação integral de todos os créditos quirografários. Observa os termos das cláusulas 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3, conforme aplicável.
Sem data		<u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.
Sem data		<u>Créditos ME/EPP retardatários.</u> Cláusula 3.4.4: Serão pagos nos termos da cláusula 3.4.1, contando o termo inicial para pagamento do trânsito em julgado da decisão.
Sem data		<u>Créditos Intercompany.</u> Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.
Sem data		<u>Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B até R\$ 750 mil.</u> Cláusula 3.3.2.2 (i): Pagamento integral em dinheiro. Cláusula 3.3.2.2.1.1: 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021. OBS.: Os Credores Quirografários Não Financeiros – Opção B até R\$ 750 mil recebem Pagamento em Dinheiro – Dividendos Controladas e o Pagamento em Dinheiro – Caixa para Distribuição, sendo que eventual saldo remanescente receberá Instrumentos de Pagamento. • O pagamento dos Credores Quirografários Não Financeiros - Opção B se dá por dois componentes, quais sejam (i) Pagamento em Dinheiro; e (ii) Instrumentos de Pagamento. • O Pagamento em Dinheiro, por sua vez, é subdividido em dois outros componentes: • Pagamento em Dinheiro – Dividendos Controladas (Cl. 3.3.2.2.1.1): que será pago em até 60 dias corridos contados do recebimento dos Dividendos Controladas (sem data fixa), referentes aos anos fiscais de 2019, 2020 e 2021 • Pagamento em Dinheiro – Caixa para Distribuição (Cl. 3.3.2.2.1.2): após o Pagamento em Dinheiro – Dividendos Controladas, será pago nas Datas de Amortização. • O Instrumento de Pagamento será amortizado nas Datas de Amortização. • Os valores que não forem pagos a título de Pagamento em Dinheiro, até 31.12.2025, estarão habilitados a receber via Instrumentos de Pagamento. (Cl. 3.3.2.2.2.2 do PRJ).

PRJ CONSOLIDADO

* Reorganização:

- * **Cláusula 6.1:** Na primeira quinzena de junho/2021, a Recuperanda OEI exerceu direito de retirada (com fundamento no art. 1.029 do Código Civil) e liquidou a única cota que possuía em duas centrais eólicas pertencentes à OE (Central Geradora Eólica Capão Grande Ltda. e Central Geradora Eólica Vento Aragano III Ltda.). Segundo o balanço especialmente levantado para a operação, foi apurado que cada uma das cotas de emissão das Centrais teria o valor de R\$ 1,00. Referida operação foi concluída em 15/06/2021. Em atenção à Decisão do D. Juízo de fls. 35.809/35.847 a Administradora Judicial dá ciência aos credores da referida operação, que lhe foi informada pela Recuperanda no dia 30/08/2021.

* Evento ocorrido:

- * **Cláusulas 3.2 e subsequentes:** O credor Banco Barinsul recebeu (i) a dação em pagamento de imóveis de propriedade da Kieppe, conforme noticiado às fls. 38.669/38.671 e 39.557/39.566, no valor de R\$ 10,6 MM, (ii) a dação em pagamento de imóveis avaliados em R\$ 6 MM da EAO Comércio e Serviços Ltda, e (iii) o pagamento da quantia de R\$ 25 MM por Emílio Alves Odebrecht, na qualidade de garantidor do crédito quirografário. Para as operações mencionadas nos itens (ii) e (iii) foi solicitada a respectiva sub-rogação nos direitos do Banco Bannrisul na recuperação judicial. Nesse tocante a Administradora Judicial informa que protocolou sua análise das operações as fls. 42.406/42.461 dos autos principais.
- * **Cláusula 4.4:** Segundo informado pelas Recuperandas, não foi atingido o patamar mínimo do item (i) da referida cláusula. Dessa forma, deve-se aguardar o prazo de 5 anos – 11/11/2025 – para emissão de novos instrumentos de pagamentos, conforme cláusula 4.3.1.

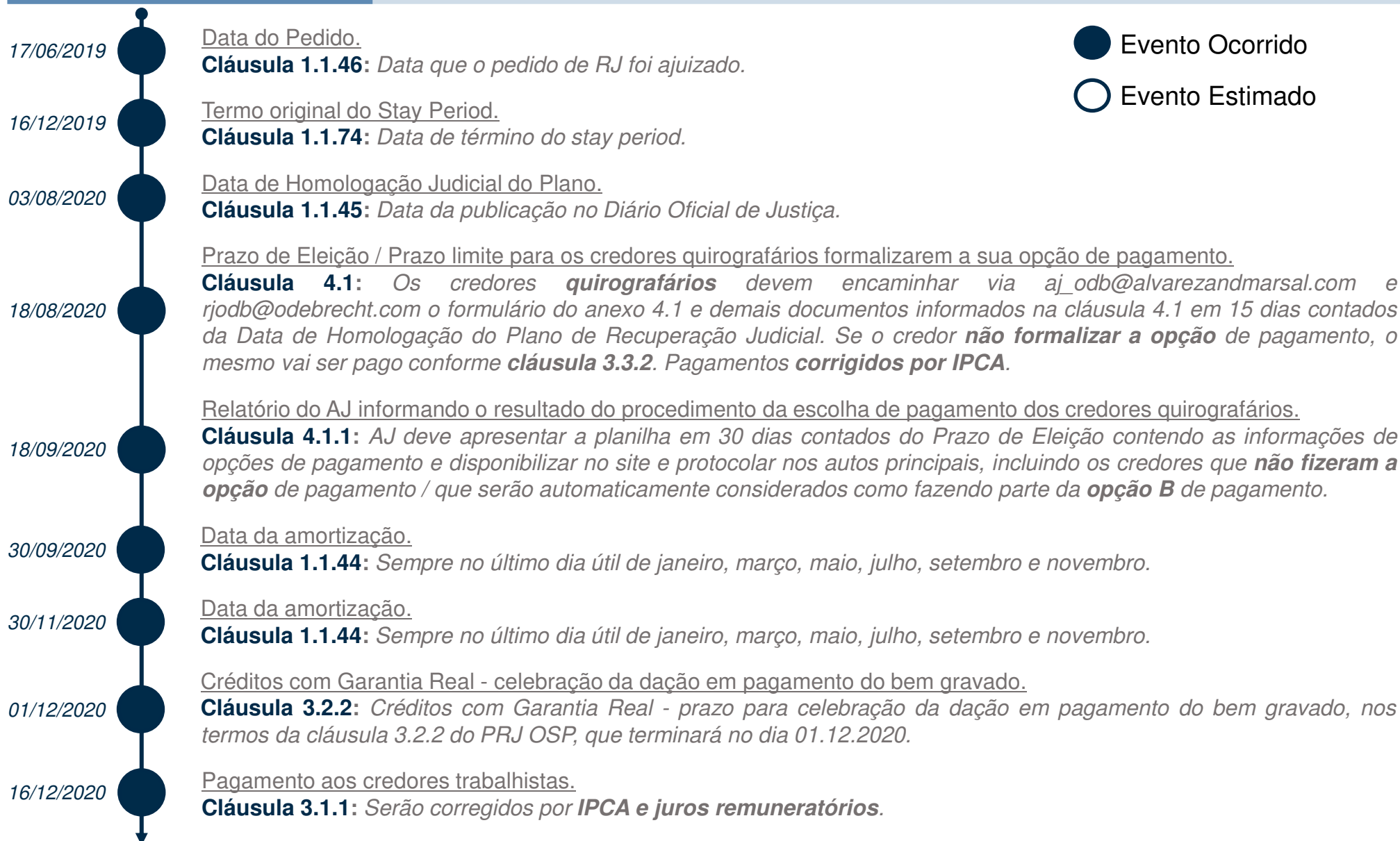
PRJ*

Novonor Serviços e Participações

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35809/35847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ Novonor Serviços e Participações



PRJ Novonor Serviços e Participações

16/12/2020	●	<u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.1.2: Serão pagos até o limite de 150 salários mínimos , em parcela única , no último dia útil do 12º mês contado do Termo Original do Stay Period. Correção por IPCA e juros moratórios , desde a data do pedido até o pagamento.
29/01/2021	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/03/2021	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
28/05/2021	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/07/2021	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
03/08/2021	●	<u>1º Aniversário.</u> Cláusula 1.1.5: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano.
03/08/2021	●	<u>Pagamento aos credores quirografários que optaram pela opção A de pagamento e aos credores ME/EPP no valor limite de R\$ 500,00.</u> Cláusulas 3.3.1 e 3.4.1: Pagamentos corrigidos por TR para os quirografários e IPCA para os ME/EPP .
30/09/2021	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/11/2021	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/01/2022	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/03/2022	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/05/2022	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/07/2022	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro. Obs.: A Recuperanda antecipou esse pagamento, sendo realizado no dia 19/07/2022.

PRJ Novonor Serviços e Participações



PRJ Novonor Serviços e Participações

Sem data		<u>Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.3.4: <i>Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.</i>
Sem data		<u>Créditos ME/EPP – Retardatários.</u> Cláusula 3.4.4: <i>Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.13).</i>
Sem data		<u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: <i>Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.</i>
Sem data		<u>Créditos Intercompany.</u> Cláusula 3.6: <i>Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.</i>
Sem data		<u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.</u> Cláusula 3.1.3: <i>Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores. Correção por IPCA e juros moratórios, desde a data do pedido até o pagamento.</i>
Sem data		<u>Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários.</u> Cláusula 3.2.3: <i>Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.</i>

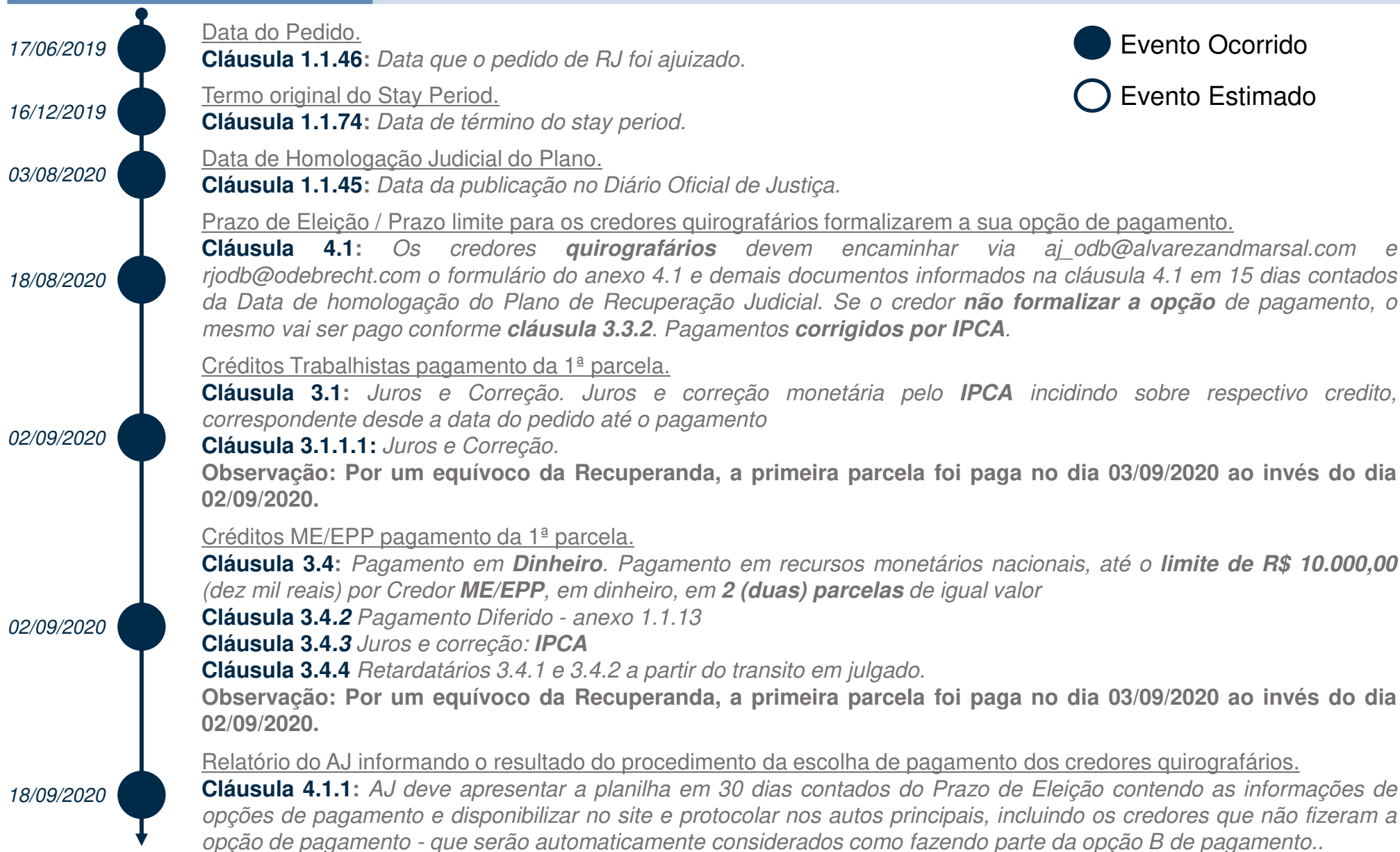
PRJ*

Novonor Energia S.A.

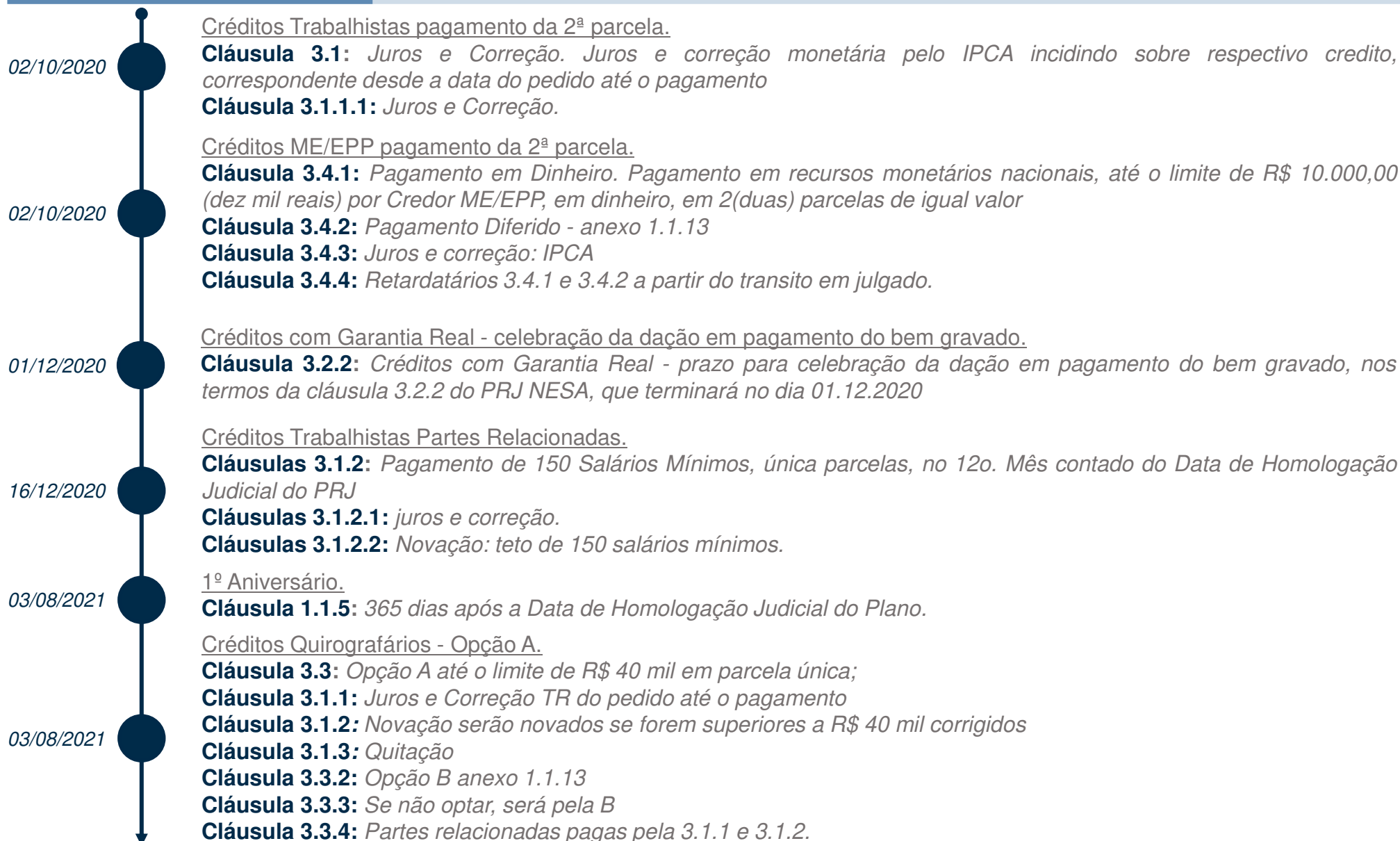
* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35809/35847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ Novonor Energia S.A.



PRJ Novonor Energia S.A.



PRJ Novonor Energia S.A.

29/09/2023		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: A primeira Data de Amortização será o dia 29.09.2023, em razão do Prazo de Carência (3 Aniversários), conforme previsto no item 5 do Anexo 1.1.13. As demais serão os últimos dias úteis dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/11/2023		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/01/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/03/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/05/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
27/07/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/11/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/01/2025		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
28/03/2025		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/05/2025		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/07/2025		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2025		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

PRJ Novonor Energia S.A.



PRJ Novonor Energia S.A.

Sem data		<u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.</u> Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores. Correção por IPCA e juros moratórios, desde a data do pedido até o pagamento.
Sem data		<u>Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários.</u> Cláusula 3.2.3: Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.
Sem data		<u>Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.
Sem data		<u>Créditos ME/EPP – Retardatários.</u> Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.13).
Sem data		<u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.
Sem data		<u>Créditos Intercompany.</u> Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

Alienação de bens do Ativo Não Circulante:

Cláusula 5.2 e Anexo 5.2: Em 23/08/2021, a Recuperanda, única acionista, celebrou contrato de Compra e Venda de Ações (Share Purchase Agreement and Other Covenants - “SPA”) e alienou a integralidade da sua participação nas empresas Central Geradora Eólica Capão Grande Ltda. e Central Geradora Eólica Vento Aragano III Ltda para a empresa ADS Energias Renováveis S.A.. O SPA prevê o pagamento de R\$ 10 milhões, em parcela única, após a verificação das condições precedentes, bem como a obrigação de a compradora realizar investimentos de até R\$ 700 mil para obter as licenças prévias necessárias, junto aos órgãos ambientais. A alienação observou os termos da art. 66 da Lei 11.101/05, conforme Decisão do D. Juízo de fls. 35.809/35.847. Por fim, a AJ observa que foi informada da operação pela Recuperanda no dia 30/08/2021.

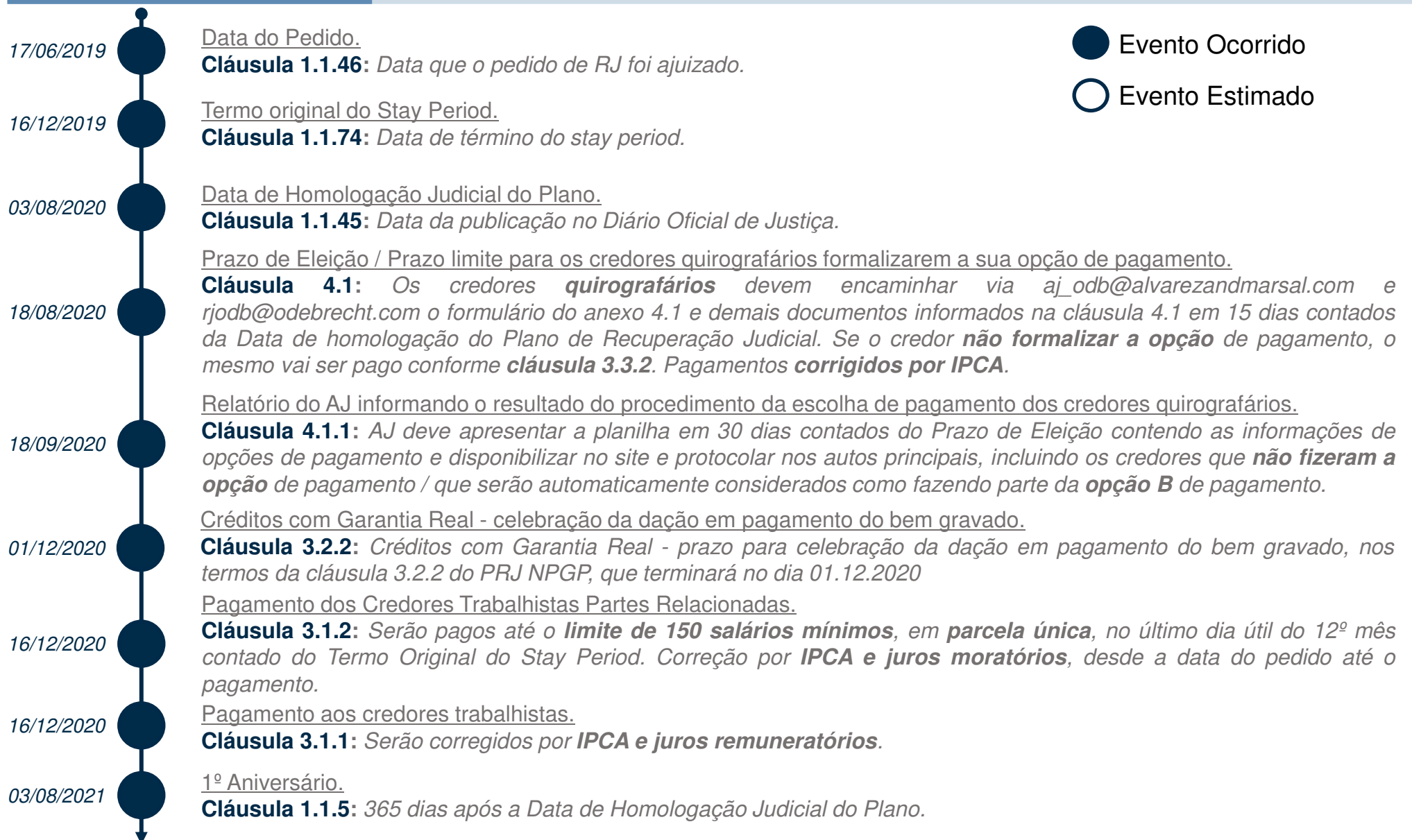
PRJ*

NP Gestão de Propriedades S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35809/35847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ NP Gestão de Propriedades S.A.



PRJ NP Gestão de Propriedades S.A.

03/08/2021	●	Pagamento aos credores quirografários que optaram pela opção A de pagamento no valor limite de R\$ 1.000,00 e aos credores ME/EPP no valor limite de R\$ 500,00. Cláusulas 3.3.1 e 3.4.1: <i>Pagamentos corrigidos por TR para os quirografários e IPCA para os ME/EPP.</i>
03/08/2023	○	Pagamento dos Credores em Garantia Real que não optarem pela cláusula 3.2.2 (dação em pagamento); Credores Quirografários - Opção B; Credores Quirografários Retardatários; Credores Quirografários que não optaram por nenhuma opção de pagamento; Credores ME/EPP com saldo. Cláusulas 3.2, 3.3.2, 3.4.2 e item 4.ii do anexo 1.1.13: <i>Os pagamentos serão antecipados caso se verifique Caixa para distribuição em uma determinada Data de amortização, de 100% do salvo devedor dos créditos elegíveis.</i>
29/11/2023	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
29/01/2024	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
29/03/2024	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
29/05/2024	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
27/07/2024	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
29/09/2024	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
29/11/2024	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
29/01/2025	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
28/03/2025	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
29/05/2025	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>

PRJ NP Gestão de Propriedades S.A.



PRJ NP Gestão de Propriedades S.A.

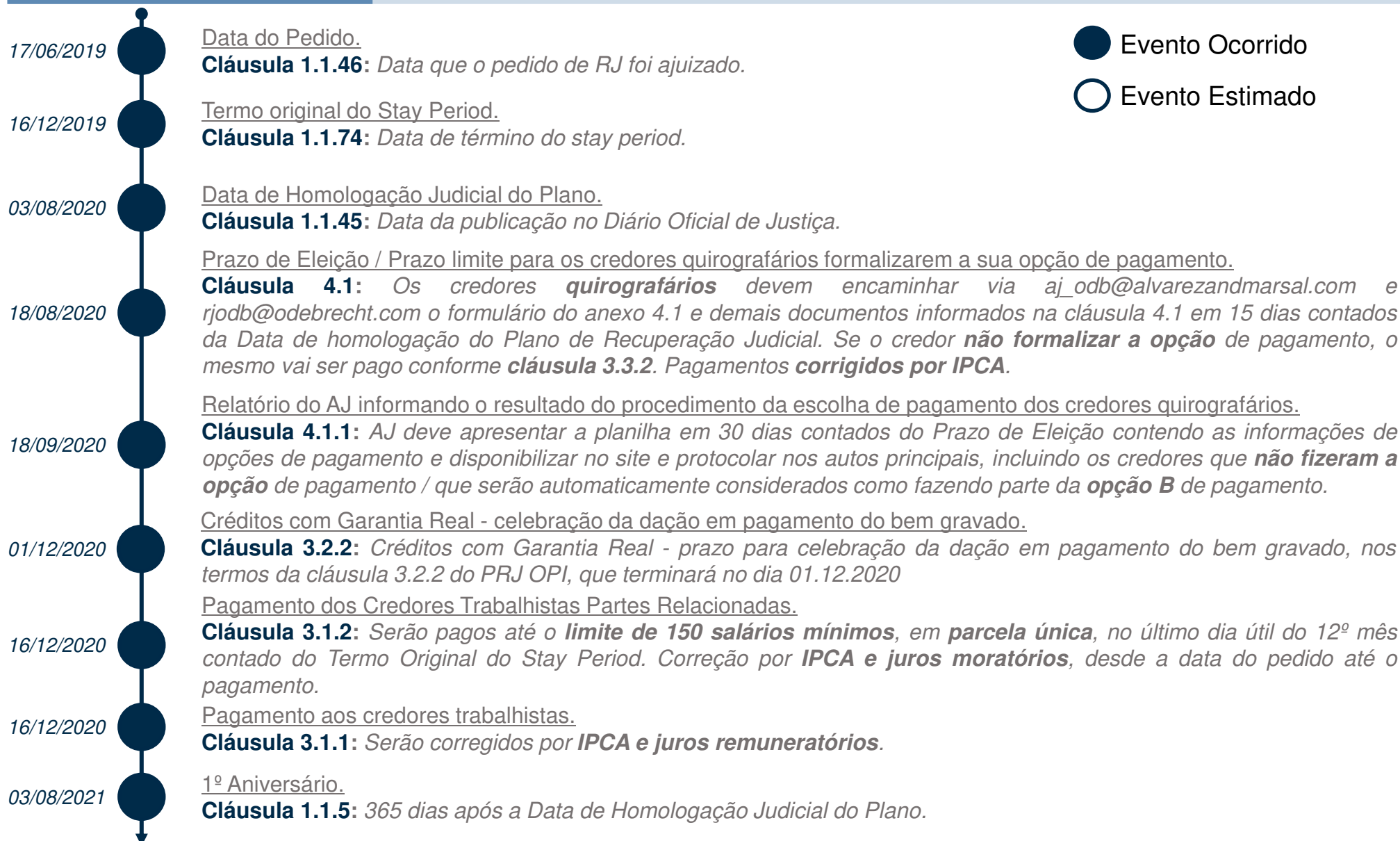
Sem data	<u>Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários.</u> Cláusula 3.2.3: Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.
Sem data	<u>Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.
Sem data	<u>Créditos ME/EPP – Retardatários.</u> Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.13).
Sem data	<u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.
Sem data	<u>Créditos Intercompany.</u> Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.
Sem data	<u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.</u> Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores. Correção por IPCA e juros moratórios, desde a data do pedido até o pagamento.

PRJ*
NPI S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35809/35847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ NPI S.A.



PRJ NPI S.A.

03/08/2021	●	Pagamento aos credores quirografários que optaram pela opção A de pagamento e aos credores ME/EPP no valor limite de R\$ 7.000,00 para os quirografários e R\$ 35.000,00 para os ME/EPP. Cláusulas 3.3.1 e 3.4.1: Pagamentos corrigidos por TR para os quirografários e IPCA para os ME/EPP.
29/09/2023	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/11/2023	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/01/2024	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/03/2024	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/05/2024	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
27/07/2024	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2024	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/11/2024	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/01/2025	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
28/03/2025	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/05/2025	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/07/2025	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

PRJ NPI S.A.



PRJ NPI S.A.

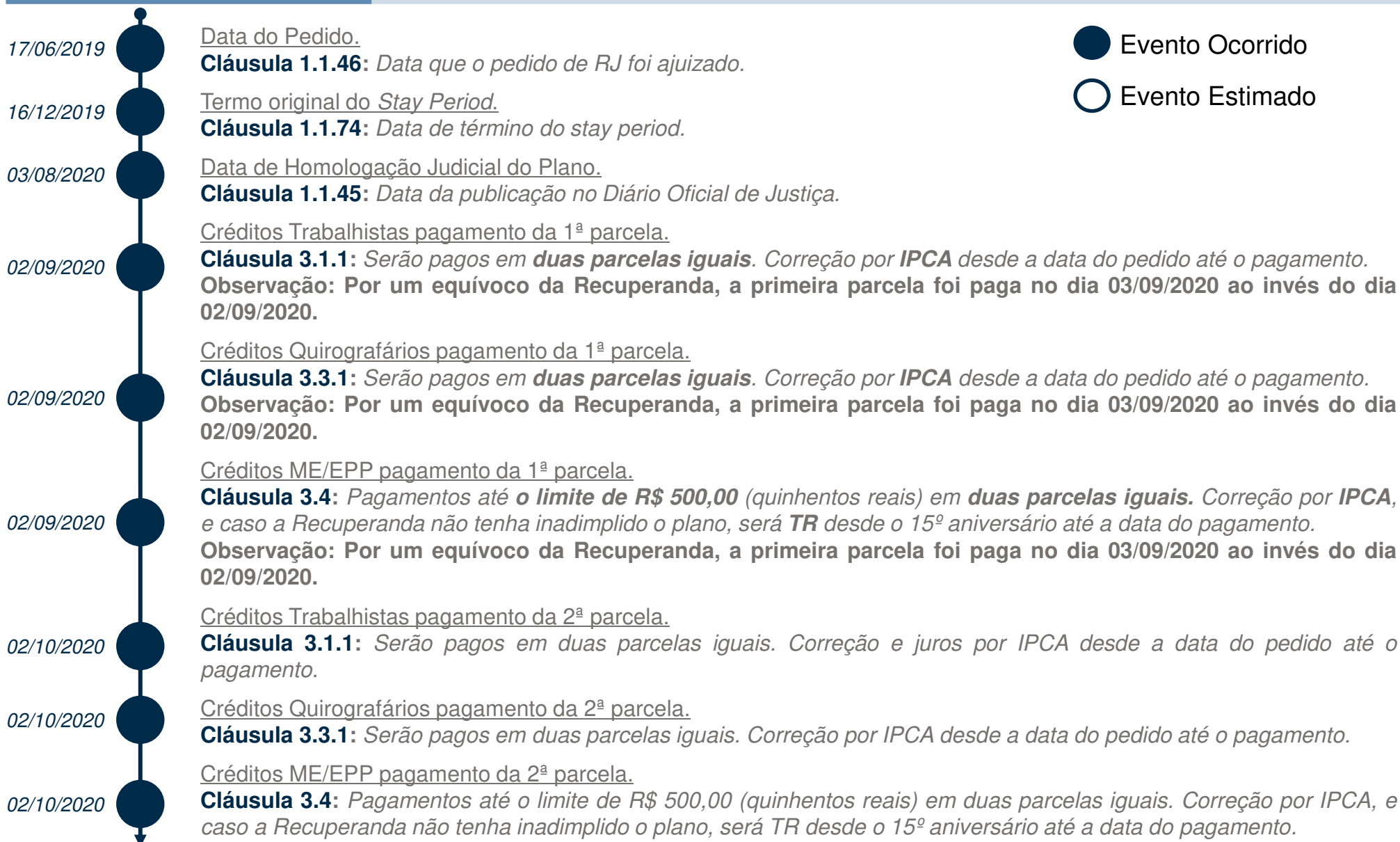
Sem data		<u>Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.3.4: <i>Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.</i>
Sem data		<u>Créditos ME/EPP – Retardatários.</u> Cláusula 3.4.4: <i>Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.13).</i>
Sem data		<u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: <i>Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.</i>
Sem data		<u>Créditos Intercompany.</u> Cláusula 3.6: <i>Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.</i>
Sem data		<u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.</u> Cláusula 3.1.3: <i>Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores. Correção por IPCA e juros moratórios, desde a data do pedido até o pagamento.</i>
Sem data		<u>Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários.</u> Cláusula 3.2.3: <i>Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.</i>

PRJ*
NSP INV. S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35809/35847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ NSP INV. S.A.



PRJ NSP INV. S.A.

03/08/2021	●	<u>1º Aniversário.</u> Cláusula 1.1.5: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano.
03/08/2021	●	<u>Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas.</u> Cláusulas 3.1.2: Serão pagos até o limite de 150 salários mínimos , em parcela única . Correção e juros por IPCA desde a data do pedido até o pagamento.
28/07/2045	○	<u>Saldo Remanescente - ME/EPP.</u> Cláusula 3.4.1: O Saldo remanescente do item 3.4, deverá ser integralmente quitado, podendo ser postergado para mais 25 aniversários, caso não ocorra inadimplemento do plano.
Sem data	○	<u>Dação em pagamento - Garantia Real.</u> Cláusula 3.2: Os Credores com Garantia Real não terão seus créditos Reestruturados por este plano, mantendo as condições originais de seus créditos.
Sem data	○	<u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.</u> Cláusula 3.1.3: Serão pagos na forma descrita nas cláusulas 3.1.1 e 3.1.2 , sendo os pagamentos devidos no 30º dia corrido e no 60º dia corrido contados a partir do trânsito julgado da decisão de inclusão.
Sem data	○	<u>Pagamento dos Credores Garantia Real Retardatários.</u> Cláusula 3.2.1: Serão pagos conforme cláusula 3.2
Sem data	○	<u>Créditos Quirografários Retardatários.</u> Cláusula 3.3.3: Serão pagos conforme cláusula 3.3 e 3.3.1
Sem data	○	<u>Créditos Quirografários Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.3.4: Será subordinado aos Créditos Quirografários dos demais credores quirografários, e serão pagos conforme cláusula 3.3.1
Sem data	○	<u>Créditos ME/EPP - Retardatários.</u> Cláusula 3.4.3: Serão pagos nas cláusulas 3.4.1 e 3.4.2
Sem data	○	<u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: Os créditos ilíquidos, uma vez materializados e reconhecidos por decisões transitadas em julgado, serão pagos conforme Créditos Retardatários.
Sem data	○	<u>Créditos Intercompany.</u> Cláusula 3.6: Deverá ser convertido em capital social ou subordinado, conforme cláusula 6.4

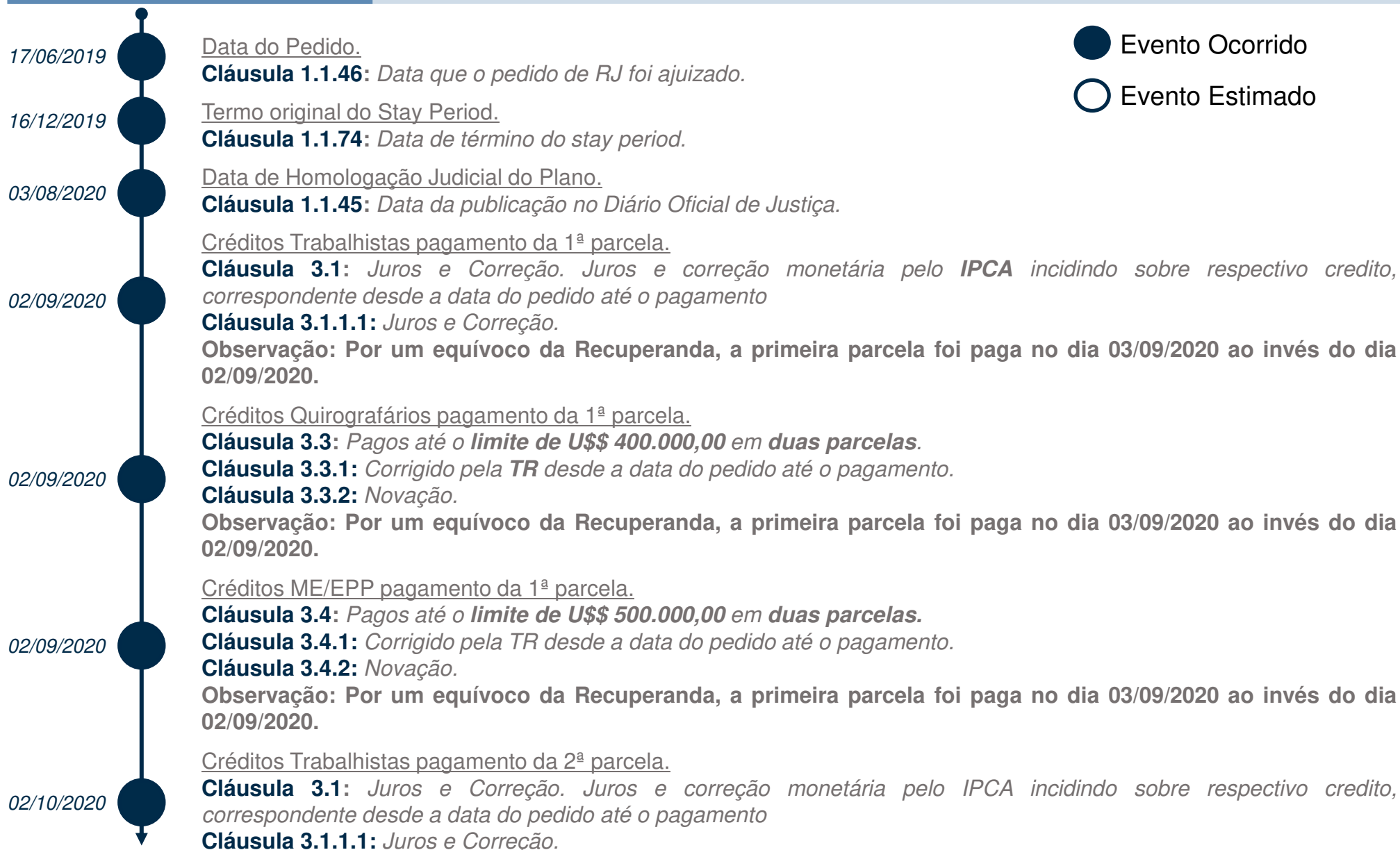
PRJ*

NVN International Corporation

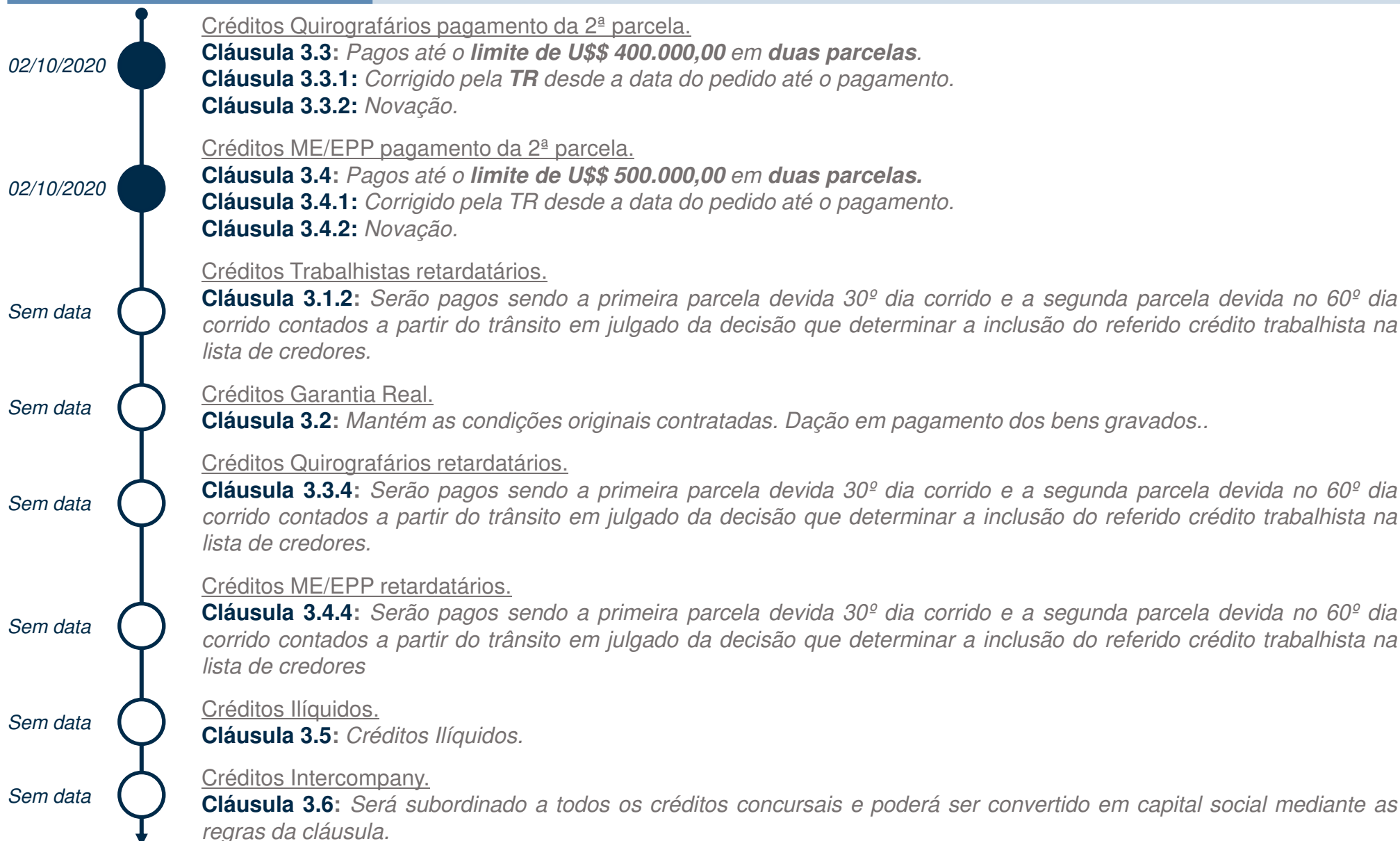
* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35809/35847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ NVN International Corporation



PRJ NVN International Corporation



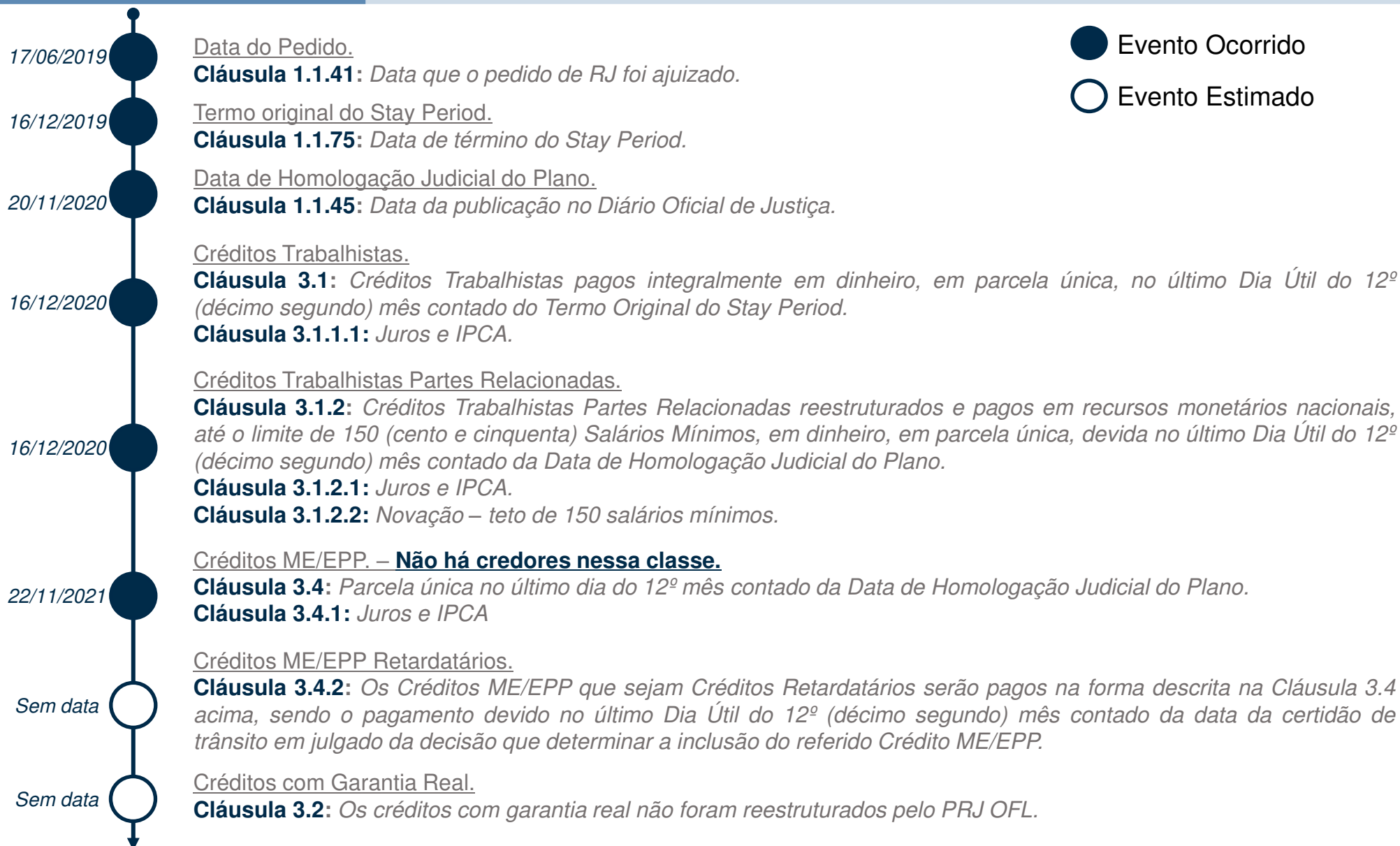
PRJ*

Novonor Finance Limited

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35809/35847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ Novonor Finance Limited



PRJ Novonor Finance Limited



Créditos Ilíquidos.

Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários. Data para pagamento dependerá da data em que ocorrer a materialização do crédito ilíquido.

Créditos Intercompany.

Cláusula 3.6: Poderão ser convertidos em capital social, pagos de forma subordinada ao cumprimento das obrigações previstas neste Plano ou no Plano de Recuperação Extrajudicial da OEC, refinanciados com vencimento no ano de 2060, ser objeto de compensação ou ser objeto de qualquer outra forma de resolução sem transferência de recursos. As partes poderão convencionar formas alternativas de extinção desses créditos.

Créditos Trabalhistas Retardatários.

Cláusula 3.1.3: Pagamento conforme cláusula 3.1.1. e 3.1.2, porém, no último Dia Útil do 12º Mês contado da certidão de trânsito em julgado.

Créditos Quirografários Financeiros.

Cláusula 3.3.1: Uma vez satisfeita a **Condição Suspensiva**, os Credores Quirografários Financeiros serão integralmente reestruturados e pagos na forma do artigo 356 do Código Civil e da Lei de Nova York aplicável, por meio de dação em pagamento dos novos títulos conforme termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial da OEC, sendo certo que os Créditos Quirografários Financeiros sub-rogados serão reestruturados nos termos da Cláusula 3.6.

Créditos Quirografários Prestadores de Serviços.

Cláusula 3.6: Uma vez satisfeita a **Condição Suspensiva**, terão seus créditos pagos pelas Sociedades Engenharia (OEC, CNO e OECI), sendo certo que os referidos créditos sub-rogados serão reestruturados nos termos da Cláusula 3.6.

Cláusula 3.3.2.1: Juros e correção manterão os padrões previstos em seus instrumentos originais de dívida.

Créditos Quirografários Retardatários.

Cláusula 3.3.3: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos na forma descrita na Cláusula 3.3.1 e 3.3.2, conforme aplicável.

PRJ Novonor Finance Limited



PRJ Novonor Finance Limited



* Plano de Recuperação Extrajudicial da Odebrecht Engenharia e Construção.

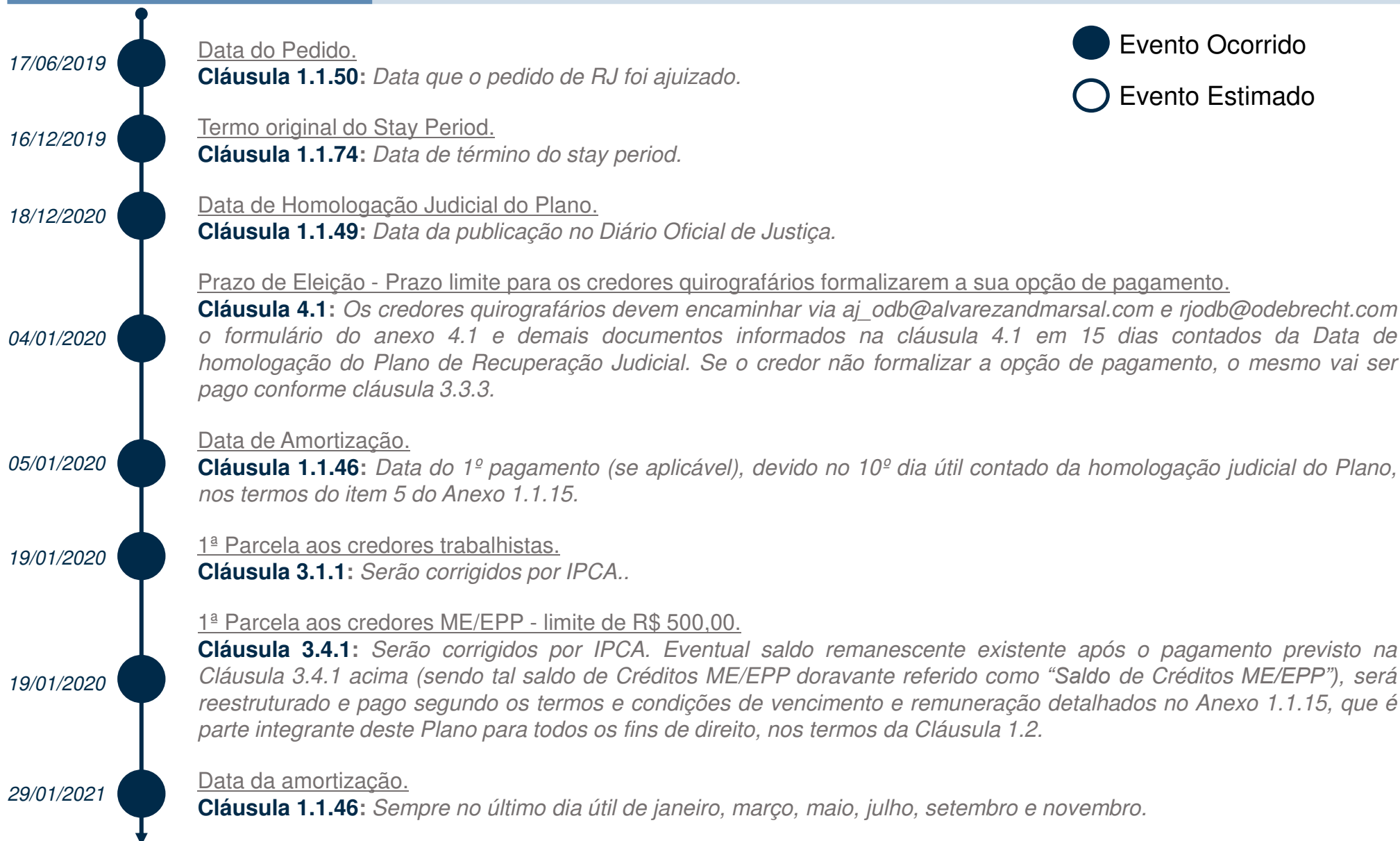
PRJ*

NP Centro Administrativo S.A

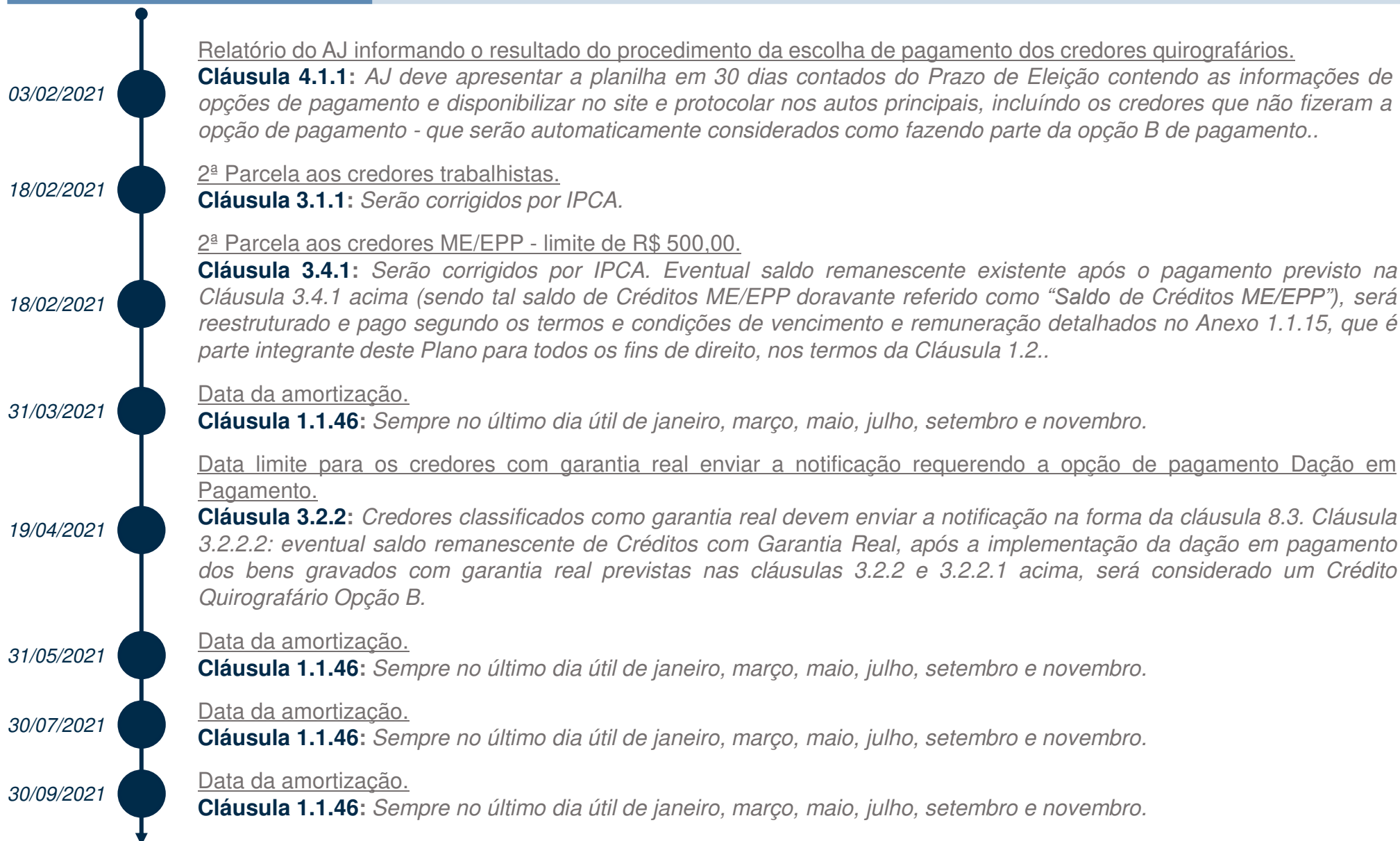
* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35809/35847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ NP Centro Administrativo S.A.



PRJ NP Centro Administrativo S.A.



PRJ NP Centro Administrativo S.A.



PRJ NP Centro Administrativo S.A.

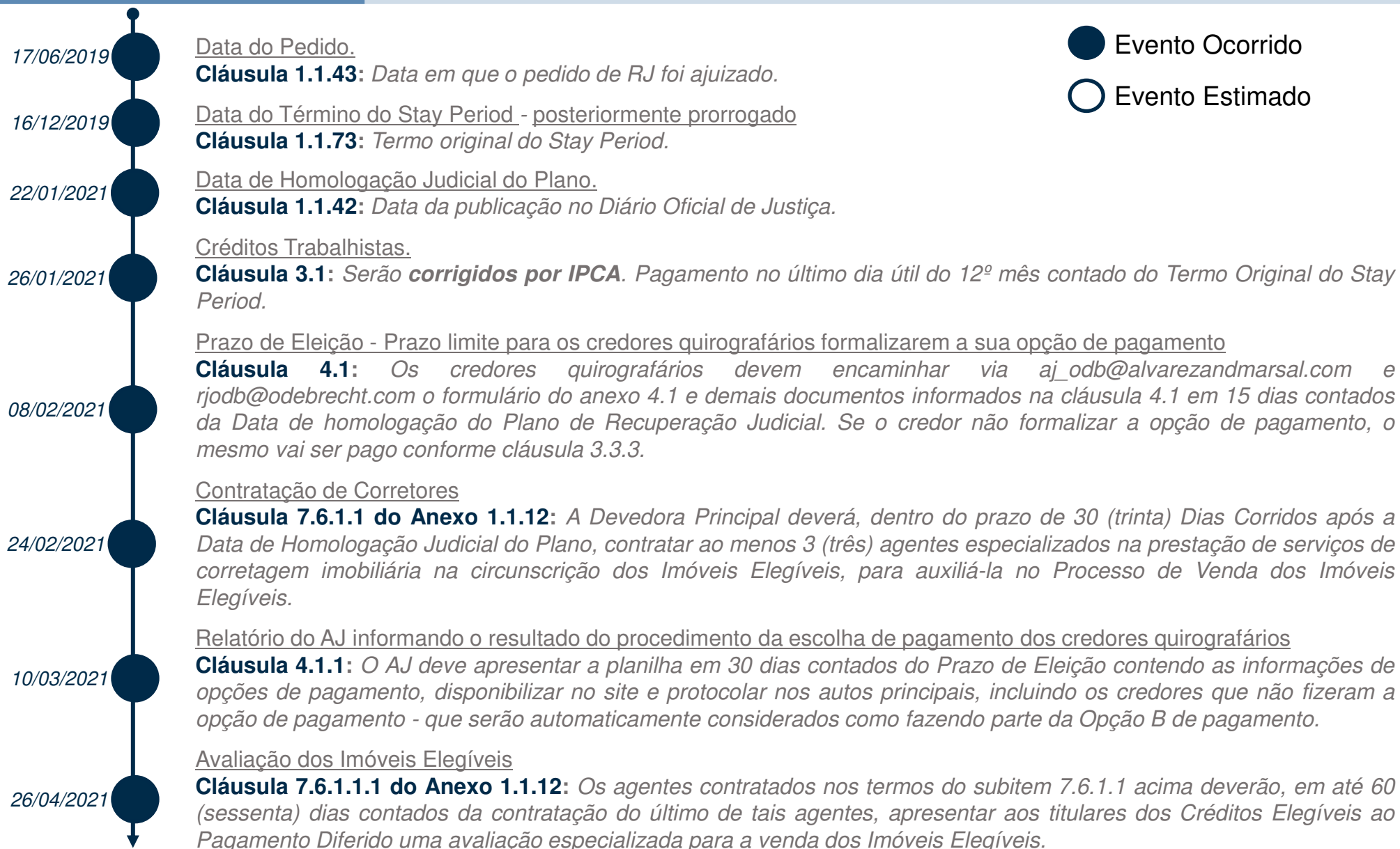
Sem data		<u>Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.3.4: <i>Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.</i>
Sem data		<u>Créditos ME/EPP – Retardatários.</u> Cláusula 3.4.4: <i>Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.15).</i>
Sem data		<u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: <i>Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.</i>
Sem data		<u>Créditos Intercompany.</u> Cláusula 3.6: <i>Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.</i>
Sem data		<u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.</u> Cláusula 3.1.3: <i>Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores. Correção por IPCA desde a data do pedido até o pagamento.</i>
Sem data		<u>Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários.</u> Cláusula 3.2.3: <i>Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.</i>

PRJ*

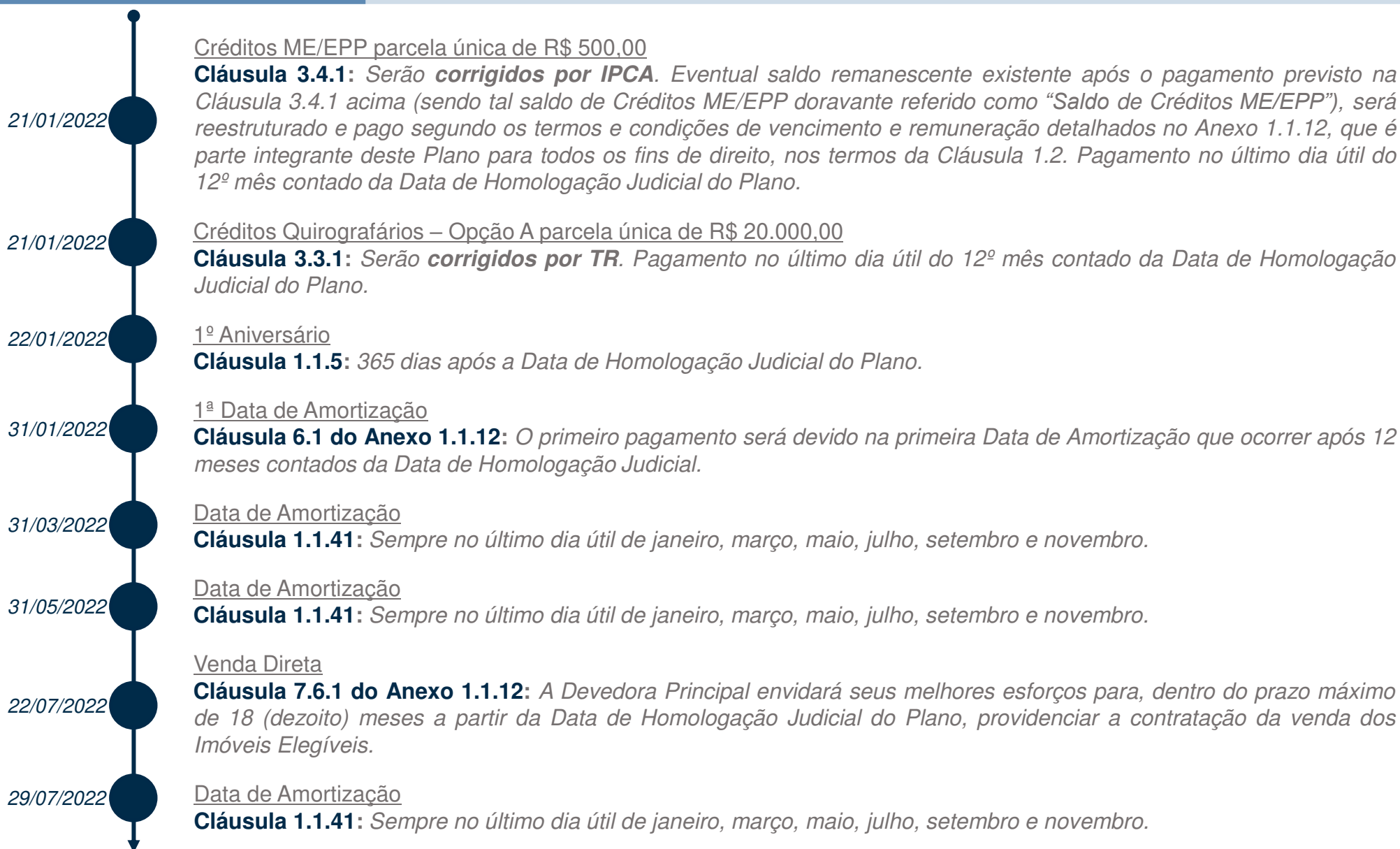
Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35809/35847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

PRJ Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.



Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.



Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.



Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.



Créditos Trabalhistas Retardatários

Cláusula 3.1.2: Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores. **Correção por IPCA** desde a data do pedido até o pagamento.

Créditos com Garantia Real Retardatários

Cláusula 3.2.2: Os Créditos com Garantia Real que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma descrita na Cláusula 3.2 acima, sendo certo que os respectivos Credores com Garantia Real terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.

Créditos Quirografários Retardatários

Cláusula 3.3.3: Os Credores Quirografários que não validamente realizarem a Eleição de Opção de Pagamento, assim como os Credores Quirografários que sejam Credores Quirografários Retardatários, serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos da Opção B – Créditos Quirografários, sendo que os respectivos Credores Concursais terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.

Créditos ME/EPP Retardatários

Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.12).

Créditos Ilíquidos

Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.

Créditos Intercompany

Cláusula 3.6: Serão subordinados a todos os créditos concursais e poderão ser convertidos em capital social mediante as regras da cláusula 3.6.

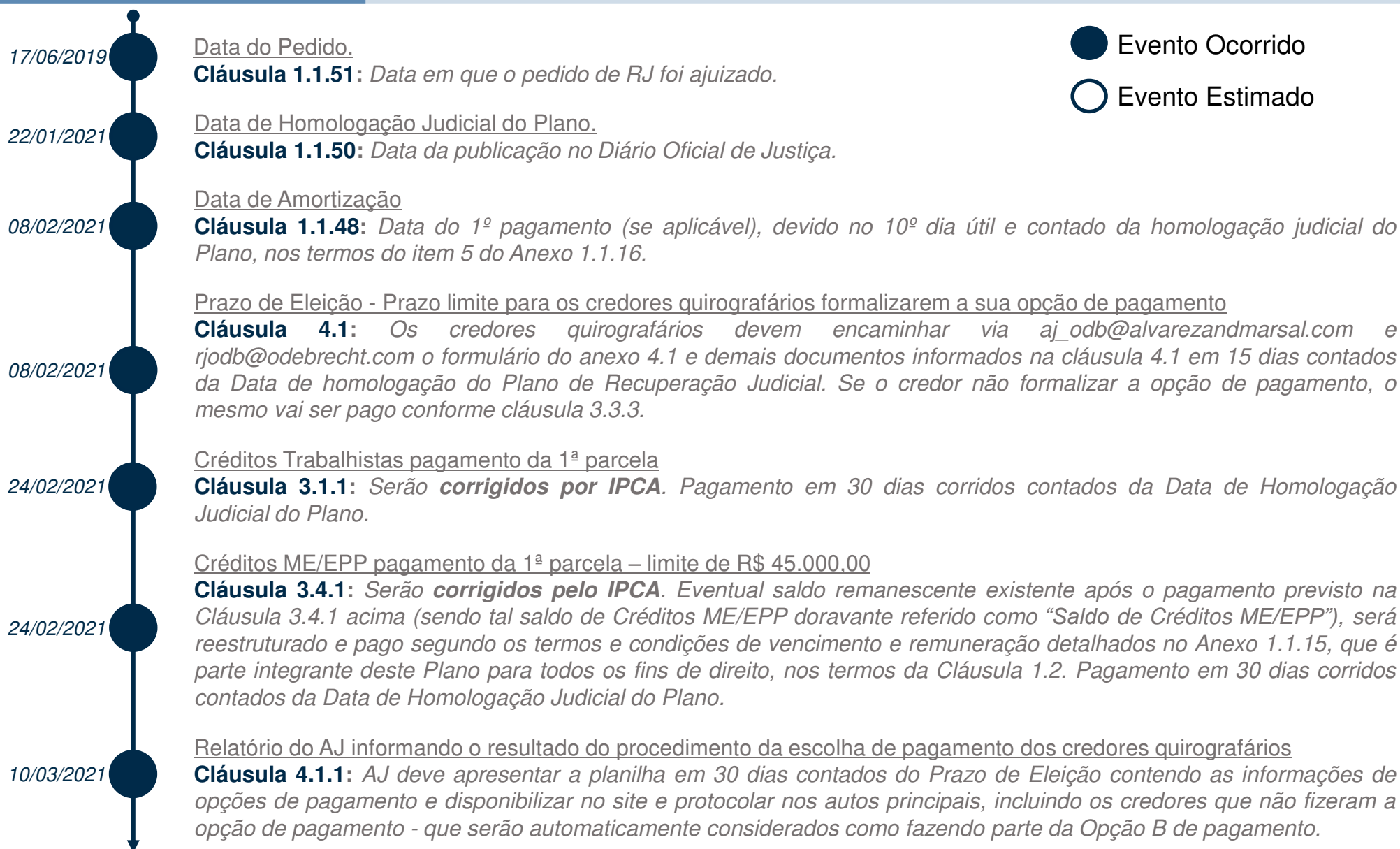
PRJ*

Novonor Properties Parcerias S.A.

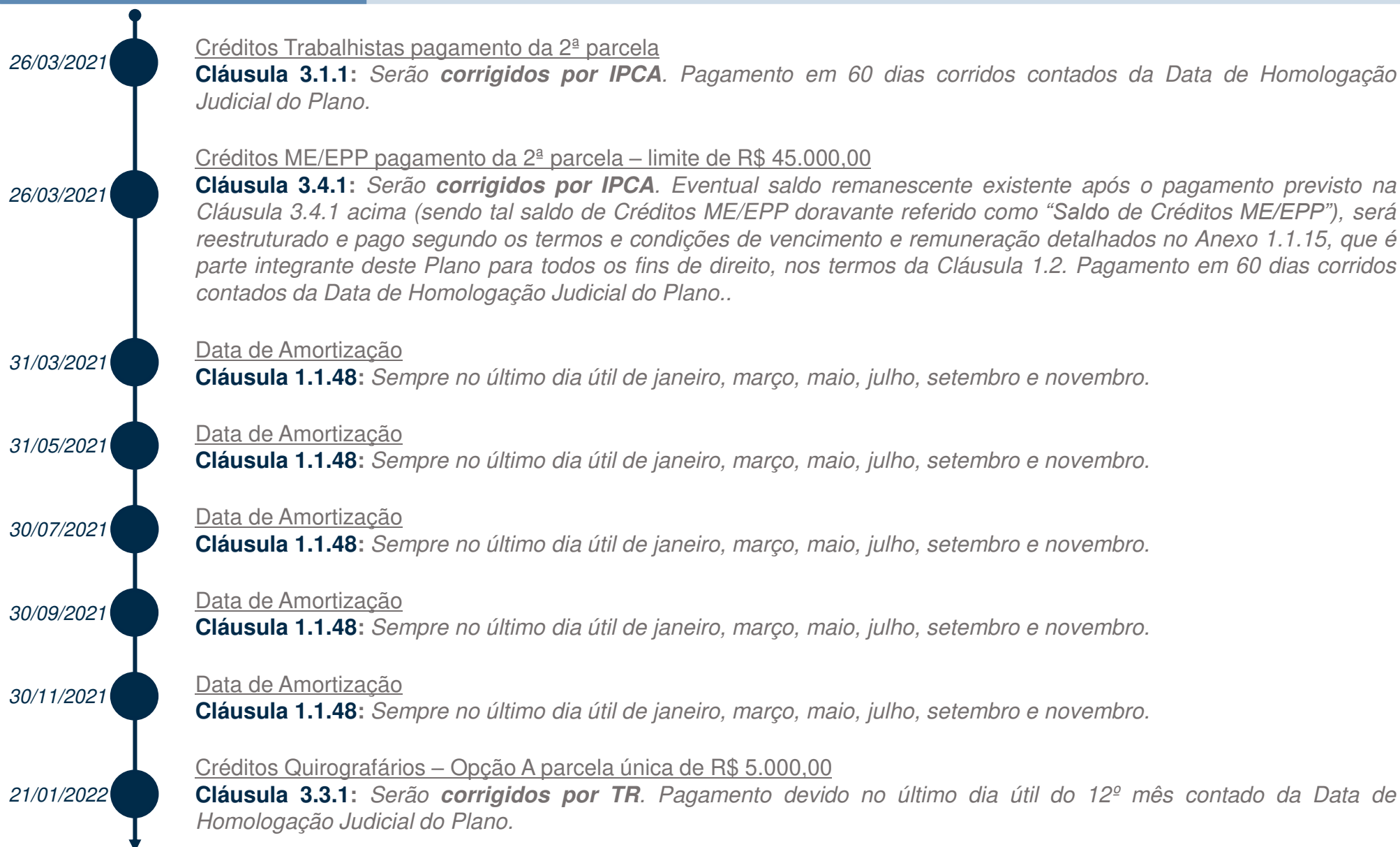
* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35809/35847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.



Novonor Properties Parcerias S.A.



Novonor Properties Parcerias S.A.

21/01/2022	<u>Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas</u> Cláusula 3.1.2: <i>Serão pagos até o limite de 150 salários mínimos, em parcela única, no último dia útil do 12º mês contado da Data de Publicação da Homologação Judicial do Plano. Correção por IPCA. Pagamento devido no último dia útil do 12º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.</i>
22/01/2022	<u>1º Aniversário</u> Cláusula 1.1.5: <i>365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano..</i>
31/01/2022	<u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.48: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
31/03/2022	<u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.48: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
31/05/2022	<u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.48: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
29/07/2022	<u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.48: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
30/09/2022	<u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.48: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
30/11/2022	<u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.48: <i>Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</i>
02/01/2023	<u>Amortizações Extraordinárias</u> Cláusula item 5.1, do Anexo 1.1.16: <i>caso a Recuperanda receba, entre outros, recursos oriundos de dividendos em razão da participação societária detida pela Recuperanda, os titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido serão pagos em parcela única, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de tais recursos, observada a Regra de Utilização de Recursos de Ativos Investidos (“Data de Pagamento com Recursos de Ativos Investidos”).</i>

Novonor Properties Parcerias S.A.

22/01/2046		<u>Data de Vencimento</u> Cláusula item 4, do Anexo 1.1.16: O vencimento ocorrerá em 22.01.2046, nos termos do item 4, do Anexo 1.1.16 do PRJ NPP (25º Aniversário).
Sem data		<u>Créditos Trabalhistas Retardatários</u> Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores, corrigidos por IPCA.
Sem data		<u>Créditos com Garantia Real - Retardatários</u> Cláusula 3.2.1: Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2.
Sem data		<u>Créditos Quirografários - Partes</u> Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.
Sem data		<u>Créditos ME/EPP – Retardatários</u> Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.16)
Sem data		<u>Créditos Ilíquidos</u> Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.
Sem data		<u>Créditos Intercompany</u> Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.
Sem data		<u>Constituição do Comitê de Vendas</u> Cláusula 5.2.1: Deverá ser constituído até (i) até 31 de março de 2022, ou (ii) uma vez verificada a retomada de jogos de futebol com plateia completa, sem medidas sanitárias que impliquem a redução de lugares a venda na Arena Fonte Nova, em até 60 (sessenta) dias contados da realização do primeiro jogo de futebol sob as condições descritas neste item (ii); o que ocorrer primeiro entre (i) e (ii).
Sem data		<u>Contratação do Assessor M&A</u> Cláusula 5.2.1.2: A Recuperanda deverá submeter à aprovação do Comitê de Venda as condições de remuneração de assessor financeiro (“Assessor M&A”), escolhido pela Recuperanda para auxiliá-la na prospecção de operação de M&A da Participação Societária Fonte Nova, em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da constituição do Comitê de Venda.
Sem data		<u>Primeira Reunião do Comitê de Venda</u> Cláusula 5.2.1.3: A primeira Reunião M&A deverá ser realizada, obrigatoriamente, em até 60 (sessenta) Dias Corridos contados da contratação do Assessor M&A.

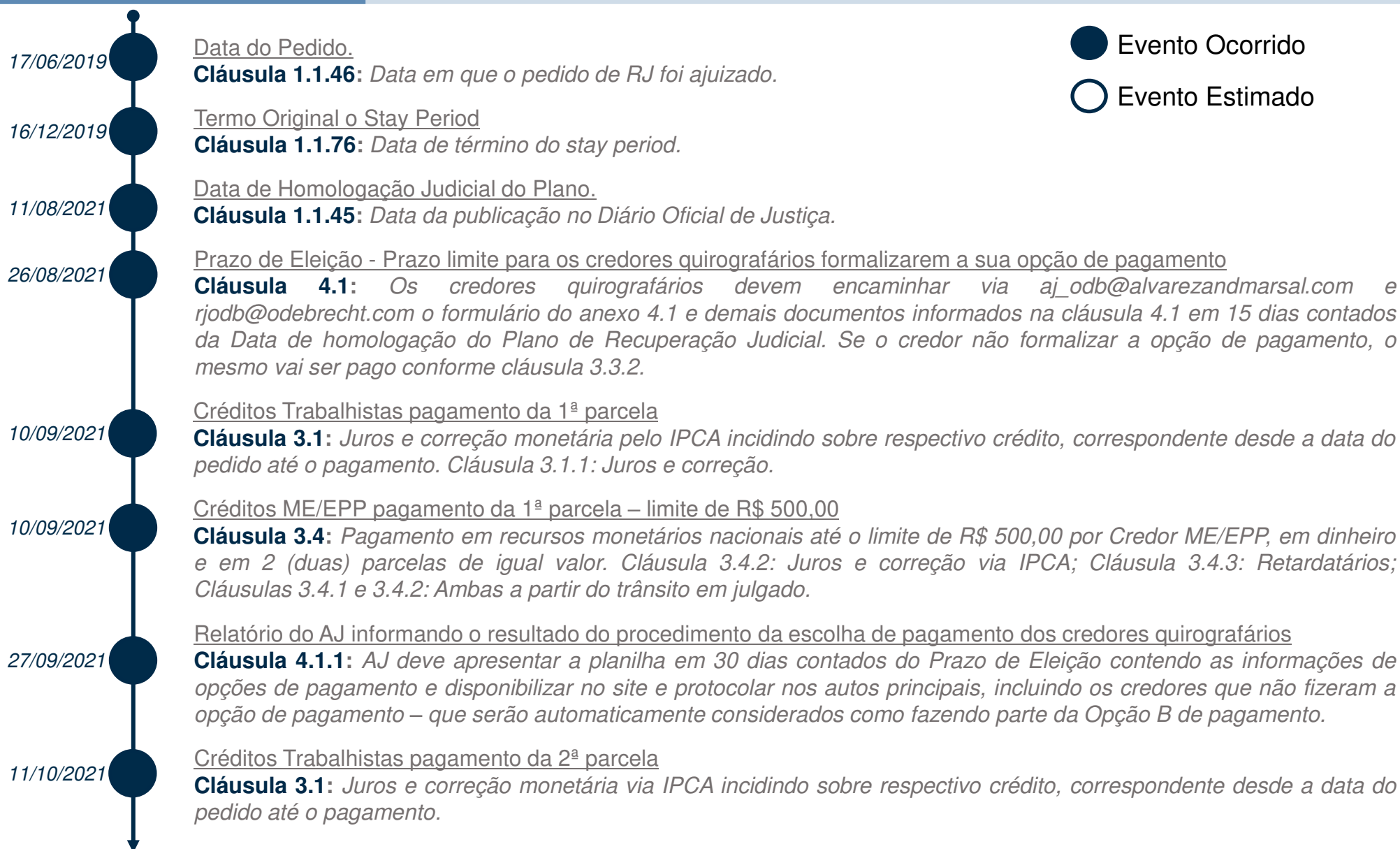
PRJ*

Novonor Engenharia do Brasil S.A

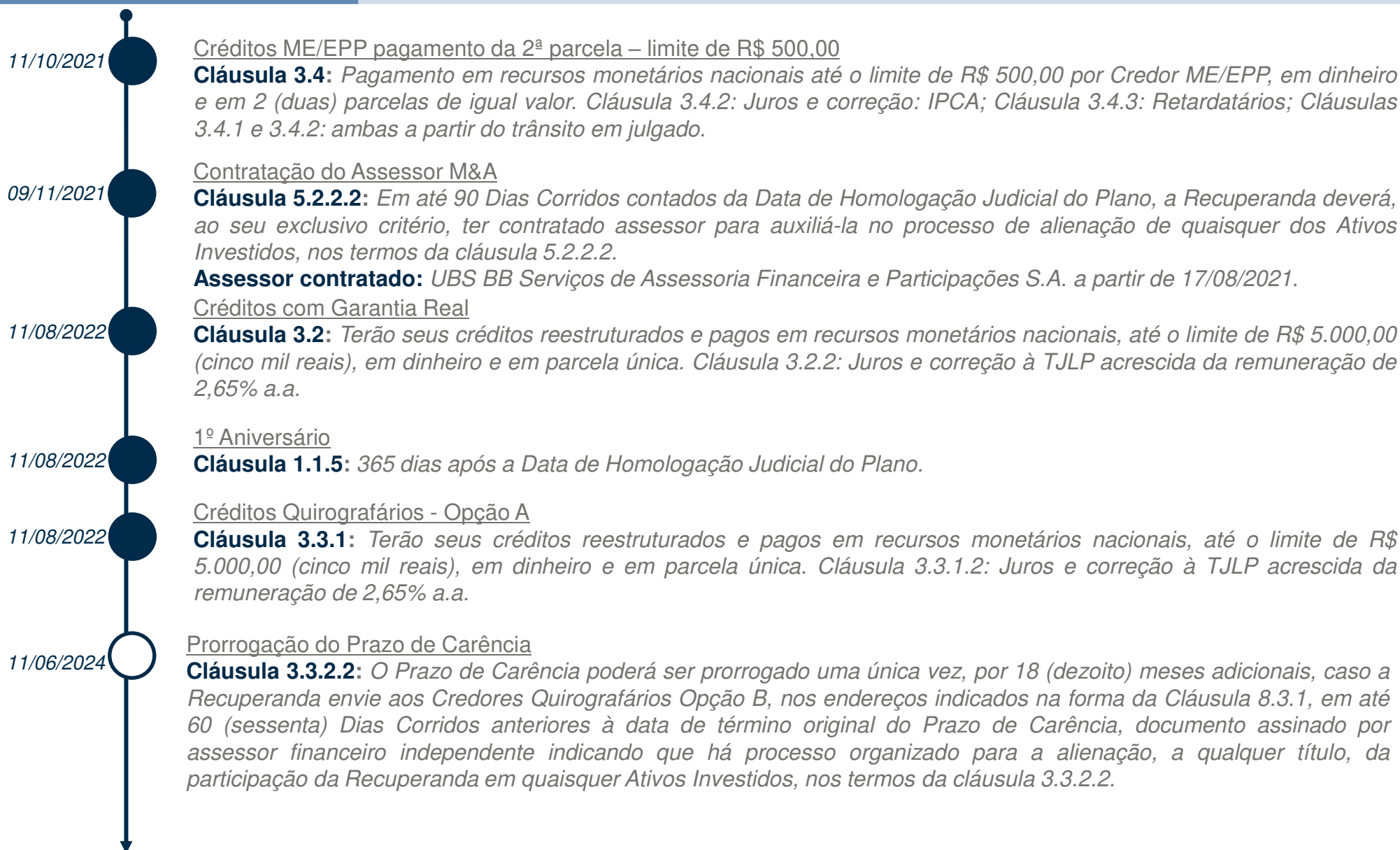
* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35809/35847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

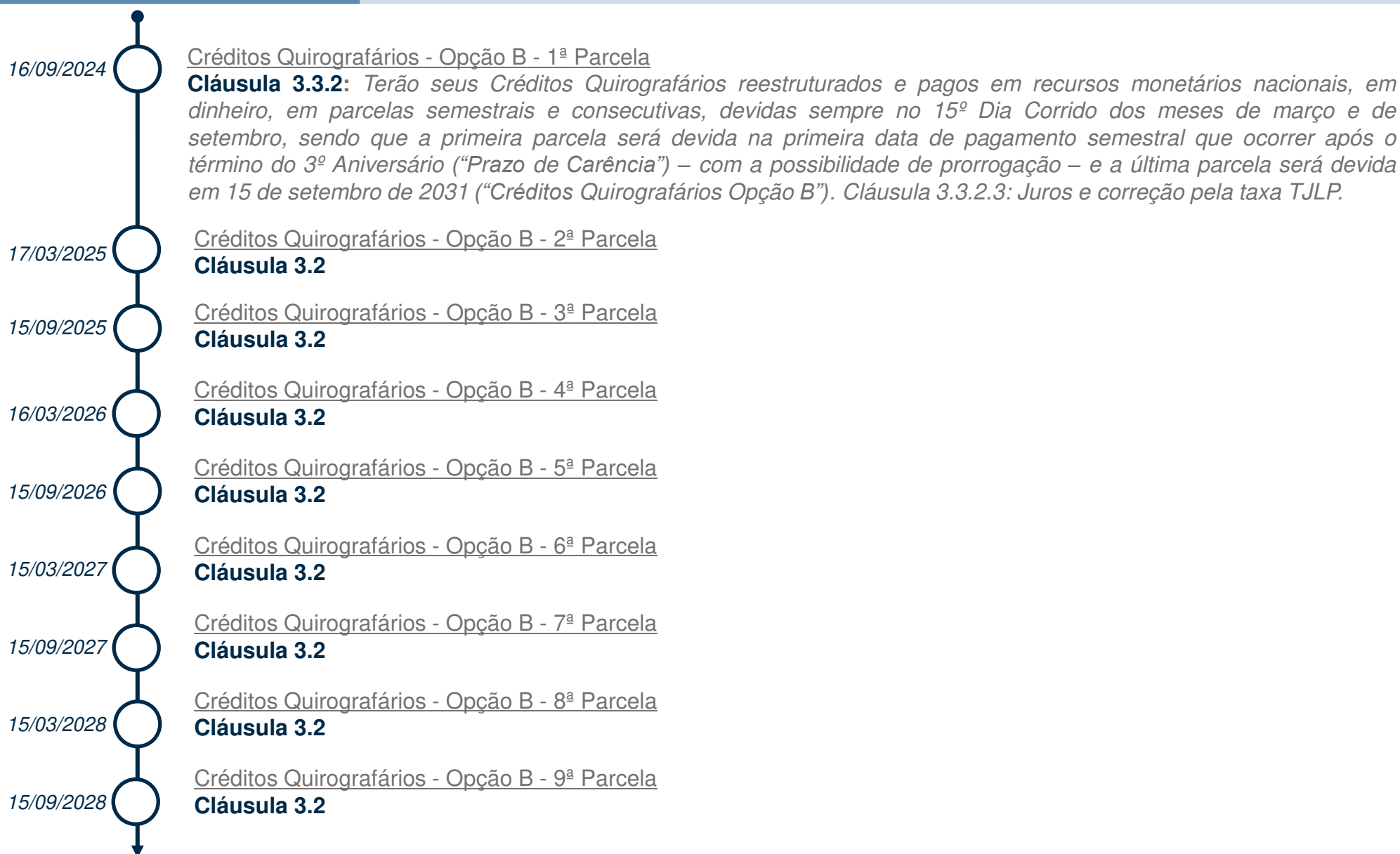
PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A



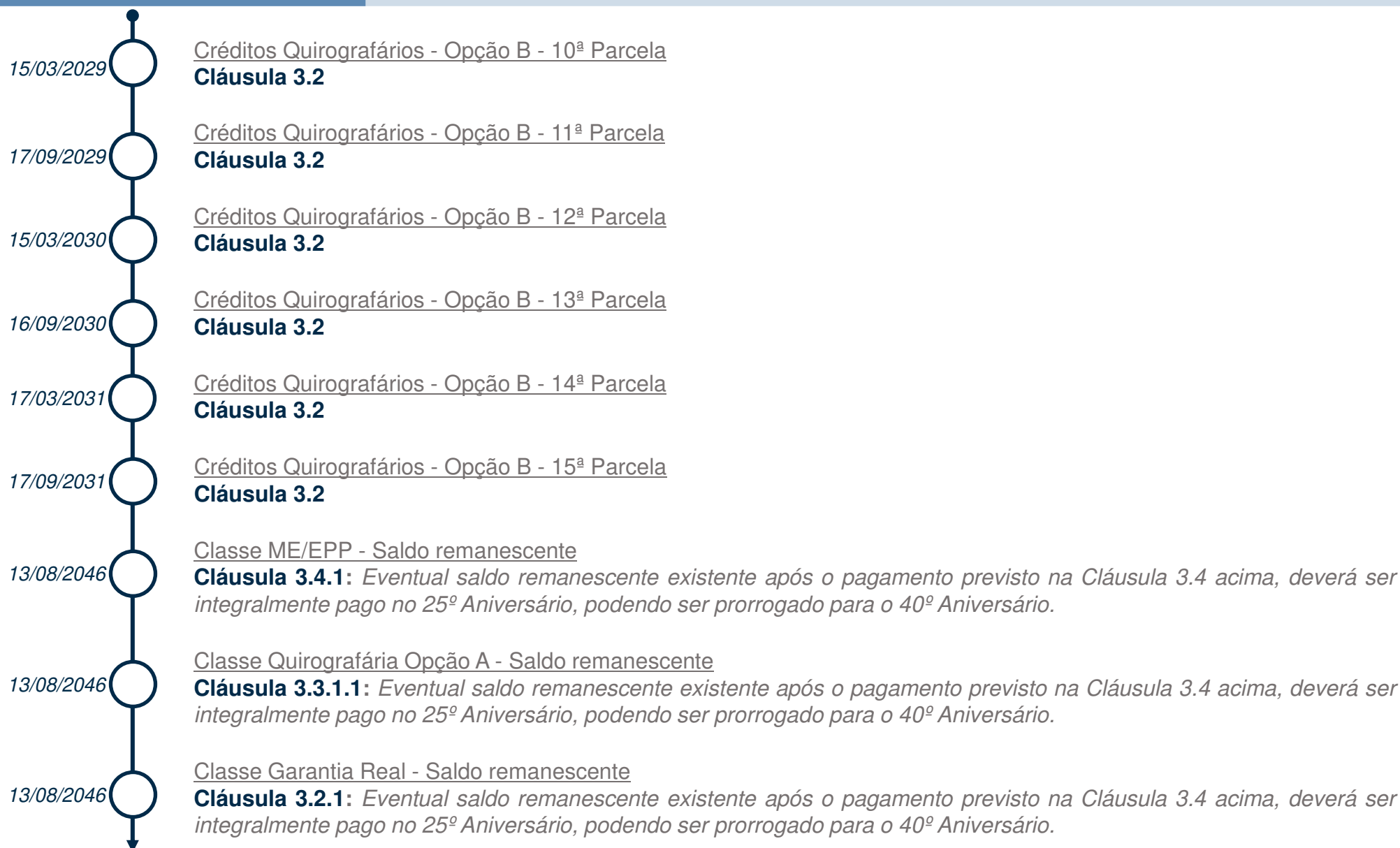
Novonor Engenharia do Brasil S.A



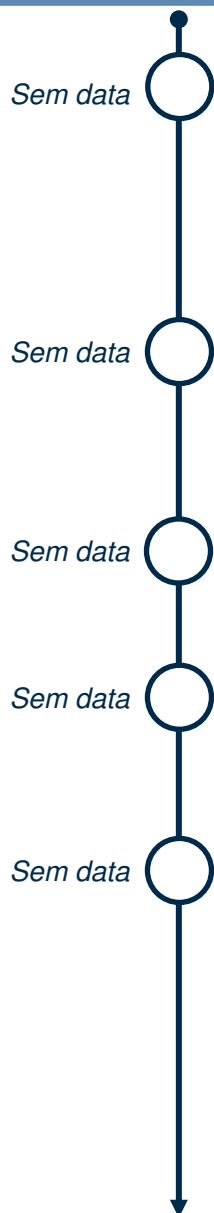
Novonor Engenharia do Brasil S.A



Novonor Engenharia do Brasil S.A



Novonor Engenharia do Brasil S.A



Reuniões M&A

Cláusula 5.2.2.3: A Recuperanda, o Assessor M&A e 1 (um) representante dos Credores Quirografários Opção B poderão se reunir uma vez a cada trimestre com o objetivo de atualização a respeito do processo de alienação de ativos Investidos ("Reuniões M&A"), desde que seja requerido por meio de notificação subscrita por Credores Quirografários Opção B representando, ao menos, 25% (vinte e cinco por cento).

Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários

Cláusula 3.2.5: Os Créditos com Garantia Real que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma descrita nas Cláusulas 3.2 e 3.2.1 acima, contando-se o termo inicial para pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito com Garantia Real na Lista de Credores.

Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas

Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 - opção A.

Créditos ME/EPP - Retardatários

Cláusula 3.4.3: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2.

Créditos Intercompany

Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

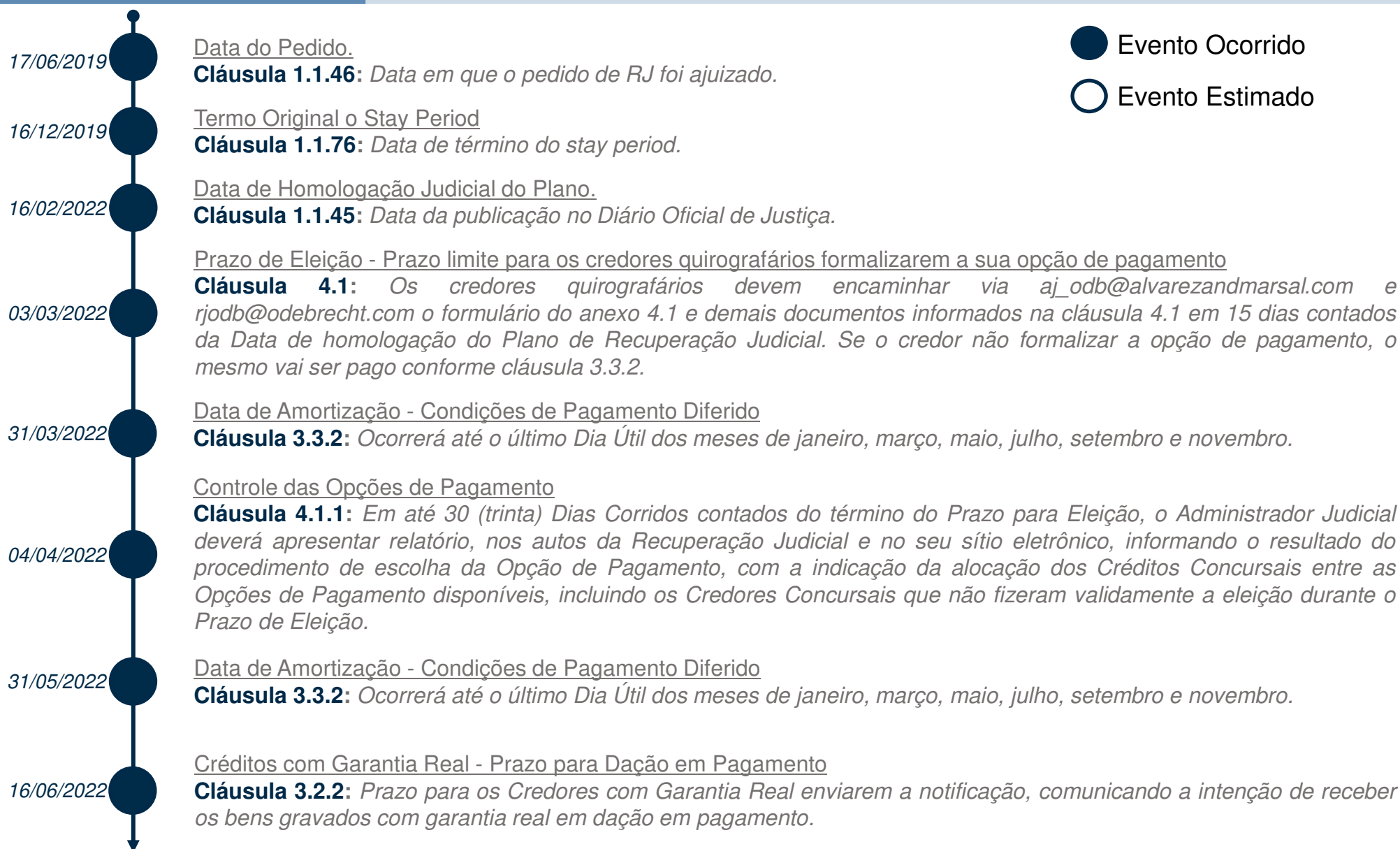
PRJ*

Novonor Energia Participações S.A.

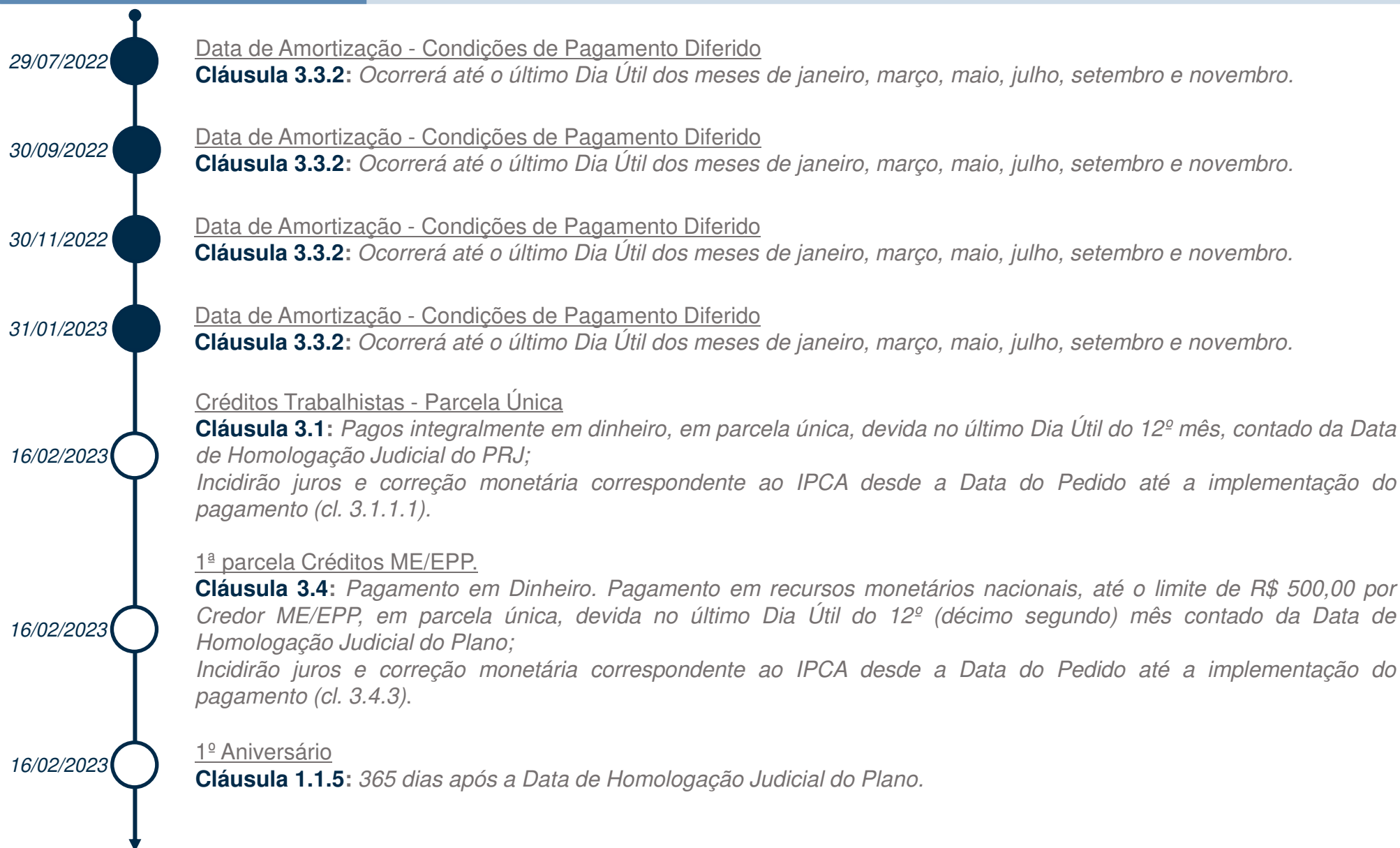
* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35809/35847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ Novonor Energia Participações S.A.



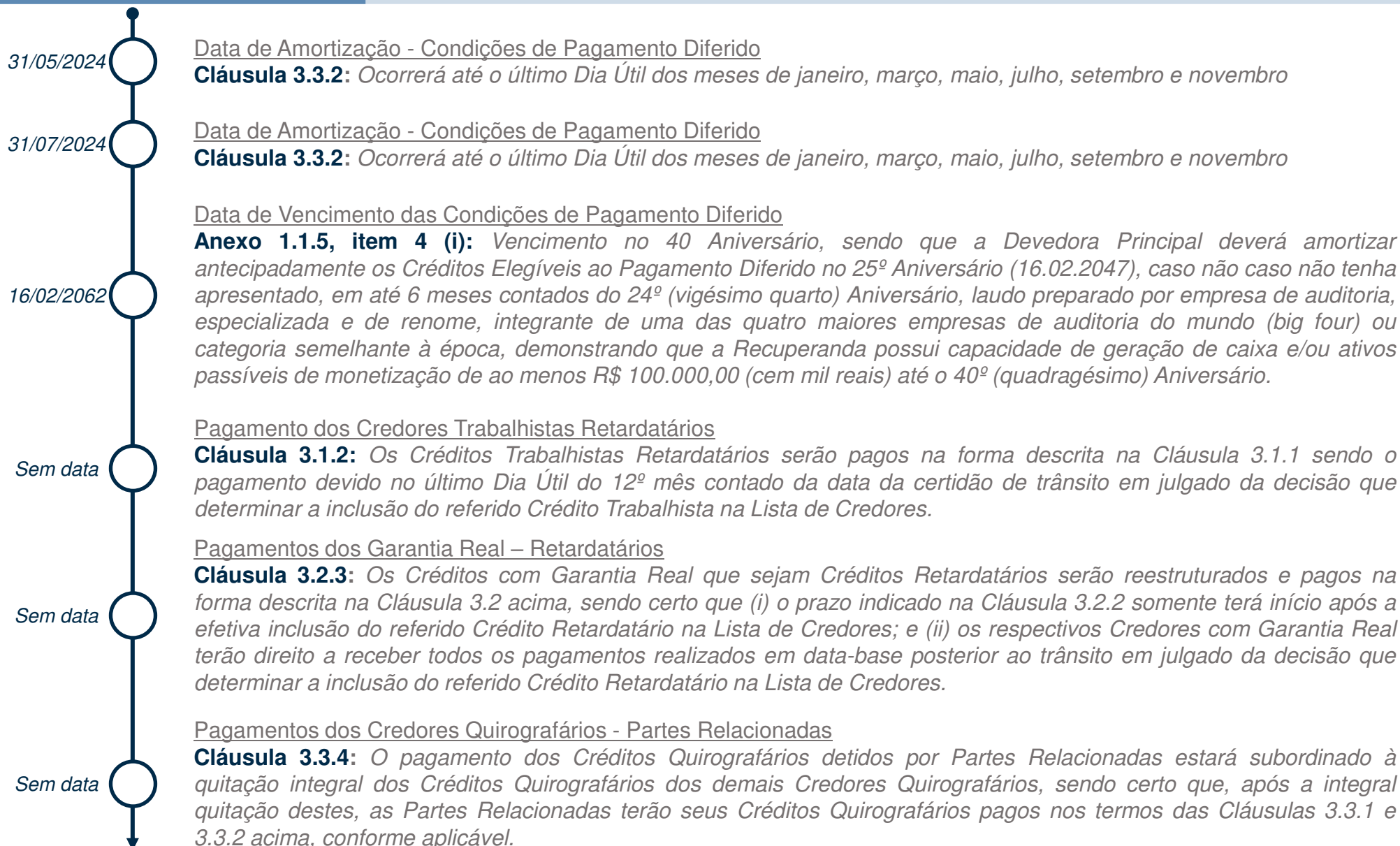
PRJ Novonor Energia Participações S.A.



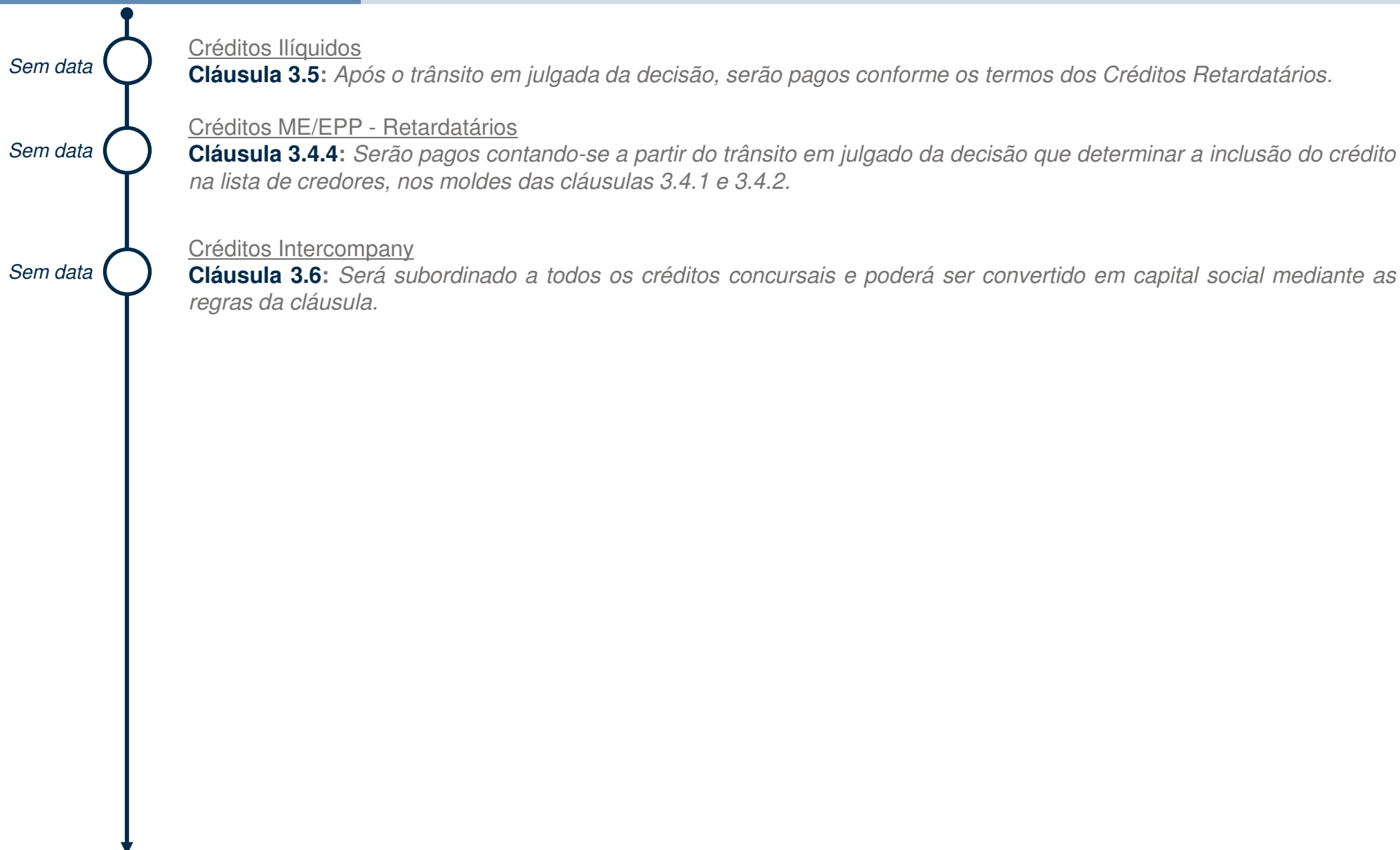
PRJ Novonor Energia Participações S.A.



PRJ Novonor Energia Participações S.A.



PRJ Novonor Energia Participações S.A.

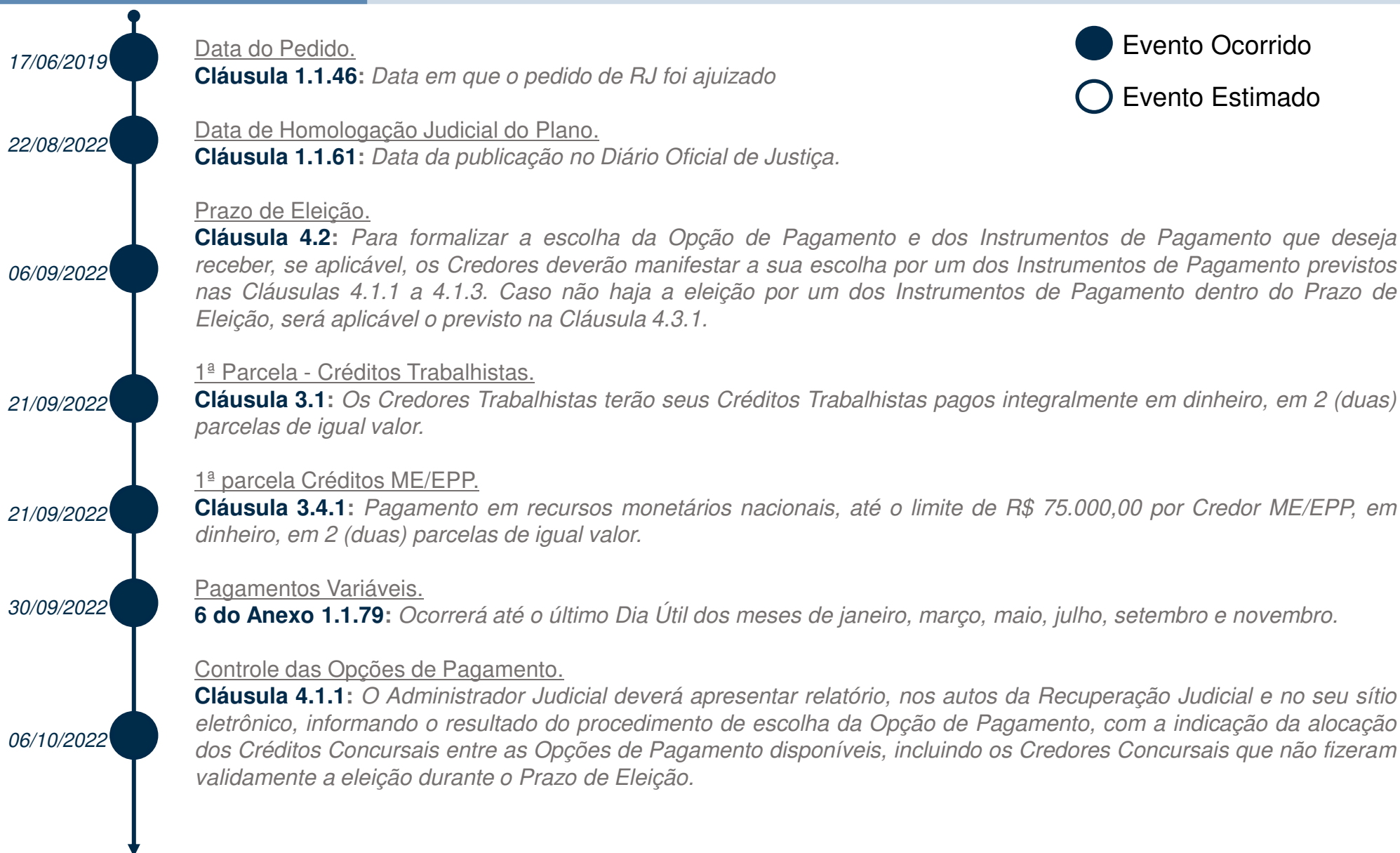


PRJ*

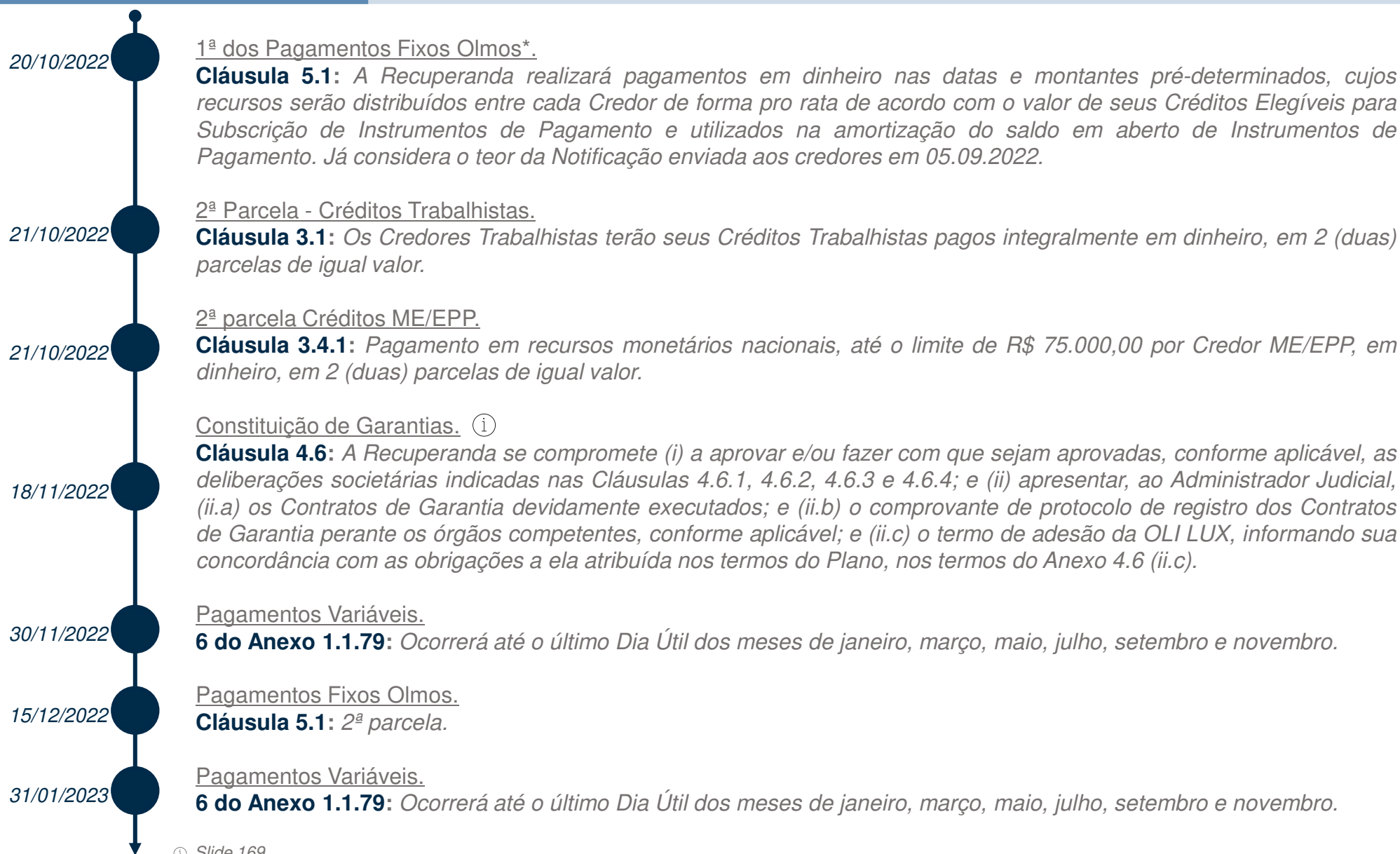
Novonor Participações Investimentos S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35809/35847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização. Observa-se o teor da manifestação da Administradora Judicial, fls. 3.214/3.235, do incidente 0065405-12.2019.8.26.0100.

PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.



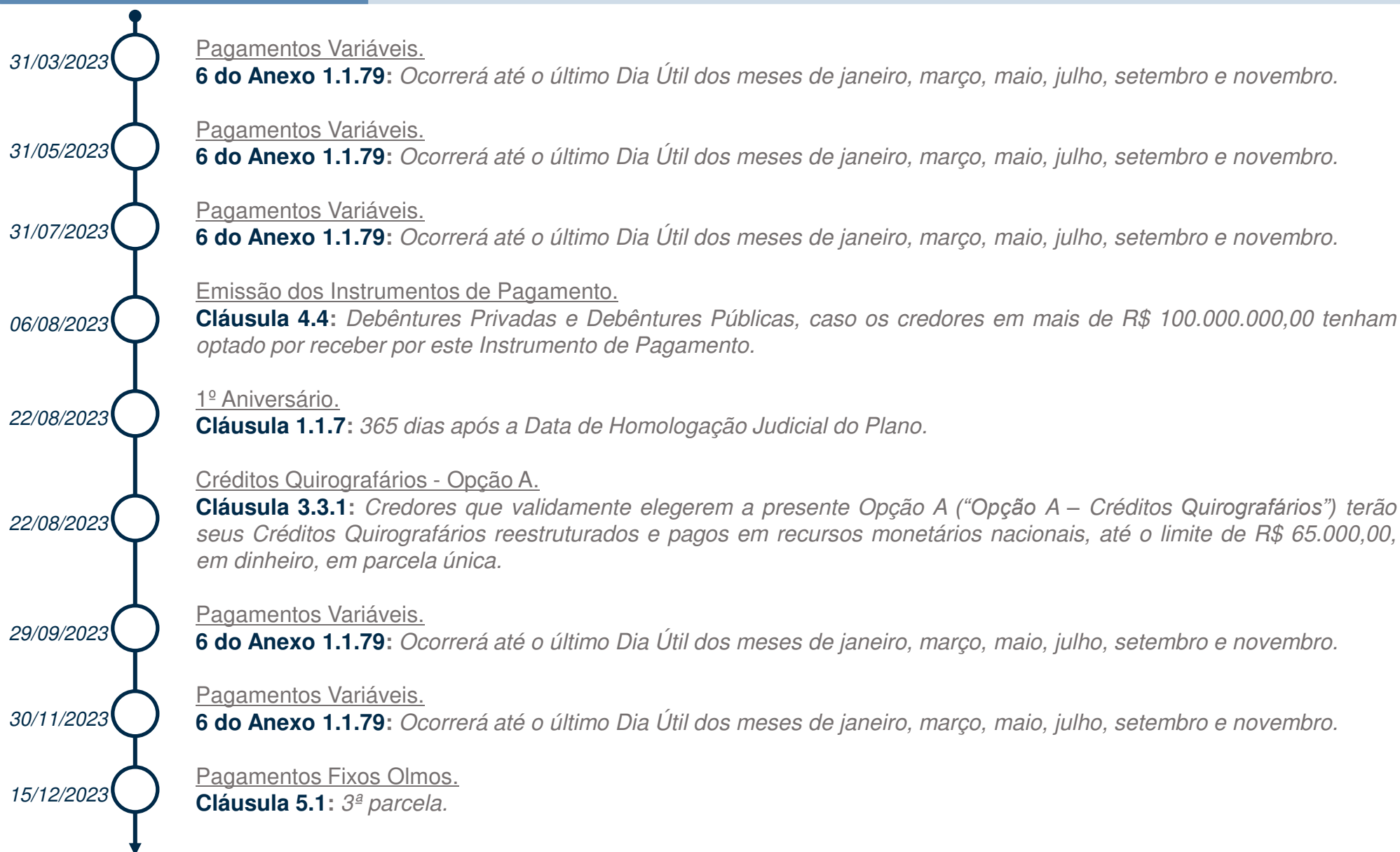
PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.



① Slide 169

*Observar petição da Administradora Judicial, de fls. 3.214/3.235, incidente 0065405-13.2019.8.26.0100, informando sobre inconsistência na contagem de prazos.

PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.



PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.



PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.



PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.



PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.



PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.



PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.



PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.



PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.



PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.



PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.



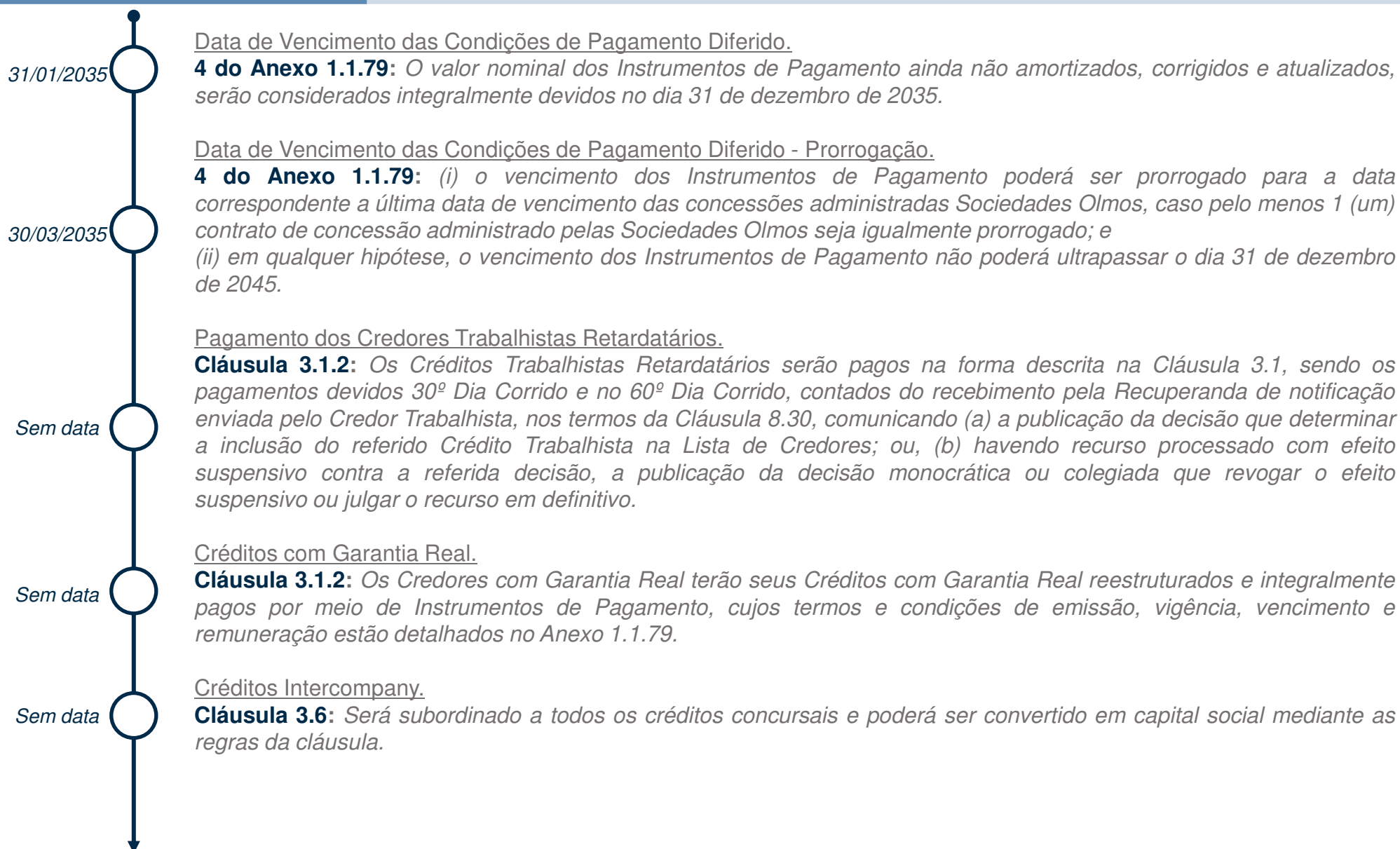
PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.



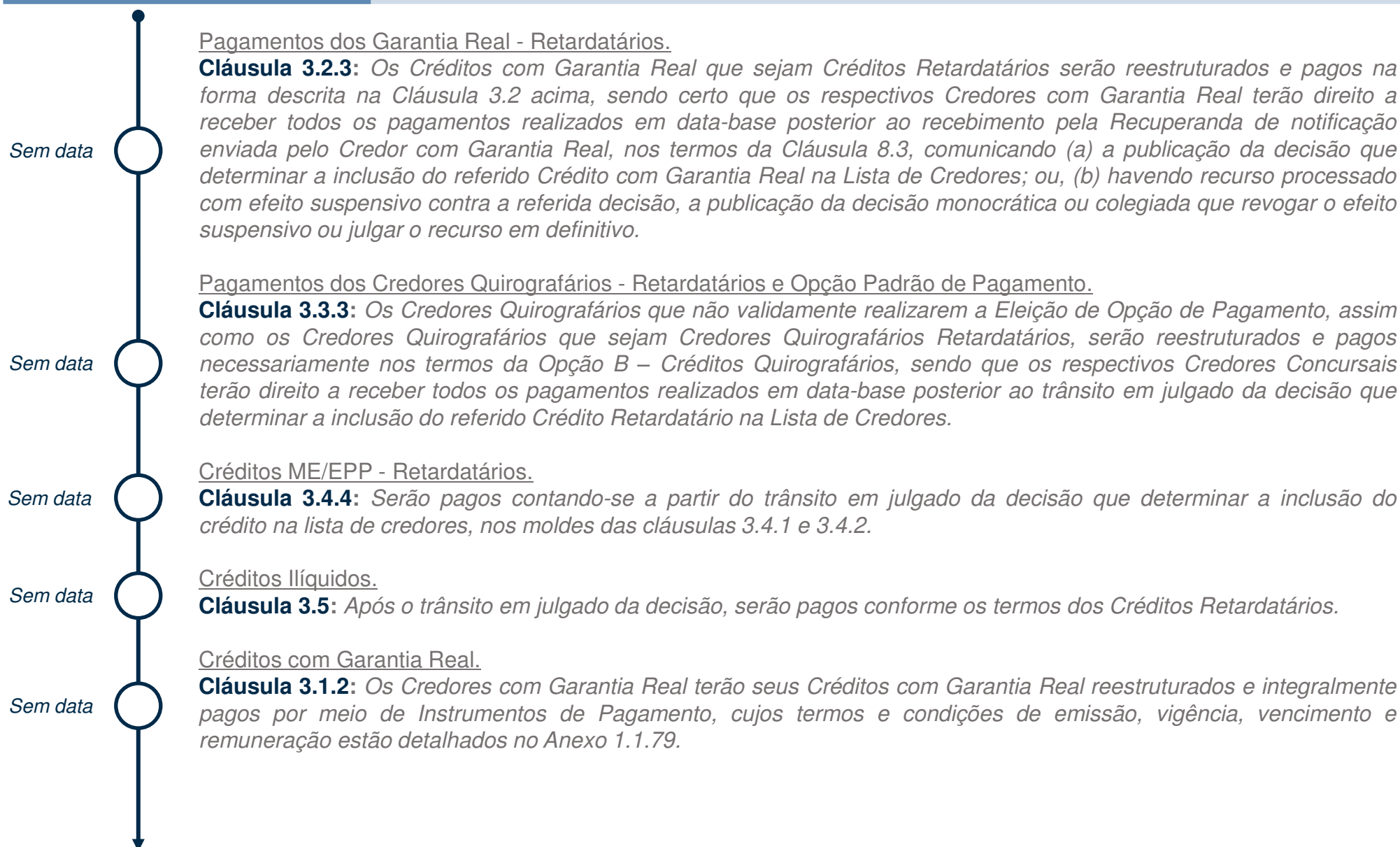
PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.



PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.



PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.



PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.

① Constituição de Garantias - Cláusula 4.6

Em cumprimento ao quanto disposto na Cláusula 4.6. do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") da Novonor Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial ("NPI"), a NPI encaminhou: (i) os Contratos de Garantia devidamente executados; (ii) as deliberações societárias da OLI LUX, das Sociedades Olmos, das Controladas do Sistema OLI LUX e das Sociedades IIRSAs; (iii) o Termo de Adesão da OLI LUX; (iv) Contrato de Cessão Fiduciária dos Dividendos OLI LUX e (v) a notificação prevista no item 9.2 do Anexo 1.1.79 do PRJ da NPI, devidamente encaminhada aos seus destinatários.

Quanto ao Contrato de Garantia de Direitos Creditórios Olmos, a Recuperanda informou que, em função do contexto político do Peru e da situação do Grupo Novonor, a NPI enfrentou dificuldades no engajamento célere de bancos peruanos aptos a prestar o serviço de administração de conta vinculada, conforme necessário nos termos do Contrato de Garantia de Direitos Creditórios Olmos.

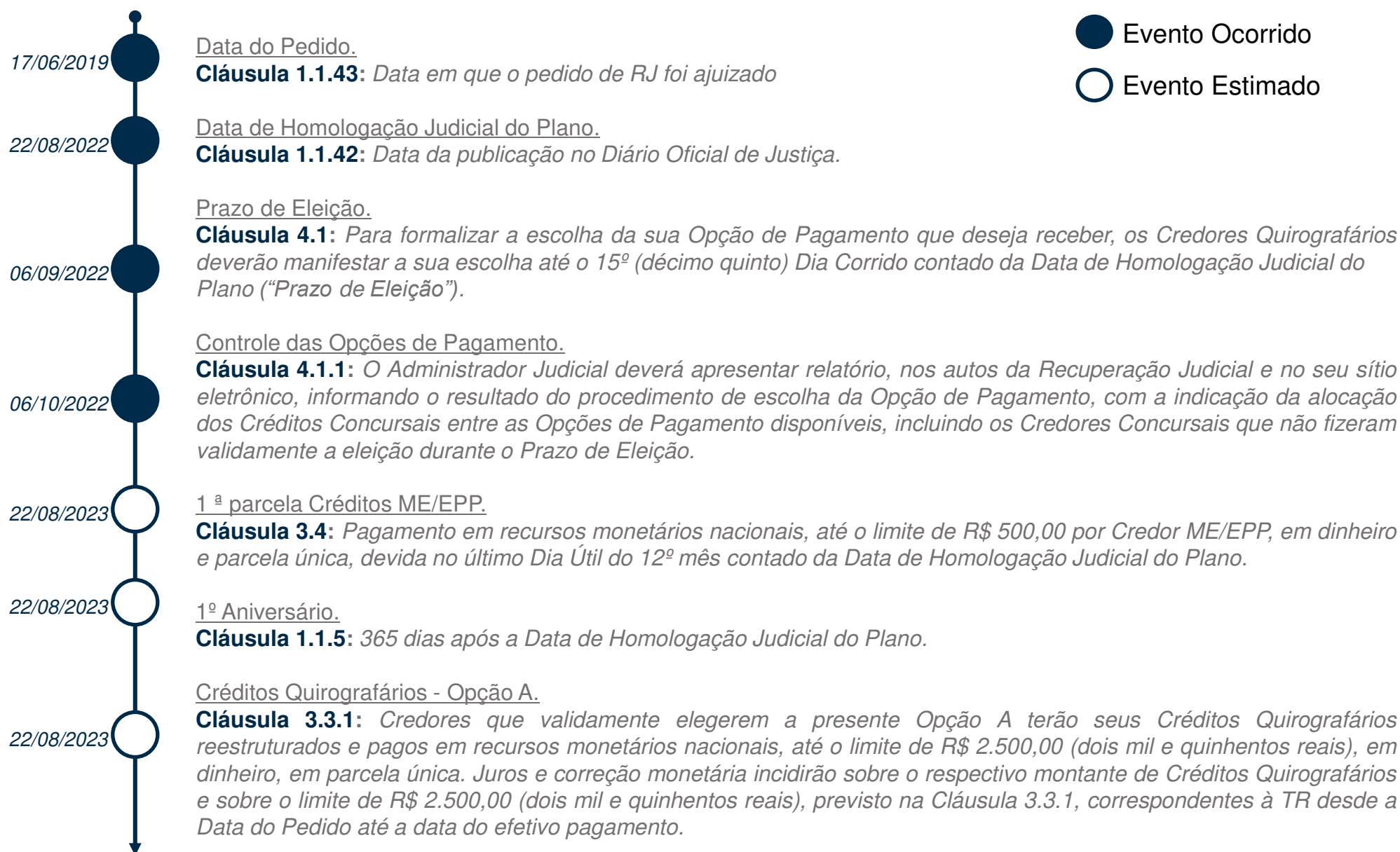
Diante desse cenário, a Recuperanda viabilizou uma alternativa concluindo um fideicomisso em caráter transitório, com o objetivo de servir como uma garantia temporária, protegendo os recursos para pagamento dos credores enquanto o fideicomisso principal, que deverá deter os recursos relacionados aos pagamentos credores, bem como seu respectivo contrato de garantia, seguem sob negociação com as instituições financeiras.

PRJ*

Novonor Participações e Engenharia S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35809/35847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.



PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.



PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.

31/05/2024	<u>Data de Amortização.</u> 6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último Dia Útil dos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro.
31/07/2024	<u>Data de Amortização.</u> 6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último Dia Útil dos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro.
30/09/2024	<u>Data de Amortização.</u> 6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último Dia Útil dos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro.
29/11/2024	<u>Data de Amortização.</u> 6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último Dia Útil dos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro.
31/01/2025	<u>Data de Amortização.</u> 6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último Dia Útil dos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro.
31/03/2025	<u>Data de Amortização.</u> 6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último Dia Útil dos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro.
30/05/2025	<u>Data de Amortização.</u> 6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último Dia Útil dos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro.
31/07/2025	<u>Data de Amortização.</u> 6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último Dia Útil dos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro.
30/09/2025	<u>Data de Amortização.</u> 6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último Dia Útil dos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro.
28/11/2025	<u>Data de Amortização.</u> 6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último Dia Útil dos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro.

PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.

30/01/2026	<u>Data de Amortização.</u> 6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último Dia Útil dos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro.
31/03/2026	<u>Data de Amortização.</u> 6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último Dia Útil dos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro.
29/05/2026	<u>Data de Amortização.</u> 6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último Dia Útil dos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro.
31/07/2026	<u>Data de Amortização.</u> 6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último Dia Útil dos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro.
30/09/2026	<u>Data de Amortização.</u> 6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último Dia Útil dos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro.
30/11/2026	<u>Data de Amortização.</u> 6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último Dia Útil dos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro.
29/01/2027	<u>Data de Amortização.</u> 6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último Dia Útil dos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro.
31/03/2027	<u>Data de Amortização.</u> 6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último Dia Útil dos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro.
31/05/2027	<u>Data de Amortização.</u> 6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último Dia Útil dos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro.
30/07/2027	<u>Data de Amortização.</u> 6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último Dia Útil dos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro.

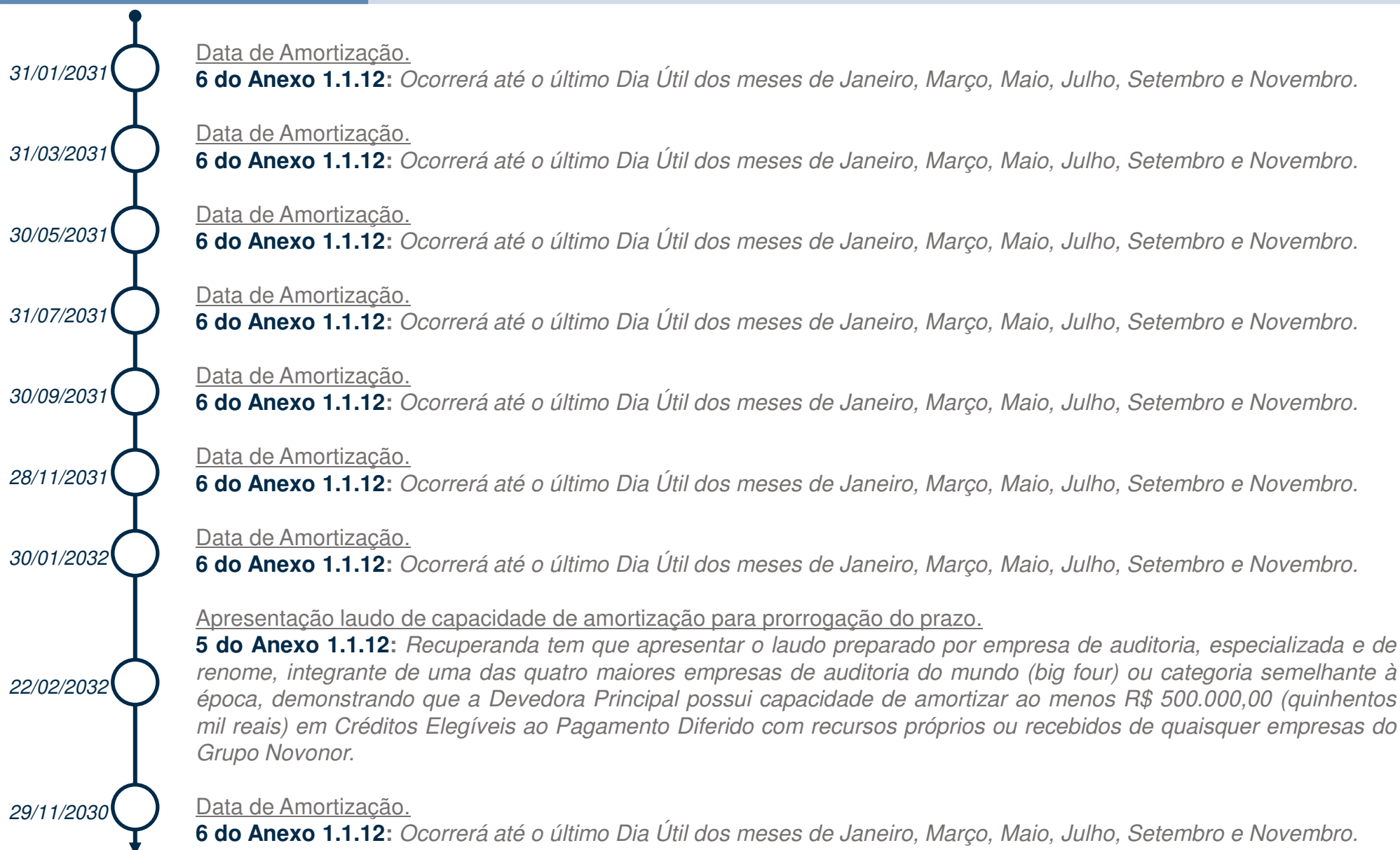
PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.

30/09/2027	<u>Data de Amortização.</u> 6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último Dia Útil dos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro.
30/11/2027	<u>Data de Amortização.</u> 6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último Dia Útil dos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro.
31/01/2028	<u>Data de Amortização.</u> 6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último Dia Útil dos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro.
31/03/2028	<u>Data de Amortização.</u> 6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último Dia Útil dos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro.
31/05/2028	<u>Data de Amortização.</u> 6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último Dia Útil dos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro.
31/07/2028	<u>Data de Amortização.</u> 6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último Dia Útil dos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro.
29/09/2028	<u>Data de Amortização.</u> 6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último Dia Útil dos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro.
30/11/2028	<u>Data de Amortização.</u> 6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último Dia Útil dos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro.
31/01/2029	<u>Data de Amortização.</u> 6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último Dia Útil dos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro.
30/03/2029	<u>Data de Amortização.</u> 6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último Dia Útil dos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro.

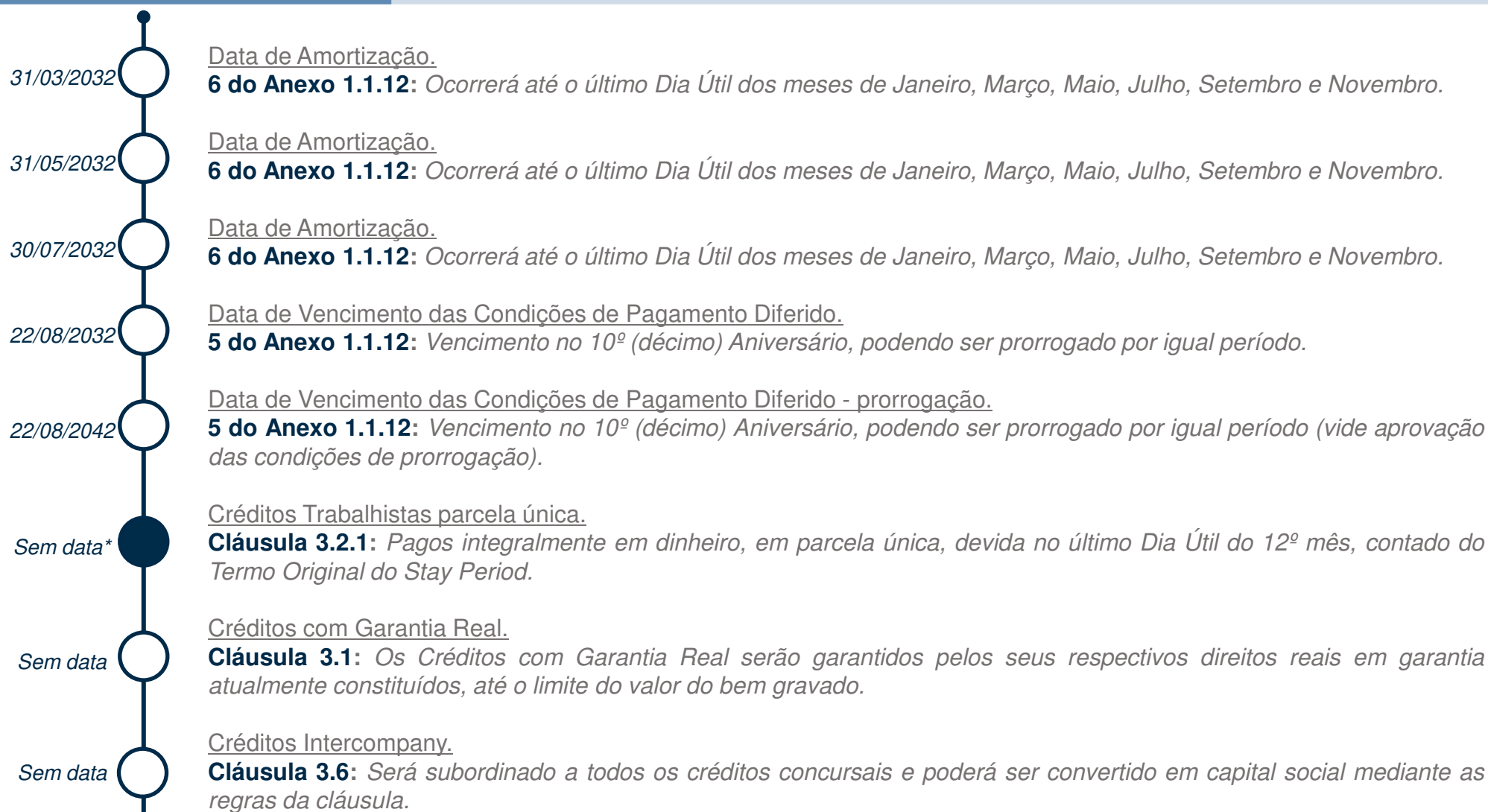
PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.



PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.

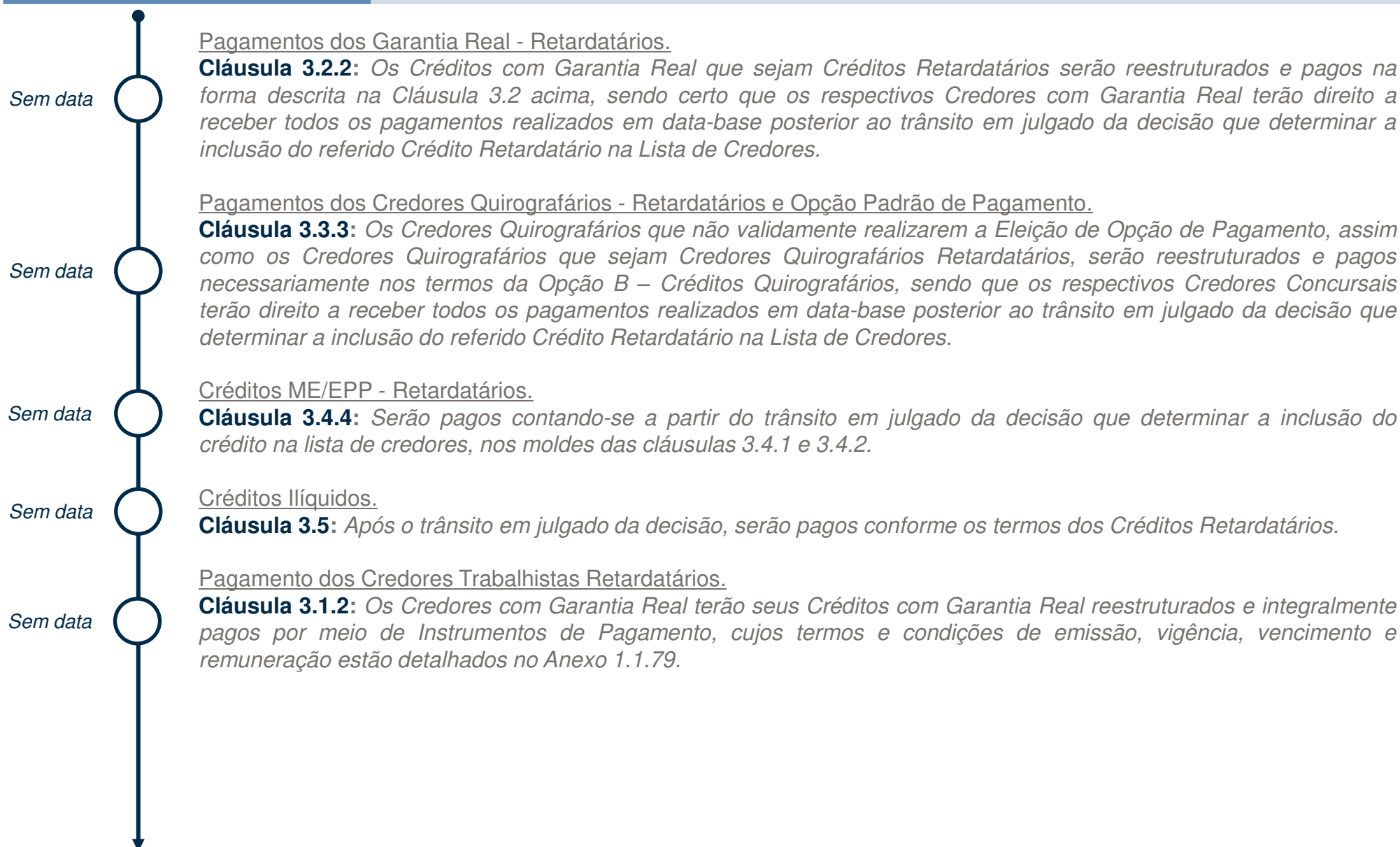


PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.



* Observar a decisão do D. Juízo, de fls. 42.127/42.141 dos autos principais; “Seria o caso de ser pronunciar a nulidade parcial desta Cláusulas 3.1, vis-à-vis a definição contida na cláusula 1,1.73, para que se observasse o prazo de um ano para o pagamento dos débitos trabalhistas, em irrestrita observância ao art. 54 da Lei 11.101/2005 na espécie, sendo o prazo de um ano contado da publicação desta decisão. Como o Termo Original do Stay Period já ocorreu há mais de ano, entendo não haver necessidade da medida, passando a considerar o vencimento subsequente a publicação desta decisão”

PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.



Cláusulas alteradas conforme as respectivas decisões de Homologação dos PRJ's.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35809/35847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Bônus de Adimplência

Cláusula 1.1.9 → Substituição da TR pelos índices de correção da Tabela Prática do TJSP a incidir na cláusula 1.1.9, mantendo-se os seus demais termos.

Alienação de Bens e Constituição de UPIs

Cláusula 2.3 → As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Alienação de Bens Não Circulante

Cláusula 5.2 → As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Alienação de UPIs

Cláusula 5.3 e 5.3.1 → As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Créditos Trabalhistas

Cláusula 3.1, 3.1.1, 3.1.1.1, 3.1.2, 3.1.2.1, 3.1.2.2 → Nulidade parcial das cláusulas 3.1.1 e 3.1.1.1, no tocante ao estabelecimento de prazo superior a um ano para o pagamento dos débitos trabalhistas, determinando a incidência irrestrita do art. 54 da Lei 11.101/2005 na espécie, mantendo, no mais, os limites de valores impostos e os consectários previstos na cláusula 3.1.2.1.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Créditos Intercompany

Cláusula 3.6 → A aprovação desta cláusula deve conter a ressalva de que as compensações de créditos devem observar a jurisprudência do ETJSP, no sentido de somente haver permissão caso os créditos a serem compensados tenham ambos surgidos antes da distribuição do pedido, ou no caso de ambos terem surgido após a distribuição do pedido.

Compensação

Cláusula 3.7.10 → A aprovação desta cláusula deve conter a ressalva de que as compensações de créditos devem observar a jurisprudência do ETJSP, no sentido de somente haver permissão caso os créditos a serem compensados tenham ambos surgidos antes da distribuição do pedido, ou no caso de ambos terem surgido após a distribuição do pedido.

Reorganização Societária

Cláusula 6.1 → As operações de reorganização societária, com as condicionantes propostas no plano, estarão sujeitas à supervisão judicial, com auxílio do administrador judicial, durante o prazo previsto no art. 61 da Lei 11.101/05.

Quitação

Cláusula 7.7 → A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expresse.

Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano

Cláusula 7.10 → A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expresse.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2231623-69.2020.8.26.0000

“(...) Insurgem-se alguns credores quirografários, sustentando, em síntese, que: a) o plano é ilíquido, conforme arguido pelos agravantes e diversos outros credores, pois não há como calcular ou prever os valores que serão pagos e/ou amortizados ao longo do tempo; b) a cláusula 1.1.119 do PRJ afronta o direito dos credores concursais em 2 pontos, quais sejam, (i) considera pagamentos extraconcursais para efeito de cálculo de 'percentual de pagamento' e (ii) permite usar o caixa para remessas a coligadas que não estão em recuperação judicial; c) a falta de transparência das recuperandas é destacada no próprio laudo de viabilidade, no qual é mencionada a impossibilidade de acesso a informações do Grupo; d) na cláusula 3.3.2.2, também se observa incerteza e iliquidez no pagamento no valor de R\$ 3 milhões em dinheiro, pois depende de recursos sujeitos à concretização dos eventos previstos nas cláusulas 3.3.2.2.1 e 3.3.2.2.1.2; e) nos termos homologados, a ausência de liquidez e previsibilidade de pagamento impedem a supervisão do cumprimento do plano; f) a violação ao art. 313 do Código Civil, bem como aos artigos 50, I, e 53, I e II, da Lei 11.101/2005, resulta na nulidade das cláusulas mencionadas; g) a jurisprudência não acata os deságios excessivos, não devendo admitir, também, plano que não garanta o pagamento mínimo aos credores; e h) o prazo de 40 anos para pagamento é abusivo. [...]”

- Julgamento dos embargos de declaração opostos em face do v. acórdão de fls. 515/539:
 - *“(...)Em que pese os fundamentos trazidos pelas embargantes, acompanhadas pela administradora judicial, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios, eis que, respeitado entendimento em contrário, não há como se afirmar a validade da **cláusula 3.3.2.2**, ou seja, a **Opção B**, no que tange os '**Instrumentos de Pagamento**' e '**Caixa de Distribuição**'”;*
 - *“Assim, tem-se que os credores serão pagos com os Dividendos Controlados que envolvem recursos referentes aos anos de 2019, 2020 e 2021; (...) Não se está diante de evento futuro e incerto, como ocorre com o **Caixa de Distribuição**, mas de recursos já distribuídos pelas empresas a título de dividendos, tendo em vista tratar-se de anos passados.”*
 - *“(...) mas a questão volta-se para as fontes do pagamento para a opção objeto deste agravo, que está na origem e, portanto, no controle das devedoras: o “**caixa para distribuição**”.*
 - *“(...) Não há que se prosperar a pretensão das embargantes sobre a possibilidade do Poder Judiciário suprimir as supostas falhas do plano (...) “os embargos de declaração devem ser rejeitados, pois, os fatos e fundamentos trazidos, não configuram a omissão alegada, como, inclusive, apontado no parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça”.*
 - *“Nesse diapasão, deverão as recuperandas apresentar nova proposta aos credores, considerando as nulidades ora apontadas, no prazo de 60 dias, a contar da publicação do acórdão.”*
- **Deferido o efeito suspensivo ao recurso especial (fls. 989/993)**
 - *“(...) o risco de dano irreparável ou de difícil reparação decorre dos prejuízos que seriam causados pelo cumprimento da determinação de apresentação de nova proposta de pagamento aos credores quirografários no prazo de 60 dias contados da data de publicação do V. Acórdão, uma vez que, se admitida a submissão do recurso especial à apreciação do E. Superior Tribunal de Justiça, a questão atinente à legalidade ou não das cláusulas de pagamento contidas no plano aprovado em assembleia geral de credores ainda estará sujeita a ser reapreciada.”*

Cláusulas Alteradas – Consolidado (cont.)

Agravo de Instrumento Nº 2231623-69.2020.8.26.0000

- **Contrarrazões ao recurso especial interposto por Geraldo Villin Prado e outros (fls. 998/1032)**

- *"(...) Pelo todo o exposto, é a presente para requerer que seja negado seguimento ao Recurso Especial interposto, posto que este não possui o mais ténue fundamento, tornando-se de rigor a sua inadmissão - conforme as preliminares arguidas. Caso não seja este o entendimento desta Corte Superior, requer que seja negado provimento ao recurso supramencionado, diante das infundadas alegações apresentadas, que não demonstram de forma clara e objetiva a violação de quaisquer dispositivos legais, vide o todo alegado nas razões de mérito da presente Contrarrazões de Recurso Especial."*

- **Parecer da Procuradoria Geral de Justiça Cível (fls. 1046/1047)**

- *"(...) Ao decidir da forma impugnada, o acórdão o fez em decorrência de convicção formada pelos e. Julgadores com base nas circunstâncias fáticas próprias do processo sub judice, assim, o recurso não merece seguimento sendo certo que o especial encontra óbice na Súmula 7 do C. STJ.*
- *Por oportuno, reitera-se manifestações Ministeriais de fls.462/467 e 809/812.*
- *Posto isto, o parecer é pelo **não seguimento do recurso especial**.*
- *Recurso Especial admitido.*

- **Despacho admitindo o Recurso Especial (fls. 1048/1049).**

- *Pelo exposto, ADMITO o recurso especial pelo art. 105, III, "a", da Constituição Federal.*

- **Distribuição do Resp. sob o n. 2.030.966/SP (2022/0313949-3).**

- *25/11/2022: Manifestação das Recuperandas requerendo a redistribuição do recurso por prevenção ao Exmo. Ministro Marco Buzzi.*

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2236265-85.2020.8.26.0000

“(...) Insurgem-se diversos credores, sustentando, em síntese, que: a) a cláusula 1.1.19 dispõe sobre 'caixa para distribuição' que, ao invés de ser destinado apenas ao pagamento de credores concursais, também prevê (i) descontos destinados aos extraconcursais e (ii) necessidades de sociedades pertencentes ao Grupo e não incluídas na recuperação judicial; b) o pagamento proposto não tem liquidez, além de se mostrar completamente incerto, já que os valores serão direcionados a outras sociedades; c) a cláusula reforça que o pagamento de credores concursais não é prioridade das agravadas, já que o seu pagamento está sujeito à satisfação de outras necessidades; d) as cláusulas 2.3 e 5.2 possibilitam a alienação ou oneração dos bens das recuperandas sem autorização ou ciência do MM Juízo, o que abre espaço para fraudes; e) a conduta das agravadas é expressamente vedada pelo art. 66 da Lei 11.101/2005; f) os instrumentos de pagamento, destinados aos credores quirografários não financeiros opção B, não estão bem definidos, existindo dificuldade para compreender como serão realizados; e g) os credores receberão no prazo de 40 anos, o que é desproporcional e abusivo, com prazo de carência de 3 anos.[...]

- Julgamento dos embargos de declaração opostos em face do v. acórdão de fls. 222/246:
 - *“(...)Em que pese os fundamentos trazidos pelas embargantes, acompanhadas pela administradora judicial, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios, eis que, respeitado entendimento em contrário, não há como se afirmar a validade da **cláusula 3.3.2.2**, ou seja, a **Opção B**, no que tange os 'Instrumentos de Pagamento' e 'Caixa de Distribuição’”;*
 - *“Assim, tem-se que os credores serão pagos com os Dividendos Controlados que envolvem recursos referentes aos anos de 2019, 2020 e 2021; (...) Não se está diante de evento futuro e incerto, como ocorre com o **Caixa de Distribuição**, mas de recursos já distribuídos pelas empresas a título de dividendos, tendo em vista tratar-se de anos passados.”*
 - *“(...) mas a questão volta-se para as fontes do pagamento para a opção objeto deste agravo, que está na origem e, portanto, no controle das devedoras: o **“caixa para distribuição”**”.*
 - *“(...) Não há que se prosperar a pretensão das embargantes sobre a possibilidade do Poder Judiciário suprimir as supostas falhas do plano (...) “os embargos de declaração devem ser rejeitados, pois, os fatos e fundamentos trazidos, não configuram a omissão alegada, como, inclusive, apontado no parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça”.*
 - *“Nesse diapasão, deverão as recuperandas apresentar nova proposta aos credores, considerando as nulidades ora apontadas, no prazo de 60 dias, a contar da publicação do acórdão.”*
- **Deferido o efeito suspensivo ao recurso especial (fls. 668/672).**
 - *“(...) o risco de dano irreparável ou de difícil reparação decorre dos prejuízos que seriam causados pelo cumprimento da determinação de apresentação de nova proposta de pagamento aos credores quirografários no prazo de 60 dias contados da data de publicação do V. Acórdão, uma vez que, se admitida a submissão do recurso especial à apreciação do E. Superior Tribunal de Justiça, a questão atinente à legalidade ou não das cláusulas de pagamento contidas no plano aprovado em assembleia geral de credores ainda estará sujeita a ser reapreciada.”*

Cláusulas Alteradas – Consolidado (cont.)

Agravo de Instrumento Nº 2236265-85.2020.8.26.0000

- **Contrarrazões ao recurso especial interposto por Jairo Elias Flor e outros (fls. 677/708).**
 - *"(...) requer-se seja inadmitido o recurso especial ora respondido. Em caráter eventual, caso admitido, requer-se seja ele desprovido, tendo em vista que não houve qualquer violação aos dispositivos legais suscitados.*
- **Embargos de Declaração interpostos por Jairo Elias Flor e outros contra a decisão de fls. 668/672 (fls. 709/715).**
 - *"(...) os Embargantes requerem seja sanada a omissão acima apontada, consignando-se que o efeito suspensivo se limita à apresentação de novo plano de recuperação judicial e da convocação de assembleia no prazo de credores, mas que o entendimento do v. acórdão sobre o caixa para distribuição deve ser mantido e respeitado. Também informam que se opõem ao julgamento virtual destes embargos e requerem seja o julgamento realizado em sessão por videoconferência conforme o art. 2º, §4º, do Provimento CSM nº 2.554/20."*
- **Julgamento Embargos de Declaração interpostos por Jairo Elias Flor e outros (fls. 716/717).**
 - *"(...) ACOLHO os embargos de declaração para integrar a decisão a fls. fls. 668/672, para que conste, do dispositivo "Pelo exposto, defiro o pedido de agregação do efeito suspensivo ao recurso especial, para sustar os efeitos do V. Acórdão recorrido, ficando mantidos os termos e condições de pagamento contidos no PRJ aprovado pelos credores em assembleia geral, suspendendo-se a determinação de apresentação de nova proposta em sessenta dias, até o exame de admissibilidade do recurso, se negativo, ou até seu julgamento, em caso de admissão"*
- **Manifestação do MP acerca do Recurso Especial (fls. 729/731).**
 - *"Posto isso, por ausência do preenchimento dos requisitos especiais de cabimento, manifesta-se o Ministério Público do Estado de São Paulo pela NÃO ADMISSÃO do recurso especial, com base no artigo 1.030, inciso V, do NCPD."*
- **Despacho admitindo o Recurso Especial (fls. 732/733).**
 - *Pelo exposto, ADMITO o recurso especial pelo art. 105, III, "a", da Constituição Federal.*
- **Distribuição do Resp. sob o n. 2.039.167/SP (2022/0356597-9);**

09/12/2022: Manifestação das Recuperandas requerendo a juntada do instrumento de procuração que outorga poderes aos advogados signatários para representação das Recorrentes na recuperação judicial de origem..

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2231597-71.2020.8.26.0000

“(...) Insurge-se o credor José Carlos Grubisich Filho, sustentando, em síntese, que: a) houve manipulação de votos das grandes instituições financeiras, que, por possuírem garantias fiduciárias, não poderiam votar na AGC; b) a OSP Investimentos teve sua consolidação rejeitada por uma credora (BDO), cujo crédito é inferior a R\$ 13.000,00, e não haverá qualquer benefício para a mesma, ressaltando que o plano individual é praticamente igual ao consolidado, ou seja, não existiu poder de barganha; c) tal estratégia visou apenas possibilitar a participação dos bancos na deliberação sobre o plano de recuperação judicial, já que os mesmos não possuem interesse na quebra das recuperandas; d) a BDO é credora de diversas sociedades do Grupo Odebrecht, todavia, no tocante às demais, votou favoravelmente à consolidação substancial; e) o Grupo opera com caixa único, com confusão patrimonial entre as recuperandas, não sendo possível realização de parte das votações em assembleias individuais e parte em consolidadas; f) créditos garantidos por alienação fiduciária em garantia extraconcursal não podem exercer direito de voto, seja como credor principal, seja contra os fiadores; g) O STJ e o TJSP entendem que o crédito garantido por alienação fiduciária deve ser considerado extraconcursal, mesmo que um terceiro, não submetido ao regime recuperacional, seja o garantidor; h) ao bancos não podem votar com créditos extraconcursais em nenhuma assembleia individual de qualquer das recuperandas; i) os bancos têm interesse particular em evitar a quebra do Grupo Odebrecht, para impedir o ajuizamento de ações revocatórias das operações de rolagem de dívidas; j) todos os credores que participaram da fraude tentarão ajudar as agravadas a aprovar o plano, visando 'blindar a fraude cometida'; l) existe uma vantagem para os titulares de garantias que não foi compartilhada com os demais credores; m) uma das modalidades de abuso do direito de voto é a do credor que vota em duas classes, com propósito de obter as vantagens oferecidas pelos mesmo plano para a outra classe; e n) os 'instrumentos de pagamento' atribuem às recuperandas o direito de pagar aos credores os valores que bem entenderem e quando quiserem[...]”

- Julgamento dos embargos de declaração opostos em face do v. acórdão de fls. 955/969:

- *“(...) Em que pese os fundamentos trazidos pelas embargantes, acompanhadas pela administradora judicial, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios, eis que, respeitado entendimento em contrário, não há como se afirmar a validade da **cláusula 3.3.2.2**, ou seja, a **Opção B**, no que tange os 'Instrumentos de Pagamento' e 'Caixa de Distribuição'. Assim, tem-se que os credores serão pagos com os Dividendos Controlados que envolvem recursos referentes aos anos de 2019, 2020 e 2021”;*
- *“Não se está diante de evento futuro e incerto, como ocorre com o Caixa de Distribuição, mas de recursos já distribuídos pelas empresas a título de dividendos, tendo em vista tratar-se de anos passados. (...) Concluiu-se que, mesmo que haja fiscalização externa e fatos que não se sujeitam à vontade das devedoras, existe uma circunstância precedente e volitiva, que é a subordinação “à existência de saldo no **“Caixa de Distribuição”**”;*
- *“Os valores indicados nos demais itens realmente indicam montantes que deverão ser pagos, mas a questão, volta-se para as fontes do pagamento para a opção objeto deste agravo, que está na origem e, portanto, no controle das devedoras: o “Caixa para Distribuição”.*
- *“Nesse diapasão, deverão as recuperandas apresentar nova proposta aos credores, considerando as nulidades ora apontadas, no prazo de 60 dias, a contar da publicação do acórdão.”*

- **Deferido o efeito suspensivo ao recurso especial (fls. 1780/1784).**

- *“(...) o risco de dano irreparável ou de difícil reparação decorre dos prejuízos que seriam causados pelo cumprimento da determinação de apresentação de nova proposta de pagamento aos credores quirografários no prazo de 60 dias contados da data de publicação do V. Acórdão, uma vez que, se admitida a submissão do recurso especial à apreciação do E. Superior Tribunal de Justiça, a questão atinente à legalidade ou não das cláusulas de pagamento contidas no plano aprovado em assembleia geral de credores ainda estará sujeita a ser reapreciada.”*

Cláusulas Alteradas – Consolidado (cont.)

Agravo de Instrumento Nº 2231597-71.2020.8.26.0000

- **Contrarrazões ao recurso especial interposto por José Carlos Grubisich Filho (fls. 1790/1848).**

- *"(...) Por tais razões, agiu corretamente o Tribunal a quo ao reconhecer a potestatividade do plano de recuperação judicial do Grupo Odebrecht no tocante à metodologia de pagamento dos credores. Por todo o exposto, o recorrido confia no não conhecimento do recurso especial. Caso se adentre no seu mérito, pede, então, seu integral desprovemento.*

- **Despacho admitindo o Recurso Especial (fls. 1859/1860).**

- *"(...) Assim, uma vez que compete ao E. Superior Tribunal de Justiça aferir a eventual ocorrência de violação a artigo de lei federal e constatada a presença dos demais pressupostos recursais, é recomendável a abertura da instância especial, para que sobrevenha o julgamento da questão de direito sub judice. III. Pelo exposto, ADMITO o recurso especial pelo art. 105, III, "a", da Constituição Federal.*

- **Distribuição do Resp. sob o n. 2.030.965/SP (2022/0313927-8)**

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2229092-10.2020.8.26.0000

“(...) a r. decisão agravada deixou de considerar: a) As ilegalidades demonstradas pela CAIXA em seus embargos declaratórios, em clara ofensa ao artigo 1022 e I e II, do Código de Processo Civil e negativa de prestação jurisdicional (art. 5, XXXV, da Constituição Federal); b) Que o plano não contém os requisitos mínimos previstos no art. 53 da LFRE, sendo ilícito, na medida que o pagamento dos credores é baseado em conceitos abertos, genéricos e não traz a discriminação dos valores das parcelas a serem pagas aos credores – o que impede a aferição do cumprimento do plano e eventualmente a sua execução específica como título executivo, em afronta ao art. 62 da LFRE; c) Que a cláusula 3.5 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de que as Agravadas somente iniciem os pagamentos de créditos reconhecidos judicialmente se houver certificação de trânsito em julgado, o que afronta o art. 995 do CPC; d) Que a cláusula 3.6 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de credores intercompany receberem seus créditos em condições preferenciais (imediata conversão em capital) e em detrimento dos demais credores, sujeitos ao pagamento em 40 anos, o que afronta o art. 5º, caput, da CF e 126 da LFRE; e) Que a cláusula 5.2 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de alienação de bens do ativo permanente, genericamente e sem autorização judicial, o que afronta o art. 66 da LFRE e a jurisprudência consolidada deste TJSP;[...].”

• Julgamento AI: :

- *“(...) Quanto aos instrumentos de pagamento, o recurso deve ser provido, como proposto, também, em outros recursos com o mesmo questionamento, ou seja, nos A.I. 2231597-71.2020.8.26.0000 e embargos de declaração (50001), A.I. n. 2231623-69.2020.8.26.0000 e embargos de declaração (50000) e A.I. n. 2236265-85.2020.8.26.0000 e embargos de declaração (50001). Anoto, em face da correlação dos julgamentos, que o presente agravo de instrumento é julgado na mesma sessão que os referidos embargos de declaração;*
- *Isso porque, não se pode admitir que os planos de recuperação sejam ilícitos, assim considerados pelo fato de serem subordinados à existência de saldo no 'Caixa de Distribuição', ainda que haja monitoramento pelo Administrador Judicial e terceiros, sem qualquer possibilidade do credor saber se receberá ou não seu crédito na data de pagamento.*
- *A existência de saldo suficiente no **Caixa de Distribuição** para pagamento dos Instrumentos depende exclusivamente das recuperandas e, pior, da administração do maior conglomerado do país, uma vez que a receita das holdings é gerada de participações acionárias em outras empresas do Grupo Odebrecht.*
- *Diante de tais fundamentos, portanto, o recurso deve ser parcialmente provido, cabendo às recuperandas apresentar uma nova proposta de pagamento aos credores, no prazo de 60 dias, bem como para afastar a exigência de trânsito em julgado na **cláusula 3.5.**”*

• A Agravante interpôs Embargos de Declaração, os quais foram rejeitados.

- *“(...) Concluindo, os embargos de declaração devem ser rejeitados, pois, os fatos e fundamentos trazidos, não configuram a omissão alegada, como, inclusive, apontado no parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça. Isto posto, rejeito os embargos de declaração.”*

Cláusulas Alteradas – Consolidado (cont.)

Agravo de Instrumento Nº 2229092-10.2020.8.26.0000

- **Recursos Especial e Extraordinário Cível protocolados pela Caixa Econômica Federal (fls. 558/669 e 670/731).**

- *"(...) a Recorrente requer o conhecimento e provimento deste recurso especial, pela alínea "a" quanto pela alínea "c" do art. 105, III da CF/88, para que seja reconhecida a violação aos arts. 1.022, I e II do CPC para efeitos de aplicabilidade do art. 1.025 do CPC para prequestionamento dos artigos 50, inciso IX, 66 e 126da LFRE, bem como para que seja reconhecida a efetiva violação aos arts. 50, inciso IX, 66 e 126da LFRE e, exercendo o controle de legalidade ao caso concreto, sejam anuladas as cláusulas 3.6e 5.2 do Plano Consolidado, conforme fundamentação supra."*
- *"(...) a Caixa requer o conhecimento e provimento deste recurso extraordinário para que seja reconhecida a violação art. 5º, caput, da CF, o que inevitavelmente acarretará a declaração da nulidade da Cláusula 3.6 do Plano em razão de sua evidente inconstitucionalidade.."*

- **Recurso Especial Cível protocolado pela Recuperanda (fls. 732/946).**

- *"(...) s Recorrentes requerem que: (i) o presente recurso especial seja distribuído ao Exmo. Min. Marco Buzzi, por prevenção, nos termos do art. 71 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça e art. 930, Parágrafo Único, CPC; e (ii) no mérito, seja conhecido e dado integral provimento ao presente recurso especial, com fundamento no art. 105, III, alínea "a" da CF, para reformar o v. acórdão recorrido e (i) reconhecer a legalidade das condições de pagamento dos Instrumentos de Pagamento previstos no contexto da Opção B – Credores Quirografários Financeiros do Plano Consolidado, e (ii) reconhecer a legalidade da exigência do trânsito em julgado para o tratamento dos Créditos Ilíquidos nos termos do Plano Consolidado."*

- **Contrarrazões ao recurso especial interposto pela CEF (fls. 732/946).**

- *"(...) a Caixa requer, preliminarmente, (i) seja rechaçada a conclusão equivocada da Recorrente quanto à extensão ao recurso especial interposto no âmbito do Agravo de Instrumento da Recorrida do efeito suspensivo concedido em recursos de outros credores e, após, (ii) o não conhecimento do recurso especial interposto pela Odebrecht."*

- **Contrarrazões ao recurso especial interpostos pela Recuperanda (fls. 979/1065 e 1067/1083).**

- *"(...) Por todo o exposto, requer-se que o recurso extraordinário ora contraposto não seja admitido, uma vez que a sua análise por este E. STF violaria as Súmulas nº 279 e 454.40. Caso se entenda pela admissibilidade, o que se admite apenas para argumentar, requer-se seja negado provimento a este recurso extraordinário, porque não houve qualquer violação de norma constitucional, devendo ser mantida a decisão do E. TJSP no que tange a legalidade da cláusula 3.6 do Plano Consolidado."*

- **Manifestações do MP acerca dos Recursos Especial e Extraordinário (fls. 729/731, 1092/1093 e 1095/1096).**

- *"Posto isto, o parecer é pelo não seguimento dos recursos especial e extraordinário."*

Cláusulas Alteradas – Consolidado (cont.)

Agravo de Instrumento Nº 2229092-10.2020.8.26.0000

- **Despacho Inadmitindo Recurso Extraordinário Cível protocolado pela Caixa Econômica Federal (fls. 1097/1098).**
 - *Pelo exposto, INADMITO o recurso extraordinário interposto por Caixa Econômica Federal, com base no art. 1.030, V, do CPC.”*
- **Despacho Inadmitindo Recurso Especial Cível protocolado pela Recuperanda (fls. 1099/1101).**
 - *“Pelo exposto, INADMITO o recurso especial interposto por Kieppe Participações e Administração Ltda. e outras, com base no art. 1.030, V, do CPC.”*
- **Despacho Inadmitindo Recurso Especial Cível protocolado pela Caixa Econômica Federal (fls. 1102/1105).**
 - *“Pelo exposto, INADMITO o recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal, com base no art. 1.030, V, do CPC.”*
- **Agravo em Recurso Extraordinário protocolado pela Caixa Econômica Federal (fls. 1108/1131).**
 - *"Por todo exposto, requer-se o conhecimento e provimento do presente agravo em recurso extraordinário para conhecer e prover o recurso extraordinário, afim de que seja sanada a violação ao art. 5º, caput da CF incorrida pelo E. TJSP, restabelecendo-se a vigência do princípio da isonomia ao caso concreto ao declarar a nulidade da cláusula 3.6do plano em razão da evidente inconstitucionalidade..*
- **Agravo em Recurso Especial protocolado pela Caixa Econômica Federal (fls. 1133/1227).**
 - *"Pelo exposto, a Agravante requer o conhecimento e provimento do agravo em recurso especial para admitir e prover o recurso especial tanto pela alínea “a” quanto pela alínea “c” do art. 105, III da CF/88, para que seja reconhecida a violação aos arts. 1.022, I e II do CPC para efeitos de aplicabilidade do art. 1.025 do CPC para prequestionamento dos artigos 50, inciso IX, 66 e 126 da LFRE, bem como para que seja reconhecida a efetiva violação aos arts. 50, inciso IX, 66 e 126 da LFRE e, exercendo o controle de legalidade ao caso concreto, sejam anuladas as cláusulas 3.6 e 5.2 do Plano Consolidado, conforme fundamentação supra.”*
- **Agravo em Recurso Especial protocolado pela Recuperandas (fls. 1229/1331).**
 - *“(…) [i] que admita o recurso especial interposto pelas Agravantes e determine a remessa dos autos ao E. STJ, assim como feito com os recursos especiais que envolviam situação idêntica; [ii] seja distribuído ao Exmo. Min. Marco Buzzi e [iii]. caso não haja retratação, para reformar o v. acórdão recorrido e (i) reconhecer a legalidade das condições de pagamento dos Instrumentos de Pagamento previstos no contexto da Opção B – Credores Quirografários Financeiros do Plano Consolidado, e (ii) reconhecer a legalidade da exigência do trânsito em julgado para o tratamento dos Créditos Ilíquidos nos termos do Plano Consolidado.”*

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2201414-20.2020.8.26.0000

“(...) Aprovação do plano de recuperação judicial das agravadas. Homologação em conformidade com o art. 58 da Lei Federal n.º 11.101/2005. Créditos trabalhistas. Condições de pagamento. Criação de subclasse de 'partes relacionadas'. Pagamento de 150 salários-mínimos. Ilegalidade. Criação discriminatória da subclasse, com caráter claramente punitivo, sem justificativa na preservação das relações empresariais, preservação da empresa ou no próprio cumprimento do plano de recuperação judicial. Violação ao princípio da par conditio creditorum..[...]”

Cláusulas no PRJ Consolidado:

- **Cláusula 3.1.2** → Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas.
- **Relatório** → “Ademais, a lei prevê a possibilidade de diferenciação de 'partes relacionadas' apenas para fins de voto e quórum de instalação e deliberação na AGC (art. 43 da Lei 11.101/2005) e não para anular ou reduzir drasticamente o seu direito de crédito. Assim, sou pelo **PROVIMENTO** do recurso para considerar nula a cláusula 3.1.2 do Plano de Recuperação Judicial das agravadas.”
- **20.05.21 Trânsito em Julgado.**

Cláusulas similares nos respectivos PRJ's individuais.

*Na Decisão de Homologação foi apreciado pelo D. Juízo, os questionamentos trazidos pelo credores referentes ao PRJ Consolidado. Tendo em vista que constam cláusulas similares nos PRJs individuais, esta Administradora apresenta as cláusulas que possuem a mesma redação do PRJ Consolidado.

Cláusulas Similares – PRJs individuais

Bônus de Adimplência.

Cláusula 1.1.9	NPCA.
Cláusula 1.1.8	NESA, NSP, NPISA e NPGP.
N/A	NEB, NVNIC e NSPINV.
Cláusula 1.1.11	NPP.

Substituição da TR pelos índices de correção da Tabela Prática do TJSP a incidir na cláusula 1.1.9, mantendo-se os seus demais termos.

Alienação de Bens e Constituição de UPIs.

Cláusula 2.3	NEB, NESA, NSP, NPISA, NPGP, NVNIC, NSPINV, MECTRON, NFL, NPCA, NPP, NPI e NPE.
---------------------	--

Alienação de Bens Não Circulante.

Cláusula 5.2	NEB, NESA, NSP, NPISA, NPGP, MECTRON, NPCA, NPP, NPI e NPE.
Cláusula 4.2	NVNIC, NSPINV e NFL.

As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Alienação de UPIs.

Cláusula 5.3 e 5.3.1	NESA, NSP, NPISA, NPGP, MECTRON, NPCA, NPP, NPI e NPE.
Cláusula 5.4	NEB.
Cláusula 4.3	NVNIC e NSPINV OFL.

Créditos Trabalhistas.

Cláusula 3.1 e derivadas; 3.1.1, 3.1.1.1, 3.1.2, 3.1.2.1, 3.1.2.2.	NEB, NESA, NSP, NPISA, NPGP, NVNIC, NSPINV e NFL.
---	--

Nulidade parcial das cláusulas 3.1.1 e 3.1.1.1, no tocante ao estabelecimento de prazo superior a um ano para o pagamento dos débitos trabalhistas, determinando a incidência irrestrita do art. 54 da Lei 11.101/2005 na espécie, mantendo, no mais, os limites de valores impostos e os consectários previstos na cláusula 3.1.2.1.

Cláusulas Similares – PRJs individuais

Créditos Intercompany.

Cláusula 3.6 | **NEB, NESA, NPISA, NPGP, NVNIC, NSPINV, MECTRON, NFL, NPCA, NPP, NPI e NPE.**

Cláusula 3.7 | **OSP.**

Compensação.

Cláusula 3.7.6 | **NVNIC.**

Cláusula 3.7.7 | **NEB, OPISA, NESA, NPGP, NSPINV, MECTRON, NFL e NPE.**

Cláusula 3.8.7 | **NSP.**

A aprovação destas cláusulas deve conter a ressalva de que as compensações de créditos devem observar a jurisprudência do ETJSP, no sentido de somente haver permissão caso os créditos a serem compensados tenham ambos surgidos antes à distribuição do pedido, ou no caso de ambos terem surgido após a distribuição do pedido

Reorganização Societária.

Cláusula 6.1 | **NEB, NESA, NSP, OPISA, NPGP, MECTRON, NPCA, NPP, NPI e NPE**

Cláusula 5.1 | **NVNIC e NSPINV OFL.**

As operações de reorganização societária, com as condicionantes propostas no plano, estarão sujeitas a supervisão judicial, com auxílio do administrador judicial, durante o prazo previsto no art. 61 da Lei 11.101/05.

Quitação.

Cláusula 7.7 | **NSP.**

Cláusula 7.8 | **NPGP, NESA, OPISA, NPCA e NPP.**

Cláusula 6.6 | **NVNIC.**

Cláusula 6.9 | **OSPINV.**

Cláusula 7.6 | **NEB, MECTRON, NPI e NPE.**

Cláusula 6.7 | **NFL.**

A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expresse.

Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano.

Cláusula 7.10 | **NSP.**

Cláusula 7.11 | **NPGP, NESA, OPISA, NPCA e OPP.**

Cláusula 6.9 | **NVNIC.**

Cláusula 6.12 | **NSPINV.**

Cláusula 7.9 | **NEB, MECTRON, NPI e NPE.**

Cláusula 6.10 | **NFL.**

A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expresse.

Anexo 1

Antiga e atual denominação das Recuperandas.

Em dezembro de 2020 teve início o processo de alteração dos nomes das Recuperandas.

Recuperandas	Siglas	Nova Denominação	Nova Sigla
1 Odebrecht Participações e Investimentos S.A.	OPI	Novonor Participações e Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NPI
2 Odebrecht Energia Participações S.A.	OEP	Novonor Energia Participações S.A. - em recuperação judicial	NEP
3 Odebrecht Participações e Engenharia S.A.	OPE	Novonor Participações e Engenharia S.A. - em recuperação judicial	NPE
4 Odebrecht Energia do Brasil S.A.	OEB	Novonor Energia do Brasil S.A. - em recuperação judicial	NEB
5 Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.	MECTRON	-	-
6 Odebrecht Properties Parcerias S.A.	OPP	Novonor Properties Parcerias S.A. - em recuperação judicial	NPP
7 Odebrecht Finance Limited	OFL	Novonor Finance Ltd.	NFL
8 OP Centro Administrativo S.A.	OP Centrad	NP Centro Administrativo S.A. - em recuperação judicial	NP Centrad
9 OSP Investimentos S.A.	OSPIInv	NSP Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NSPIInv
10 Odebrecht Serviços e Participações S.A.	OSP	Novonor Serviços e Participações S.A. - em recuperação judicial	NSP
11 ODB International Corporation	ODBIC	NVN International Corporation	NVNIC
12 OPI S.A.	OPISA	NPI S.A. - em recuperação judicial	NPISA
13 OP Gestão de Propriedades S.A.	OP GESTÃO	NP Gestão de Propriedades S.A. - em recuperação judicial	NP GESTÃO
14 Odebrecht Energia S.A.	OE	Novonor Energia S.A. - em recuperação judicial	NE
15 Kieppe Participações e Administração Ltda	KIEPPE	-	-
16 ODBInv S.A.	ODBINV	-	-
17 Odebrecht S.A.	ODB	Novonor S.A.	NOVONOR
18 Edifício Odebrecht RJ S.A.	EORJ	-	-
19 Odebrecht Properties Investimentos S.A.	OPINV	Novonor Properties e Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NPINV
20 Odebrecht Energia Investimentos S.A.	OEI	Novonor Energia Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NEI

LEGENDA:

- Nomes não alterados.

ALVAREZ & MARSAL

© Copyright 2016. A&M Holdings, LLC. All rights reserved. ALVAREZ & MARSAL®,
A® and A&M® are trademarks of A&M Holdings, LLC.

www.alvarezandmarsal.com

fls. 3844

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/02/2023 às 23:28, sob o número WJM123401474278. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código EB8F912.